

01
②

Registre-se Autue-se
Sala das Sessões ____/____/____

(Rubrica do Presidente)



Data	Número
____/____/____	____

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2016

PERÍODO 2015 A 2016

PRESIDENTE Felício César Ferraz Acatti VICE-PRESIDENTE _____
1º SECRETÁRIO Rodrigo Soares Costa 2º SECRETÁRIO Ducas Moulais

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 104/2016

INICIATIVA: Poder Executivo

HISTÓRICO:
Dispõe sobre remessa, guarda e depósito de veículos, ditos motorizados ou não, em decorrência de ausência à legislação específica ou ordem judicial, aplicação de medidas administrativas ou penalidades e de outras providências.

LEITURA 11 / 10 / 2016
1ª DISCUSSÃO ____/____/____
2ª DISCUSSÃO ____/____/____

APROVADO POR
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE _____

REJEITADO POR
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE _____

PEDIDO DE VISTA
____/____/____ Ver _____

____/____/____ Ver _____

____/____/____ Ver _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de

PRESIDENTE _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: 11 / 10 / 2016

APROVADO POR
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE _____

REJEITADO POR
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de outubro de 2016.

08


OF/GAP/Nº 491/2016

Exmº. Sr.
JULIO CESAR FERRARE CECOTTI
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

DOCUMENTO	Ofício
PROTOCOLO GERAL	53371
NÚMERO PRÓPRIO.	321
DATA PROTOCOLO	11/10/16

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 036/2016 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,


CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

APROVADO PERÍODO DE URGÊNCIA	
<input type="checkbox"/> UNANIMIDADE	
<input checked="" type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	
Sessão	11/10/2016
Presidente	

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C Postal 037
Tel 28 3155-5351



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

03

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Submetemos à aprovação dessa Câmara de Vereadores o **Projeto de Lei nº 036/2016**, que **DISPÕE SOBRE REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APREENDIDOS OU RECOLHIDOS EM DECORRÊNCIA DE DESOBEDIÊNCIA A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA OU ORDEM JUDICIAL, APLICAÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS OU PENALIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente projeto de lei, ao tratar da remoção e estadia de veículo apreendido no Município, por motivo de desobediência a legislação específica ou ordem judicial, se faz necessário pelo motivo do cancelamento do convênio com o DETRAN-ES, que atribuía a remoção e estadia dos veículos fiscalizados pelos Agentes de Trânsito de nosso Município, em cumprimento do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Tal medida visa dar um bom andamento ao Trânsito no Município de Cachoeiro de Itapemirim, além do cumprimento da Legislação pertinente ao Trânsito na responsabilidade do Município de Cachoeiro de Itapemirim, que atualmente é Municipalizado.

Ressalta-se ainda o atendimento às medidas administrativas pertinentes as infrações de trânsito que detêm a obrigação da remoção e estadia.

Face ao exposto, esperamos que seja o presente Projeto de Lei apreciado pelos nobres Edis e aprovado na forma legal.

Cordiais Saudações,



CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C Postal 037
Tel 28 3155-5351



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

04
②

PROJETO DE LEI Nº 036/2016

DOCUMENTO	Proj. de lei
PROTOCOLO GERAL.	51370
NÚMERO PRÓPRIO.	104
DATA PROTOCOLO	11/10/16

DISPÕE SOBRE REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APREENDIDOS OU RECOLHIDOS EM DECORRÊNCIA DE DESOBEDIÊNCIA A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA OU ORDEM JUDICIAL, APLICAÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS OU PENALIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º A remoção, guarda e depósito de veículos automotores apreendidos ou recolhidos em decorrência de desobediência a legislação específica ou ordem judicial, aplicação de medidas administrativas ou penalidades, no âmbito da circunscrição municipal, que pode ser explorado diretamente ou delegado, mediante concessão ou permissão

Parágrafo único. A delegação a pessoa jurídica é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo e será sempre precedida de licitação pública na modalidade de concorrência

Art. 2º No caso da delegação dos serviços a terceiros, o explorador do mesmo terá que cumprir os seguintes itens

I - ter um local apropriado na área urbana do Município, cercado, iluminado, com escritórios, banheiros masculinos e femininos com o mínimo de um banheiro com acesso aos portadores de necessidades especiais e que ofereça o serviço de recepção com atendimento do público em geral e a realização de hasta pública somente no horário comercial, mantendo o serviço de plantão com segurança, 24 horas ininterrupta capaz de atender as necessidades da fiscalização de trânsito, bem como zelar pela total segurança dos veículos do qual passa a ser depositário fiel,

II - o pátio do depósito, descrito no item anterior deverá ter com área mínima total 10 000 m² (dez mil metros quadrados), sendo que no mesmo pátio (imóvel) será obrigado a existência de uma área coberta de no mínimo 1000 m² (hum mil metros quadrados), capaz de atender todas as demandas das fiscalizações de trânsito atuante no Município de Cachoeiro

III - receber todo e qualquer veículo assim classificados no artigo 96 da Lei Federal Nº 9 503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, quando devidamente apreendidos, removidos, ou retirados de circulação pela fiscalização de trânsito atuantes na circunscrição do Município, exceto àqueles de tração animal,

IV - cobrar pela permanência do veículo no depósito o valor previsto no Anexo I, desta Lei,

cl

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C Postal 037
Tel 28 3155-5351



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

05
[Handwritten signature]

V – remover e receber os veículos, mediante a solicitação da Fiscalização de Trânsito, uma vez atendidas as exigências da Legislação de Trânsito, através do Termo de Remoção/Apreensão devidamente preenchido,

VI – liberar os veículos somente para seus proprietários, com as devidas taxas recolhidas, mediante comprovante de quitação e arrecadação com autenticação bancária, ou, com ordem judicial isentando ou não a respectiva taxa, uma vez atendidas as exigências da Legislação em vigor,

VII - assumir toda e qualquer responsabilidade advinda do serviço prestado

Art. 3º Os veículos apreendidos serão encaminhados ao pátio de depósito, onde o funcionário responsável promoverá a abertura de processo administrativo, composto de relatório sobre o estado do veículo, seus pertences, acessórios e/ou Boletim de Ocorrência Policial Devendo ainda constar

- a) identificação dos Veículos recebidos,
- b) nome, endereço e identidade do proprietário ou condutor,
- c) data e horário de recebimento,
- d) nome e registro do responsável pelo recolhimento, remoção e/ou apreensão,
- e) hora, data de entrada e saída do veículo.

§ 1º. O livro de registro diário deverá ser numerado tipograficamente e deve conter ata de abertura assinada pelas autoridades de trânsito conveniadas, ou, a planilha eletrônica deverá conter os mesmos campos com numeração, e fiscalizado pela autoridade de trânsito com circunscrição sobre a demanda

§ 2º. O explorador desta atividade sujeitar-se-á a vistoria semestral, a ser realizada pela Autoridade de Trânsito Municipal, ou pelo Fiscal do Contrato de prestação de serviço, a fim de verificar o cumprimento dos dispositivos desta Lei

§ 3º. O não cumprimento de quaisquer dos dispositivos desta Lei, sujeitará o referido explorador às sanções previstas na Cláusula das Penalidades, contido no Edital do procedimento licitatório

§ 4º A empresa para explorar este serviço, deverá em toda a fase desta Concessão, estar em dia com a Regularidade Fiscal Municipal, Estadual, Federal e Trabalhista, sendo que o não cumprimento deste dispositivo acarretará nas penalidades previstas no Edital Licitatório

Art. 4º O concessionário ou permissionário, para a realização dos serviços abrangidos por esta Lei, deverá

I - prestar serviço de guincho mediante pedido ou requisição dos agentes ou autoridades de trânsito, durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, promovendo a remoção, recolhimento e/ou apreensão dos veículos para o pátio credenciado, mediante solicitação dos agentes da autoridade de trânsito,

[Handwritten signature]



06
②

II - comprovar dispor de no mínimo 03 (três) veículos, sendo 02 (dois) equipados com plataforma hidráulica e acessório do tipo patins, com capacidade para veículos automotores de pequeno e médio porte e 01 (um) veículo equipado para remover veículos de grande porte (ônibus, caminhão e carretas), ambos em bom estado de conservação,

III - manter os veículos atualizados quanto aos procedimentos e formas de guinchamento correto dos veículos, de acordo com a legislação pertinente,

IV - assumir toda e qualquer responsabilidade advinda do serviço prestado,

V - apresentar condutor devidamente uniformizado, com colete refletivo, durante a prestação do serviço

VI - atender as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e outras que lhe sejam correlatas, entregando cópias ao delegante quando solicitadas,

VII - apresentar o veículo para vistoria técnica, quando solicitado, comprometendo-se a sanar as irregularidades no prazo que lhe for estipulado,

VIII - zelar pela manutenção da continuidade do serviço prestado,

IX - responder pelos seus atos, sujeitando-se as normas e penalidades da Legislação vigente,

X - submeter-se à fiscalização das autoridades e agentes de trânsito competentes,

XI - substituir imediatamente o veículo guincho quando este apresentar problemas mecânicos ou estiver em reparos, sob suas expensas

Art. 5º Nenhum veículo poderá ser removido pelo concessionário/permissionário sem a presença do Agente da Autoridade de Trânsito

Parágrafo único. Entenda-se por início da operação de remoção, o que está previsto na Lei Municipal Nº 7249 de 02 de Setembro de 2015 e na Legislação Federal do Código de Trânsito Brasileiro - CTB *

Art. 6º São de exigências para a pessoa jurídica participar de licitação pública, de que trata esta lei

I - contrato social ou ato constitutivo que comprove estar legalmente constituída, sob forma de empresa comercial, com o objetivo de explorar serviço de remoção, guarda e depósito de veículos apreendidos,

II - Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ,

III - Carteira de Identidade e Cartão de Identificação do Contribuinte - CIC/CPF

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300 170 • C. Postal 037
Tel 28 3155-5351



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

o proprietário, sócio-gerente,

IV – estar em dia com o IPTU do imóvel a ser utilizado para esta finalidade, inclusive de IPTU dos integrantes da sociedade,

V – certificado de Registro de Licenciamento do veículo ou veículos destinados ao serviço objeto desta lei, sendo que todos os veículos não poderão em hipótese alguma constar qualquer tipo de restrição de circulação e licenciamento,

VI – atestado de capacidade técnica,

VII – toda a regularidade fiscal e trabalhista, com as certidões específicas

Art. 7º Os valores atinentes ao serviço prestado ficam estabelecidos no Anexo I da presente Lei, serão reajustados de acordo com a variação da UFCI – Unidade Fiscal de Cachoeiro de Itapemirim

§ 1º. O valor relativo ao serviço prestado (remoção, km rodado, estadia) será pago pelo proprietário do veículo, através da emissão do DAM - Documento Arrecadação Municipal, emitido no site da PMCI, informando a placa do veículo a ser retirado, com a indicação dos respectivos valores, dados do veículo removido, gerando o valor da sua retirada, dia e hora

§ 2º. Caso o proprietário emita o DAM e efetue o pagamento, mas proceda a retirada do veículo após 24 (vinte e quatro) horas, será cobrado novo DAM referente a estadia, que é calculado por diária a cada 24 (vinte e quatro) horas

§ 3º. Sobre cada serviço prestado o concessionário/permissionário pagará o percentual a ser definido no procedimento licitatório, que não será inferior a 10% (dez por cento), ao Município de Cachoeiro de Itapemirim

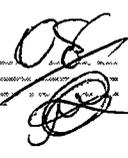
§ 4º. O valor gerado através do percentual definido no parágrafo anterior, fará parte do recurso arrecadado do FMT - Fundo Municipal de Trânsito

§ 5º. Em caso de veículos envolvidos em crimes estes serão encaminhados à delegacia de Polícia Civil, apresentado a autoridade policial local, por meios próprios ou da própria Polícia Civil, para o pátio credenciado através de assinatura de convênio específico entre a Secretaria Estadual de Segurança Pública, com o município, garantindo o pagamento dos serviços prestados de remoção e estadia e as demais taxas específicas na legislação vigente

§ 6º. As viaturas oficiais da prefeitura, deverão ser atendidas sem quaisquer despesas com relação aos serviços de que trata a presente lei

§ 7º. A restituição dos veículos removidos, recolhidos e/ou apreendidos só ocorrerá mediante prévio pagamento de multas, taxas e despesas com remoção e estadia, além de outros encargos previstos na legislação específica





Art. 8º Os veículos apreendidos ou removidos a qualquer título, não reclamados ou não liberados pelo proprietário, por não atender a legislação específica, em especial a que trata o Parágrafo 7º do Artigo anterior, no prazo de 6 (seis) meses serão levados à hasta pública, pelo órgão de trânsito competente, deduzindo-se do valor arrecadado o montante da dívida relativa à multas, tributos e encargos legais, inclusive despesas de remoção e estadia, e o restante, se houver, será depositado à conta do ex-proprietário, na forma da lei

Parágrafo único. O proprietário deverá ser comunicado a cada 30 (trinta) dias, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a respeito do veículo que foi removido, devendo providenciar sua retirada e a sua quitação das taxas pertinentes. A não retirada acarretará o que está previsto neste Artigo

Art. 9º Os veículos/guincho deverão atender as condições da legislação vigente e as seguintes condições

I - estar em bom estado de conservação em seu uso, nas partes mecânicas, lataria e com um sistema de guincho eficiente,

II - estar o veículo adequado às exigências legais,

III - estar equipado de modo a efetuar o guinchamento de qualquer veículo, independente do ano de fabricação,

IV - estar provido de todos os equipamentos obrigatórios de segurança, estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro, bem como de sinalizador móvel e fixo que possibilite a prestação de serviço com plena segurança, principalmente no período noturno,

V - possuir apólice de seguro contra terceiros, por danos físicos e materiais de no mínimo R\$145 000 (cento e quarenta e cinco mil reais), suficientes a garantir indenizações a terceiros em caso de sinistro,

Art. 10 Caberá ao concessionário/permissionário em ação cível, por danos causados ao veículo removido, recolhidos e ou apreendidos e a estadia, o pagamento indenizatório, assumindo o valor total, sem ônus ao Município de Cachoeiro de Itapemirim

Art. 11 Em nenhuma hipótese é permitido a Contratada, provocar qualquer dano no veículo para permitir ou facilitar a sua remoção, a não ser em caso de necessidade e para prestar socorro à ocupante do veículo

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Cachoeiro de Itapemirim (ES), 11 de outubro de 2016


CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300 170 • C Postal 037
Tel 28 3155-5351

www.cachoeiroes.gov.br



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

09

ANEXO I

TABELA DOS SERVIÇOS E SUAS RESPECTIVAS UFCI

Especificação	Rebocamento	Rebocamento estacionamento Proibido	Acréscimo por km rodado	Estadia de veículos por dia ou fração
Veículos de duas ou três rodas	3,63 UFCI	5,45 UFCI	0,36 UFCI	1,81 UFCI
Veículos de quatro rodas ou mais até 3.500 kg	5,45 UFCI	8,18 UFCI	0,54 UFCI	2,72 UFCI
Veículos de quatro rodas ou mais acima de 3.500 kg	10,91 UFCI	16,37 UFCI	1,09 UFCI	5,45 UFCI

1) Os valores referentes à estadia definidos neste ANEXO I, serão contabilizados da seguinte forma.

1 a) Uma estadia contempla o período de 24 horas de permanência do veículo no pátio, contados a partir da entrada no pátio e encerrado a partir da geração do boleto para pagamento,

1 b) Se a geração do boleto para pagamento, se der dentro do prazo de 03 (três) horas antes do término de cada diária, o proprietário do veículo terá o prazo máximo de 03 (três) horas para efetuar o seu pagamento, caso o pagamento não seja realizado dentro deste prazo, será gerado um novo débito complementar para o mesmo,

1 c) Caso a identificação do pagamento chegue em um prazo superior ao limite de 3 horas, por culpa da rede bancária, não será devida a cobrança excedente, devendo o proprietário apresentar o comprovante original de quitação dos débitos constando o pagamento no prazo (horário) estipulado

2) Entenda-se por *rebocamento* e *rebocamento de estacionamento proibido* neste ANEXO I

2 a) O rebocamento é o deslocamento do guincho até o local do veículo que encontra-se sem nenhum obstáculo para iniciar sua remoção

2 b) O rebocamento de estacionamento proibido é o deslocamento do guincho até o local do veículo que encontra-se com obstáculo para iniciar sua remoção, com grau de dificuldades

3) Entenda-se por acréscimo de km rodado, o deslocamento do guincho do local da remoção até o pátio, neste ANEXO I



10
②

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Submetemos à aprovação dessa Câmara de Vereadores o **Projeto de Lei nº 036/2016**, que **DISPÕE SOBRE REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APREENDIDOS OU RECOLHIDOS EM DECORRÊNCIA DE DESOBEDIÊNCIA A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA OU ORDEM JUDICIAL, APLICAÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS OU PENALIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente projeto de lei, ao tratar da remoção e estadia de veículo apreendido no Município, por motivo de desobediência a legislação específica ou ordem judicial, se faz necessário pelo motivo do cancelamento do convênio com o DETRAN-ES, que atribuía a remoção e estadia dos veículos fiscalizados pelos Agentes de Trânsito de nosso Município, em cumprimento do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Tal medida visa dar um bom andamento ao Trânsito no Município de Cachoeiro de Itapemirim, além do cumprimento da Legislação pertinente ao Trânsito na responsabilidade do Município de Cachoeiro de Itapemirim, que atualmente é Municipalizado.

Ressalta-se ainda o atendimento às medidas administrativas pertinentes as infrações de trânsito que detêm a obrigação da remoção e estadia.

Face ao exposto, esperamos que seja o presente Projeto de Lei apreciado pelos nobres Edis e aprovado na forma legal.

Cordiais Saudações,



CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C Postal 037
Tel 28 3155-5351



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

PROJETO DE LEI Nº 036/2016

DOCUMENTO.	PLO
PROTOCOLO GERAL.	SA 370
NÚMERO PRÓPRIO.	1041
DATA PROTOCOLO.	11/10/16

DISPÕE SOBRE REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APREENDIDOS OU RECOLHIDOS EM DECORRÊNCIA DE DESOBEDIÊNCIA A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA OU ORDEM JUDICIAL, APLICAÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS OU PENALIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º A remoção, guarda e depósito de veículos automotores apreendidos ou recolhidos em decorrência de desobediência a legislação específica ou ordem judicial, aplicação de medidas administrativas ou penalidades, no âmbito da circunscrição municipal, que pode ser explorado diretamente ou delegado, mediante concessão ou permissão

Parágrafo único. A delegação a pessoa jurídica é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo e será sempre precedida de licitação pública na modalidade de concorrência

Art. 2º No caso da delegação dos serviços a terceiros, o explorador do mesmo terá que cumprir os seguintes itens

I - ter um local apropriado na área urbana do Município, cercado, iluminado, com escritórios, banheiros masculinos e femininos com o mínimo de um banheiro com acesso aos portadores de necessidades especiais e que ofereça o serviço de recepção com atendimento do público em geral e a realização de hasta pública somente no horário comercial, mantendo o serviço de plantão com segurança, 24 horas ininterrupta capaz de atender as necessidades da fiscalização de trânsito, bem como zelar pela total segurança dos veículos do qual passa a ser depositário fiel;

II - o pátio do depósito, descrito no item anterior deverá ter com área mínima total 10 000 m² (dez mil metros quadrados), sendo que no mesmo pátio (imóvel) será obrigado a existência de uma área coberta de no mínimo 1000 m² (hum mil metros quadrados), capaz de atender todas as demandas das fiscalizações de trânsito atuante no Município de Cachoeiro

III - receber todo e qualquer veículo assim classificados no artigo 96 da Lei Federal Nº 9 503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, quando devidamente apreendidos, removidos, ou retirados de circulação pela fiscalização de trânsito atuantes na circunscrição do Município, exceto àqueles de tração animal,

IV - cobrar pela permanência do veículo no depósito o valor previsto no Anexo I, desta Lei,

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel 28 3155-5351



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

12


V – remover e receber os veículos, mediante a solicitação da Fiscalização de Trânsito, uma vez atendidas as exigências da Legislação de Trânsito, através do Termo de Remoção/Apreensão devidamente preenchido,

VI – liberar os veículos somente para seus proprietários, com as devidas taxas recolhidas, mediante comprovante de quitação e arrecadação com autenticação bancária, ou, com ordem judicial isentando ou não a respectiva taxa, uma vez atendidas as exigências da Legislação em vigor;

VII - assumir toda e qualquer responsabilidade advinda do serviço prestado

Art. 3º Os veículos apreendidos serão encaminhados ao pátio de depósito, onde o funcionário responsável promoverá a abertura de processo administrativo, composto de relatório sobre o estado do veículo, seus pertences, acessórios e/ou Boletim de Ocorrência Policial Devendo ainda constar

- a) identificação dos Veículos recebidos,
- b) nome, endereço e identidade do proprietário ou condutor,
- c) data e horário de recebimento,
- d) nome e registro do responsável pelo recolhimento, remoção e/ou apreensão,
- e) hora, data de entrada e saída do veículo.

§ 1º. O livro de registro diário deverá ser numerado tipograficamente e deve conter ata de abertura assinada pelas autoridades de trânsito conveniadas, ou, a planilha eletrônica deverá conter os mesmos campos com numeração, e fiscalizado pela autoridade de trânsito com circunscrição sobre a demanda

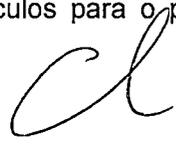
§ 2º. O explorador desta atividade sujeitar-se-á a vistoria semestral, a ser realizada pela Autoridade de Trânsito Municipal, ou pelo Fiscal do Contrato de prestação de serviço, a fim de verificar o cumprimento dos dispositivos desta Lei

§ 3º. O não cumprimento de quaisquer dos dispositivos desta Lei, sujeitará o referido explorador às sanções previstas na Cláusula das Penalidades, contido no Edital do procedimento licitatório

§ 4º A empresa para explorar este serviço, deverá em toda a fase desta Concessão, estar em dia com a Regularidade Fiscal Municipal, Estadual, Federal e Trabalhista, sendo que o não cumprimento deste dispositivo acarretará nas penalidades previstas no Edital Licitatório

Art. 4º O concessionário ou permissionário, para a realização dos serviços abrangidos por esta Lei, deverá

I - prestar serviço de guincho mediante pedido ou requisição dos agentes ou autoridades de trânsito, durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, promovendo a remoção, recolhimento e/ou apreensão dos veículos para o pátio credenciado, mediante solicitação dos agentes da autoridade de trânsito,





II - comprovar dispor de no mínimo 03 (três) veículos, sendo 02 (dois) equipados com plataforma hidráulica e acessório do tipo patins, com capacidade para veículos automotores de pequeno e médio porte e 01 (um) veículo equipado para remover veículos de grande porte (ônibus, caminhão e carretas), ambos em bom estado de conservação,

III - manter os veículos atualizados quanto aos procedimentos e formas de guinchamento correto dos veículos, de acordo com a legislação pertinente,

IV - assumir toda e qualquer responsabilidade advinda do serviço prestado,

V - apresentar condutor devidamente uniformizado, com colete refletivo, durante a prestação do serviço

VI - atender as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e outras que lhe sejam correlatas, entregando cópias ao delegante quando solicitadas,

VII - apresentar o veículo para vistoria técnica, quando solicitado, comprometendo-se a sanar as irregularidades no prazo que lhe for estipulado,

VIII - zelar pela manutenção da continuidade do serviço prestado,

IX - responder pelos seus atos, sujeitando-se as normas e penalidades da Legislação vigente,

X - submeter-se à fiscalização das autoridades e agentes de trânsito competentes,

XI - substituir imediatamente o veículo guincho quando este apresentar problemas mecânicos ou estiver em reparos, sob suas expensas

Art. 5º Nenhum veículo poderá ser removido pelo concessionário/permissionário sem a presença do Agente da Autoridade de Trânsito

Parágrafo único. Entenda-se por início da operação de remoção, o que está previsto na Lei Municipal Nº 7249 de 02 de Setembro de 2015 e na Legislação Federal do Código de Trânsito Brasileiro - CTB

Art. 6º São de exigências para a pessoa jurídica participar de licitação pública, de que trata esta lei

I - contrato social ou ato constitutivo que comprove estar legalmente constituída, sob forma de empresa comercial, com o objetivo de explorar serviço de remoção, guarda e depósito de veículos apreendidos,

II - Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ,

III - Carteira de Identidade e Cartão de Identificação do Contribuinte - CIC/CPF



14

o proprietário, sócio-gerente,

IV – estar em dia com o IPTU do imóvel a ser utilizado para esta finalidade, inclusive de IPTU dos integrantes da sociedade,

V – certificado de Registro de Licenciamento do veículo ou veículos destinados ao serviço objeto desta lei, sendo que todos os veículos não poderão em hipótese alguma constar qualquer tipo de restrição de circulação e licenciamento,

VI – atestado de capacidade técnica;

VII – toda a regularidade fiscal e trabalhista, com as certidões específicas

Art. 7º Os valores atinentes ao serviço prestado ficam estabelecidos no Anexo I da presente Lei, serão reajustados de acordo com a variação da UFCI – Unidade Fiscal de Cachoeiro de Itapemirim

§ 1º. O valor relativo ao serviço prestado (remoção, km rodado, estadia) será pago pelo proprietário do veículo, através da emissão do DAM - Documento Arrecadação Municipal, emitido no site da PMCI, informando a placa do veículo a ser retirado, com a indicação dos respectivos valores, dados do veículo removido, gerando o valor da sua retirada, dia e hora

§ 2º. Caso o proprietário emita o DAM e efetue o pagamento, mas proceda a retirada do veículo após 24 (vinte e quatro) horas, será cobrado novo DAM referente a estadia, que é calculado por diária a cada 24 (vinte e quatro) horas

§ 3º. Sobre cada serviço prestado o concessionário/permissionário pagará o percentual a ser definido no procedimento licitatório, que não será inferior a 10% (dez por cento), ao Município de Cachoeiro de Itapemirim.

§ 4º. O valor gerado através do percentual definido no parágrafo anterior, fará parte do recurso arrecadado do FMT - Fundo Municipal de Trânsito

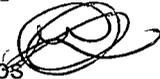
§ 5º Em caso de veículos envolvidos em crimes estes serão encaminhados à delegacia de Polícia Civil, apresentado a autoridade policial local, por meios próprios ou da própria Polícia Civil, para o pátio credenciado através de assinatura de convênio específico entre a Secretaria Estadual de Segurança Pública, com o município, garantindo o pagamento dos serviços prestados de remoção e estadia e as demais taxas específicas na legislação vigente

§ 6º. As viaturas oficiais da prefeitura, deverão ser atendidas sem quaisquer despesas com relação aos serviços de que trata a presente lei

§ 7º. A restituição dos veículos removidos, recolhidos e/ou apreendidos só ocorrerá mediante prévio pagamento de multas, taxas e despesas com remoção e estadia, além de outros encargos previstos na legislação específica

[Handwritten signature]



15


Art. 8º Os veículos apreendidos ou removidos a qualquer título, não reclamados ou não liberados pelo proprietário, por não atender a legislação específica, em especial a que trata o Parágrafo 7º do Artigo anterior, no prazo de 6 (seis) meses serão levados à hasta pública, pelo órgão de trânsito competente, deduzindo-se do valor arrecadado o montante da dívida relativa à multas, tributos e encargos legais, inclusive despesas de remoção e estadia, e o restante, se houver, será depositado à conta do ex-proprietário, na forma da lei

Parágrafo único. O proprietário deverá ser comunicado a cada 30 (trinta) dias, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a respeito do veículo que foi removido, devendo providenciar sua retirada e a sua quitação das taxas pertinentes. A não retirada acarretará o que está previsto neste Artigo

Art. 9º Os veículos/guincho deverão atender as condições da legislação vigente e as seguintes condições:

I - estar em bom estado de conservação em seu uso, nas partes mecânicas, lataria e com um sistema de guincho eficiente,

II - estar o veículo adequado às exigências legais,

III - estar equipado de modo a efetuar o guinchamento de qualquer veículo, independente do ano de fabricação,

IV - estar provido de todos os equipamentos obrigatórios de segurança, estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro, bem como de sinalizador móvel e fixo que possibilite a prestação de serviço com plena segurança, principalmente no período noturno,

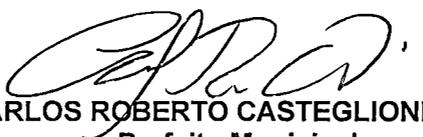
V - possuir apólice de seguro contra terceiros, por danos físicos e materiais de no mínimo R\$145 000 (cento e quarenta e cinco mil reais), suficientes a garantir indenizações a terceiros em caso de sinistro,

Art. 10 Caberá ao concessionário/permissionário em ação cível, por danos causados ao veículo removido, recolhidos e ou apreendidos e a estadia, o pagamento indenizatório, assumindo o valor total, sem ônus ao Município de Cachoeiro de Itapemirim

Art. 11 Em nenhuma hipótese é permitido a Contratada, provocar qualquer dano no veículo para permitir ou facilitar a sua remoção, a não ser em caso de necessidade e para prestar socorro à ocupante do veículo.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Cachoeiro de Itapemirim (ES), 11 de outubro de 2016


CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C Postal 037
Tel 28 3155-5351



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

16
[Handwritten signature]

ANEXO I

TABELA DOS SERVIÇOS E SUAS RESPECTIVAS UFCI

Especificação	Rebocamento	Rebocamento estacionamento Proibido	Acréscimo por km rodado	Estadia de veículos por dia ou fração
Veículos de duas ou três rodas	3,63 UFCI	5,45 UFCI	0,36 UFCI	1,81 UFCI
Veículos de quatro rodas ou mais até 3.500 kg	5,45 UFCI	8,18 UFCI	0,54 UFCI	2,72 UFCI
Veículos de quatro rodas ou mais acima de 3.500 kg	10,91 UFCI	16,37 UFCI	1,09 UFCI	5,45 UFCI

1) Os valores referentes à estadia definidos neste ANEXO I, serão contabilizados da seguinte forma

1 a) Uma estadia contempla o período de 24 horas de permanência do veículo no pátio, contados a partir da entrada no pátio e encerrado a partir da geração do boleto para pagamento,

1 b) Se a geração do boleto para pagamento, se der dentro do prazo de 03 (três) horas antes do término de cada diária, o proprietário do veículo terá o prazo máximo de 03 (três) horas para efetuar o seu pagamento, caso o pagamento não seja realizado dentro deste prazo, será gerado um novo débito complementar para o mesmo,

1 c) Caso a identificação do pagamento chegue em um prazo superior ao limite de 3 horas, por culpa da rede bancária, não será devida a cobrança excedente, devendo o proprietário apresentar o comprovante original de quitação dos débitos constando o pagamento no prazo (horário) estipulado

2) Entenda-se por *rebocamento* e *rebocamento de estacionamento proibido* neste ANEXO I

2 a) O rebocamento é o deslocamento do guincho até o local do veículo que encontra-se sem nenhum obstáculo para iniciar sua remoção

2 b) O rebocamento de estacionamento proibido é o deslocamento do guincho até o local do veículo que encontra-se com obstáculo para iniciar sua remoção, com grau de dificuldades

3) Entenda-se por acréscimo de km rodado, o deslocamento do guincho do local da remoção até o pátio, neste ANEXO I

[Handwritten signature]





**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Handwritten signatures and initials.

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO				X
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXON SOARES CIPRIANO	X			
BRÁS ZAGOTTO				X
DAVID ALBERTO LÓSS	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
EDISON VALENTIM FASSARELLA				X
ELIMAR FERREIRA	X			
ELY ESCARPINI	X			
FABRÍCIO FERREIRA SOARES				X
JOSÉ CARLOS AMARAL				X
JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI				X
LEONARDO PACHECO PONTES	X			
LUCAS MOULAIS	X			
LUIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA				X
OSMAR DA SILVA				X
RODRIGO PEREIRA COSTA	X			
WILSON DILLEM DOS SANTOS	PRESIDENTE			

PROJETO Nº 104/16

REQUERIMENTO Nº _____

DATA: 11/10/16

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM _____ DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES 11/10/2016

PRESIDENTE

REJEITADO POR _____

SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A

REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

OBS:

Requiere de urgência

APROVADO PEDIDO DE URGÊNCIA	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão <u>11/10/2016</u>	
Presidentes _____	

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

18

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 104/2016

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

À MESA DIRETORA

**Competência Legislativa Municipal.
Remoção, Guarda e Depósito de
Veículos. Princípio da Reserva da
Administração. Comentários.**

Senhor Presidente,

O presente projeto "DISPÕE SOBRE REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APREENDIDOS OU RECOLHIDOS EM DECORRÊNCIA DE DESOBEDIÊNCIA A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA OU ORDEM JUDICIAL, APLICAÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS OU PENALIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

1. Sob o aspecto formal, o projeto se ampara no § 1.º, I, do art. 48 da Lei Orgânica Municipal, reprodução simétrica do § 1.º, II, do art. 61 da Constituição da República que determina:

"Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail. cmci@cmci.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

19

*República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores,
ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos
casos previstos nesta Constituição.*

*§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as
leis que:*

I -;

II - disponham sobre:

a);

*b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e
orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos
Territórios;"*

Da mesma forma, a matéria se enquadra nas hipóteses de competência
constitucional **do Poder Executivo Municipal** para dispor sobre a organização e o
funcionamento da administração municipal (art. 69, VII, da LOM).

2. Legislação Infraconstitucional

Nos termos do artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Lei n°
9.503/97 estão inseridas na competência dos órgãos e entidades executivos de trânsito dos
Municípios, no âmbito de sua circunscrição, as seguintes atividades:

- 1) executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas
cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

20
/

Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito (inciso VI);

2) aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar (inciso VII);

Ocorre que para exercer essas competências os Municípios devem estar integrados ao Sistema Nacional de Trânsito - SNT, conforme previsão do §2º do artigo 24 e do artigo 333, ambos do CTB.

É de se observar, ainda, que de acordo com os dispositivos em destaque, por infrações de circulação, estacionamento e parada, compete ao Município, tão somente aplicar medidas administrativas, tais como a remoção ao depósito, as penalidades de advertência por escrito e multa.

A remoção do veículo é medida administrativa que decorre da aplicação da pena de apreensão do veículo, cuja competência para aplicação é do órgão estadual de trânsito (inciso VI do artigo 23 do CTB).

Para o Município poder aplicar a penalidade de apreensão do veículo deverá ser celebrado convênio com o órgão estadual de trânsito – DETRAN.

De outra forma, cumpre ressaltar, que de acordo com o inciso XI do artigo 24 do CTB compete ao Município integrado ao SNT arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos. De igual forma, o artigo 271 do CTB estabelece que quando da apreensão do veículo este deverá ser removido ao depósito fixado pelo órgão ou entidade competente, com circunscrição sobre a via.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Assim, ainda que a apreensão e a remoção seja efetuada pelo órgão estadual de trânsito, caso a via onde ocorreu a infração seja da jurisdição municipal, o veículo deverá ser removido ao depósito indicado pelo Município.

É claro que o Município poderá delegar tal serviço a concessionária, desde que haja licitação prévia, na forma como disposto no projeto de lei submetido à análise, e na forma estabelecida na Lei Federal n.º **LEI N.º 13.160, DE 25 DE AGOSTO DE 2015**, que alterou o Código de Trânsito Brasileiro, nos seguintes termos.

Art. 271.

§ 4º A remoção, o depósito e a guarda do veículo serão realizados diretamente por órgão público ou serão contratados por licitação pública.

Pelo aspecto formal, a proposição pode prosperar.

Sob o aspecto técnico, fazemos as seguintes ressalvas:

1. A Lei Municipal n. 7249, de 02 de setembro de 2015, citada no parágrafo único do art. 5º, foi suspensa liminarmente¹ pelo Egrégio

¹ **0007630-55.2016.8.08.0000** Classe. Direta de Inconstitucionalidade Órgão: TRIBUNAL PLENO Data de Julgamento. 30/06/2016 Data da Publicação no Diário 08/07/2016 Relator ROBSON LUIZ ALBANEZ Origem TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO Ementa

EMENTA

CONSTITUCIONAL – AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – MATÉRIA SOBRE TRÂNSITO E TRANSPORTE – LEI MUNICIPAL – RESTRIÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE SANÇÕES PREVISTAS NO CTB – IMPOSSIBILIDADE - COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR – LIMINAR CONCEDIDA
I - Com relação às regras de trânsito e transporte, a legislação municipal não pode criar sanções (ARE 639 496-RG, ADI 3055), tampouco mitigar ou anistiar aquelas já previstas na legislação de regência (ADI 4734, ADI 2137), frente a competência privativa da União para legislar sobre trânsito. Precedentes do STF.
II - Presentes os requisitos legais e o relevante interesse público, defere-se o pedido de liminar para suspender a eficácia da Lei Municipal de Cachoeiro de Itapemirim n.º 7.249/2015

ACÓRDÃO

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, nos autos da ADI n. 0007630-55.2016.8.08.0000, logo, não deve ser citada no corpo da lei que se pretende aprovar.

2. O art. 8º do projeto de lei destoa do que está estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro, com as modificações inseridas pela Lei Federal n.º 13.160/2015, em especial no art. 328, que prevê prazo de 60 (sessenta) dias para leilão do veículo, e não 6 (seis) meses com consta no texto. O estabelecido no Art. 328 do CTB deve ser obedecido pelo princípio da simetria das formas.

Ante o exposto, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para emendas necessárias. Após, se feitas as emendas, pelo encaminhamento regular da matéria.

É o parecer para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 20 de outubro de 2016.

PV/gm/crl

Procurador Legislativo Geral

OAB ES 6339

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Espírito Santo, à unanimidade, deferir a liminar para suspender a eficácia da Lei Municipal de Cachoeiro de Itapemirim nº 7 249/2015, nos termos do voto do Relator.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br

23



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 08667.008394/2015-15

1. **DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação dos serviços de recolhimento, depósito e guarda de veículos de terceiros, objeto de medidas administrativas previstas na Lei 9.503/97 e aplicadas pela PRF, bem como, daqueles abandonados, avariados, recuperados e acidentados ao longo das rodovias federais sob circunscrição da PRF/ES e áreas de interesse da União.

2. **JUSTIFICATIVA**

2.1. A pretensa contratação visa o transporte de veículos de terceiros, em decorrência medida administrativa previstas na Lei 9.503/97 e legislações afins, envolvidos em acidente nas rodovias federais do estado do Espírito Santo, até o depósito, onde permanecerão guardados até a sua liberação ou destinação final.

2.2. Com a inserção do artigo 271-A ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB), promovida pela Medida Provisória nº 699, de 10 de novembro 2015, vislumbra-se a possibilidade de contratação de um serviço que resolverá um dos problemas mais graves e crônicos da Polícia Rodoviária Federal: a falta de guinchos para remoção e espaço adequado para guarda de veículos recolhidos.

2.3. Tendo em vista que os veículos retidos ficam as margens das unidades operacionais e dos acostamentos, é humanamente impossível, nessas condições, manter a vigilância 24 horas/dia sobre esses bens. Em decorrência disso já foram registradas várias ocorrências de furtos de peças e partes de veículos. Ademais, por estar sujeito às intempéries, a guarda de veículos importa cuidados especiais haja vista a possibilidade de derramamento de fluidos e combustíveis prejudiciais ao meio ambiente, a infestação de insetos e roedores, e a proliferação de doenças infecciosas, como a dengue.

2.4. Concomitantemente, a Polícia Rodoviária Federal também não possui estrutura suficiente para executar a tarefa de remoção de veículos das rodovias federais, seja pela falta de maquinários ou veículos guincho, seja pela falta de pessoal capacitado para tal fim.

2.5. Hoje, salvo nos locais onde há a concessão de serviços para uma concessionária, a simples ocorrência de um problema mecânico sobre a pista, o que fica ainda mais complicado quando o veículo é de grande porte; se acionado, quanto tempo levará para chegar ao local – muitas vezes o proprietário contrata alguém da sua cidade, distante centenas de quilômetros do local, se não acionado, verificar quem possui a disponibilidade para

executar o serviço; solicitar ao guincheiro que vá ao local e acerte com o condutor do veículo a relação de valores, esclarecer ao condutor a necessidade de aceitar o serviço oferecido devido ao risco de acidente, bem como, ao guincheiro que execute o serviço e não cobre valores incompatíveis; enfim, são tantas as possibilidades e circunstâncias que envolvem o fato que esta situação é uma das mais discutidas e que preocupa todos os servidores. Por fim, se não acertada a prestação do serviço entre guincheiro e condutor/proprietário o policial fica com a difícil missão de decidir em deixar a rodovia interditada por várias horas ou determinar a remoção do veículo, não tendo como exigir o pagamento, tampouco estabelecer um preço compatível com o serviço. A situação narrada ainda pode piorar muito se ocorrerem situações nada incomuns, tais como: grande fluxo de veículos no local, falta de desvios, falta de sinal de telefone, feriados, valores elevados para o serviço, entre outras.

2.6. A contratação da forma sugerida resultará em avanços significativos nos serviços prestados. Considerando a situação precária atual, com a contratação se exigirá padrões de excelência na execução da atividade, com a definição de requisitos indispensáveis para a garantia da qualidade. Além disso, tem-se a certeza que a partir do momento em que contarmos com todos os serviços que se pretende contratar, haverá um incremento significativo nas atividades de policiamento e fiscalização.

2.7. Vale ressaltar que toda decisão a respeito do recolhimento do veículo e sua liberação continua sendo do poder público. As medidas administrativas de retenção e remoção permanecem sob competência da PRF. O policial rodoviário federal aplicará a medida administrativa correspondente e, no momento do trabalho braçal, puramente executório, de colocar o veículo a ser recolhido sobre um veículo próprio e transportá-lo até o depósito, contará com os serviços do particular especializado. O contratado não terá qualquer domínio sobre o fato. Executará o recolhimento somente quando e nas circunstâncias estabelecidas pela autoridade pública.

2.8. Da mesma forma ocorrerá em relação à guarda do veículo. A simples vigilância sobre o bem, dentro das rígidas regras estabelecidas, caberá ao contratado. O momento da liberação, ainda atinente à medida administrativa, permanecerá sob competência exclusiva da Administração.

2.9. Hoje, grande parte dos veículos sujeitos às medidas administrativas é liberada em face da inexistência do serviço próprio de recolhimento e/ou guarda. A falta destes serviços resulta num obstáculo ao incremento da fiscalização, pois o policial rodoviário federal não pode contar com a estrutura necessária para executar o ato de maneira completa.

2.10. Quando indispensável o recolhimento, seja por conta da completa falta de segurança, seja pela falta de condutor habilitado, o policial rodoviário federal tem que contar com o "favor" de empresa de guincho particular, que executa o serviço na esperança de receber pelo serviço executado. Quando da liberação do respectivo veículo, o proprietário é informado a respeito e convidado a procurar o "guincheiro" para efetuar o pagamento. Não foram poucas as vezes em que o proprietário não concordou e o veículo foi liberado sem o pagamento. Da mesma forma, por vezes, há o pagamento, mas ocorre reclamação a respeito dos valores praticados.

2.11. Não obstante os argumentos já delineados a livre concorrência resultará na diminuição dos valores praticados atualmente, na transparência dos procedimentos realizados pelas Polícias Rodoviárias Federais, evitará a responsabilização da União por furtos ocorridos nos pátios dos postos e facilitará o trabalho de desfazimento (venda por leilão) dos veículos.

2.12. São tão evidentes os benefícios resultantes da contratação em pauta, que a não contratação só tinha sustentação em um único ponto de vista, qual seja, a não regulamentação da legislação relacionada. Fato esse superado com a publicação da medida provisória supramencionada.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.13. O objeto a ser contratado é comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, tendo em vista que a execução destes serviços é procedimento usual em inúmeros municípios e órgãos de trânsito, havendo como se estabelecer padrões exatos de desempenho e

qualidade.

3.14. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.15. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.16. Os serviços serão de responsabilidade da Contratada, utilizando-se de ferramentas, pessoal e veículos próprios, compreendendo o transporte até o respectivo local de depósito ou destino, bem como a sua guarda, quando necessária, até a correspondente liberação ou destinação, conforme o caso.

3.17. A aplicação das medidas administrativas previstas nos incisos I e II, do artigo 269, da Lei 9503/97, permanecerão sob responsabilidade da Polícia Rodoviária Federal, que definirá a respeito do recolhimento e liberação dos veículos.

4. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.18. Os serviços serão executados quando houver o acionamento por servidor da Polícia Rodoviária Federal, o qual especificará o local e o tipo de veículo a ser recolhido e seu destino.

4.19. O serviço a ser executado para veículos de terceiros dependerá da natureza da ocorrência policial atendida:

4.19.1. No caso de aplicação, por parte da Polícia Rodoviária Federal, de Medida Administrativa prevista na Lei 9.503/97 – CTB, o serviço a ser executado será o transporte do veículo do local onde se encontra até o respectivo depósito, onde permanecerá sob sua guarda e responsabilidade até sua liberação ou outra destinação, conforme o caso.

4.19.2. No caso de acidente de trânsito ou veículo danificado/avariado representando risco à segurança, em locais sem atendimento por parte de empresa concessionária de rodovia e em caso de emergência que justifique o acionamento do serviço contratado em detrimento do livre direito do proprietário ou condutor do veículo em acionar serviço de remoção à sua escolha ou derivado de contrato de seguro que envolva o veículo, o serviço a ser executado será aquele determinado pelo Policial Rodoviário Federal responsável, conforme segue:

4.19.2.1. Deslocamento do veículo do leito viário para sua desobstrução e remoção para o local mais próximo que não ofereça risco à segurança e fluidez do trânsito;

4.19.2.2. Recolhimento do veículo e encaminhamento ao respectivo depósito;

4.19.3. No caso de veículo abandonado, ou recuperado após terem sido objeto de crime, ou apreendido por determinação judicial, o serviço a ser executado será o recolhimento do veículo e encaminhamento ao local definido pelo policial rodoviário federal responsável.

4.20. Quando o veículo for recolhido ao depósito, permanecerá sob responsabilidade e guarda da Contratada até sua liberação ou destinação.

4.21. Os valores referentes às despesas de remoção, içamento, recolhimento e/ou guarda do veículo (diária), o que houver, serão pagos pelo proprietário ou responsável pelo veículo recolhido, não recauando qualquer ônus à Polícia Rodoviária Federal no que tange ao pagamento de qualquer despesa decorrente do serviço executado.

4.21.4. A despesa de recolhimento, quando a remoção for realizada em guincho, incluindo mais que um veículo automotor, será reduzida para 70% do valor contratado, para cada veículo removido.

4.22. A Contratada também receberá veículos no depósito mesmo não tendo efetuado o respectivo recolhimento, quando então terá direito ao recebimento dos valores relativos à guarda dos veículos.

4.22.5. No caso de o veículo ter sido recolhido por empresa concessionária de rodovia ou guincho derivado do contrato de seguro, não haverá custos de recolhimento a serem cobrados para a liberação.

5. DA CONTRATAÇÃO

5.23. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato.

5.23.6. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

5.23.7. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Contratada será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

5.24. A Contratada deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contado da data da convocação, comparecer à Seção Administrativa e Financeira desta Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal, para assinar o termo de contrato.

5.25. Quando a Contratada deixar de comprovar a regularidade fiscal ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação, ou ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que tratam os subitens 5.1.1 e 5.1.2 deste TR, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, respeitada a ordem de classificação, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.

5.25.8. Essa nova sessão será realizada em prazo, não inferior a 03 (três) dias úteis contado da divulgação do aviso.

5.26. O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses, contados da data de expedição da ordem de execução de serviços.

5.27. O prazo mencionado no subitem 5.4 poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

5.28. A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

5.29. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/1993.

5.30. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

- 5.31. A Administração exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda, realizar avaliação periódica da qualidade e do andamento dos serviços prestados.
- 5.32. A fiscalização dos serviços pela Administração não exclui, nem reduz a completa responsabilidade da futura contratada pela inobservância de qualquer obrigação assumida
- 5.33. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.34. Ocorrendo encerramento do contrato, fica a Contratada obrigada a manter os serviços de guarda dos veículos e de liberação ao proprietário, e a Contratante obrigada a, respeitando os prazos legais, realizar o leilão dos veículos não retirados.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.35. Os serviços serão executados sempre que a Contratada for acionada pelos servidores da Polícia Rodoviária Federal, devendo ser prestado durante 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas do dia.
- 6.36. Ocorrendo o acionamento do serviço por ocasião de aplicação de medida administrativa, a Contratada deverá deslocar-se ao local indicado pelo servidor responsável pelo acionamento, com veículo apropriado ao serviço, dentro do tempo máximo de 30 (trinta) minutos a partir do acionamento, recolhendo o veículo ao respectivo depósito.
- 6.36.9. A Contratada deverá conferir o documento de retenção de veículo (e-DRV, ou outro que o substitua), principalmente os dados referentes ao estado do veículo (estrutura, lataria, equipamentos e acessórios, conforme o caso), bem como a relação dos pertences deixados e/ou encontrados no interior do veículo.
- 6.36.9.3. Uma das vias do documento de retenção será entregue pelo policial responsável à Contratada que, a partir de então, ficará responsável pelo veículo e pertences, se existentes.
- 6.36.10. A Contratada deverá providenciar o registro fotográfico do veículo, em câmera digital, antes de efetuar o transporte do veículo.
- 6.36.10.4. Deverá haver, no mínimo, uma foto de cada lado do veículo (frente, traseira, lado esquerdo e lado direito). No caso da verificação de avaria deve haver o registro fotográfico correspondente.
- 6.36.10.5. No caso de combinações de veículos, não é necessário o registro fotográfico de cada veículo individualmente, devendo ser considerado todo o conjunto, salvo a necessidade de registrar alguma avaria ou caso o transporte ocorra de forma isolada (separadamente).
- 6.36.10.6. A falta dos registros fotográficos, comprovando a preexistência de todas as avarias constantes no veículo, anteriormente ao transporte, implicará à Contratada a assunção do ônus de ressarcimento de toda e qualquer avaria reclamada.
- 6.36.11. Caso haja necessidade de viabilizar o recolhimento do veículo, o motorista/operador da Contratada deverá estar apto a efetuar o desbloqueio das rodas, devendo ser colocado em condições normais de uso antes da respectiva liberação.
- 6.36.12. O veículo ficará sob responsabilidade e guarda da Contratada no respectivo depósito, que adotará as medidas necessárias para conservação do veículo no estado que o recebeu, salvo a deterioração normal por ação do tempo.

6.36.13. No depósito deverá haver visibilidade do veículo, registrando-se os dados do veículo e recolhimento, relatando-se qualquer avaria existente no veículo.

6.36.13.7. As peças ou partes eventualmente danificadas e separadas do veículo deverão permanecer junto ao mesmo, de preferência em seu interior

6.36.13.8. No caso da existência de objetos deixados no interior do veículo, devem permanecer dentro do mesmo, salvo se perecíveis ou na impossibilidade de fechamento e lacração do veículo por dano, ocasião em que deverão permanecer em local próprio do depósito para este fim.

6.36.13.9. O documento gerado por ocasião da vistoria do veículo na chegada ao depósito, onde constará obrigatoriamente a numeração do(s) lacre(s), as condições e dados identificadores do veículo, deverão alimentar sistema informatizado de controle do depósito, registrando-se data e horário da entrada do veículo no depósito, sem prejuízo do arquivamento da documentação correspondente para fins de contraprova.

6.37. A liberação do veículo do depósito ficará condicionada ao pagamento das multas vencidas constantes do registro do veículo, quando recolhido por força de medida administrativa, das custas de remoção e depósito e demais encargos previstos no Código de Trânsito Brasileiro, além da autorização expressa da Polícia Rodoviária Federal, nos termos deste Termo de Referência, consubstanciada pelo respectivo documento de liberação gerado pelo sistema SILVER ou outro que venha substituí-lo.

6.37.14. No caso de ordem judicial para liberação do veículo sem o prévio pagamento das despesas mencionadas, a Contratada deverá cumprir a ordem judicial e buscar a cobrança dos valores referentes à guarda e remoção através dos meios legais, ficando a Polícia Rodoviária Federal isenta de qualquer responsabilidade.

6.37.15. Nos casos de veículo acidentado ou com pane, estando liberado pela PRF, caso o proprietário, condutor ou responsável pelo veículo contrate o serviço de remoção acionado pela PRF para transporte do veículo até local de sua escolha, não são aplicáveis as regras deste Termo de Referência, isentando-se a Contratante (Administração Pública) de qualquer responsabilidade.

6.37.16. A liberação do veículo, atendida a legislação em vigor e disposições deste Termo de Referência, deverá ocorrer obedecendo-se as seguintes disposições:

I - O veículo somente será liberado ao proprietário, condutor identificado no documento de recolhimento (desde que possuidor legítimo), responsável legal ou qualquer outra pessoa autorizada expressamente pelo proprietário, mediante procuração com firma reconhecida em Cartório ou firma reconhecida por autenticidade em unidade da PRF.

II - Para liberação no depósito credenciado deverá ser efetuada nova vistoria, nos termos da vistoria de entrada, na presença da pessoa definida no item anterior, ocasião em que serão retirados os lacres numerados.

III - A vistoria para liberação, retirada dos lacres e registro de qualquer reclamação referente a dano no veículo serão documentados em formulário próprio para este fim, que deverá ser agrupado no mesmo documento relativo à vistoria de entrada:

a) O documento deve fazer expressa referência, de forma clara, da necessidade do registro da reclamação de qualquer avaria antes da saída do veículo do depósito.

b) Toda documentação gerada referente à saída do veículo deve alimentar o sistema informatizado de controle do depósito, sem prejuízo do arquivamento da documentação para fins de contraprova.

6.37.17. A Contratada informará, conforme a periodicidade estabelecida pela Contratada, a data da efetiva saída do veículo do depósito para fins de registro no sistema SILVER ou outro que o substitua.

6.38. Ocorrendo o acionamento do serviço por ocasião de acidente de trânsito ou veículo danificado, a Contratada deverá deslocar-se ao local indicado pelo servidor responsável pelo acionamento, com veículo apropriado ao serviço, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) minutos a partir do acionamento, executando o serviço conforme as disposições a seguir.

6.38.18. No caso de obstrução da via, deverá desobstruir o leito viário, movimentando o veículo para o local mais próximo onde não ofereça risco à segurança e fluidez do trânsito, conforme orientação do Policial Rodoviário Federal.

6.38.19. A liberação do veículo ao proprietário, condutor ou responsável ficará condicionada ao pagamento da despesa do serviço de remoção efetuado, que consiste no deslocamento da Contratada até o local do evento e o respectivo deslocamento do veículo acidentado do leito viário.

6.38.19.10. Quando não ocorrer o pagamento da despesa o veículo poderá ser recolhido ao depósito, aplicando-se, neste caso, as regras definidas no item 6.2.

6.38.19.11. A liberação do veículo ficará condicionada ao pagamento das custas de remoção e depósito, nos termos deste Termo de Referência, aplicando-se as disposições do item 6.3, no que couber.

6.39. No caso de acionamento decorrente de abandono ou recuperado, a Contratada deverá deslocar-se ao local indicado pelo servidor responsável pelo acionamento, com veículo apropriado ao serviço e dentro do prazo de 30 (trinta) minutos estabelecido neste Termo de Referência, encaminhando o veículo ao local definido pelo Policial Rodoviário Federal.

6.39.20. No caso de o veículo ser destinado ao depósito, aplicar-se-ão as regras definidas nos itens 6.2 e 6.3.

6.40. Quando o veículo for destinado à Polícia Judiciária o valor correspondente ao serviço de remoção deverá ser comunicado à autoridade policial pelo policial rodoviário federal, por anotação no próprio Boletim de Ocorrência Policial (BOP), a fim de que seja cobrado do responsável quando de sua liberação.

6.40.21. A liberação do veículo sem o pagamento das respectivas despesas, não gera obrigação à Contratante em relação ao pagamento, devendo a Contratada buscar o pagamento pelo responsável pelos meios legais.

6.41. Em qualquer das hipóteses de acionamento do serviço o custo do serviço ficará ao encargo do proprietário, pelo condutor ou responsável legal, ficando a Polícia Rodoviária Federal isenta de qualquer ônus ou obrigação.

6.42. A Contratada é responsável pela guarda, manutenção e conservação dos veículos depositados nos pátios, devendo ressarcir a terceiros por eventuais prejuízos ocorridos, independentemente de culpa, salvo em razão de desgastes naturais decorrentes do período de guarda.

6.43. O procedimento de remoção poderá ser cancelado pelo agente da autoridade de trânsito, antes de seu início, e no local do cometimento da infração, não havendo, neste caso, cobrança pelo serviço.

6.43.22. O cancelamento poderá ser realizado desde que o funcionário da credenciada não tenha iniciado a colocação de patins para remoção de veículos trancados e/ou não tenha deslocado o veículo a ser removido da via, diretamente para a estrutura do veículo tracionador (guincho), configurando após isso, a remoção.

6.44. O veículo removido pela Contratada deverá ser depositado e restituído ao seu proprietário nas mesmas condições em que foi guinchado,

salvo em razão de desgastes naturais decorrentes no período de guarda, devendo ainda, arquivar e conservar as respectivas GUIAS DE REMOÇÃO e CARTAS DE LIBERAÇÃO, pelo prazo mínimo de (03) três anos.

7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

7.45. A contratação é constituída por ITENS, formados por 05 tipos de veículos:

- IV - Veículo tipo 1: automotor de duas rodas:
 - 1. Valor de recolhimento de veículos;
 - 2. Valor adicional por km (acima de 10km);
 - 3. Valor guarda (diária) de veículo;
 - 4. Valor hora trabalhada para destombamento / içamento;

- V - Veículo tipo 2: automotor com PBT até 3.500 Kg:
 - 1. Valor de recolhimento de veículos;
 - 2. Valor adicional por km (acima de 10km),
 - 3. Valor guarda (diária) de veículo;
 - 4. Valor hora trabalhada para destombamento / içamento;

- VI - Veículo tipo 3: automotor com PBT superior a 3.500 Kg:
 - 1. Valor de recolhimento de veículos;
 - 2. Valor adicional por km (acima de 10km);
 - 3. Valor guarda (diária) de veículo;
 - 4. Valor hora trabalhada para destombamento / içamento;

- VII - Veículo tipo 4: não automotor com PBT inferior a 3.500 Kg:
 - 1. Valor de recolhimento de veículos;
 - 2. Adicional por km (acima de 10km);
 - 3. Guarda (diária) de veículo;
 - 4. Valor hora trabalhada para destombamento / içamento;

30/10/16

VIII - Veículo tipo 5: não automotor com PBT superior a 3.500 Kg:

1. Valor de recolhimento de veículos;
2. Adicional por km (acima de 10km);
3. Guarda (diária) de veículo;
4. Valor hora trabalhada para destombamento / içamento;

7.46. Os ITENS correspondem a regiões organizadas pela Polícia Rodoviária Federal, ficando o licitante vencedor vinculado à sua região.

7.46.23. Os trechos de cada ITEM são definidos a seguir:

ITENS	BR	INICIAL	FINAL	OBSERVAÇÃO
1 - REGIÃO SÃO MATEUS	101	0	93,2	Divisa BA-ES até Entroncamento com ES-430 (para Jaguaré)
2 - REGIÃO LINHARES	101	93,3	200	Entroncamento com ES-430 (para Jaguaré) até Distrito de Guaraná (Aracruz)
3 - REGIÃO CENTRAL / SERRA	101	0	3	Reta do aeroporto (Vitória)
	101	201,1	260	Distrito de Guaraná (Aracruz) até Serra
4 - REGIÃO CENTRAL / VIANA	259	0	101	João Neiva até Baixo Guandu
	101	260,1	314	Serra até Guarapari
	262	0	29	Cariacica até Viana
5 - REGIÃO SUL	447	0	14	Estada de Capuaba
	101	314,1	458	Guarapari até divisa ES-RJ
6 - REGIÃO SERRANA	393	0	26	Cachoeiro Itapemirim até Muqui
	262	29	196	Domingos Martins até divisa ES-MG

7.46.24. Ocorrendo a interrupção de funcionamento do Contrato de uma Região, o Contratado da Região mais próxima poderá ser acionado para realização do serviço necessário, desde que não inviabilize as atividades de sua competência.

7.46.25. Ocorrendo a cessão, a incorporação ou a devolução de rodovia ou de trecho de rodovia, as alterações deverão constar em termo aditivo, nos termos da legislação vigente.

7.47. O participante poderá concorrer a um ou mais ITENS, desde que apresente propostas para cada ITEM e mantenha estrutura física individuais para prestação do serviço.

7.48. O participante do certame deverá se atentar para a divisão dos ITENS a serem licitados, sendo que cada ITEM corresponderá determinado número de quilômetros.

7.49. Os valores máximos admitidos para os custos do serviço estão definidos no Anexo A, sendo que o licitante Contratado será aquele que apresentar o menor valor.

7.50. Os valores máximos admitidos para cobrança dos serviços especificados neste Termo de Referência será aquele especificado no contrato firmado entre a Contratante e a Contratada.

7.51. O Contratado deverá possuir, no mínimo, 01 (um) veículo para recolhimento de veículos com PBT até 3.500 Kg, com seguro, nas condições deste Termo de Referência e 01 (um) veículo para recolhimento de veículos com PBT superior a 3.500 Kg, com seguro, nas condições deste Termo de Referência, a ser comprovado no prazo de três dias após a assinatura do contrato.

7.52. O licitante deverá possuir, para participação na licitação, depósito com os seguintes requisitos:

7.52.26. Área Administrativa para atendimento.

7.52.27. Localização conforme regras definidas neste Termo de Referência.

7.53. Como há aspectos técnicos e de infraestrutura mínimos exigidos para os licitantes, o participante do certame também deverá verificar a necessidade de realizar investimento para o cumprimento das exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no respectivo Edital e no contrato de prestação de serviço a ser firmado.

7.54. Caso a Unidade Operacional correspondente ao ITEM seja desativada, o licitante vencedor terá o direito de permanecer prestando o serviço no respectivo trecho referente ao ITEM licitado até o termo final do contrato.

7.55. O início da prestação dos serviços ocorrerá de imediato ao recebimento da Ordem de Execução dos Serviços.

7.56. Em caso de urgência e/ou necessidade imperiosa e justificável, desde que a Contratada não tenha condições de prestar o serviço conforme requerido, a Contratante poderá solicitar o serviço de empresa que preste o serviço em trecho diferente, de forma que, a empresa responsável pelo ITEM não poderá cobrar qualquer ônus, seja da Contratante, seja da empresa que prestar o serviço, seja do proprietário ou condutor do veículo.

7.56.28. No caso da excepcionalidade referida, o local de depósito do veículo, se necessário, deverá ser aquele correspondente ao da empresa que efetuou o serviço.

7.56.29. O valor cobrado pela despesa de remoção terá como base os valores cobrados no trecho onde foi executado o serviço

8. DA ESTIMATIVA DE CONTRATAÇÃO

8.57. Como forma de demonstrar o montante de remoções, apresentamos o levantamento de veículos removidos pela PRF/ES:

Remoções em 2015	4 002
Remoções em 2014	2.450

Remoções 2014 e 2015, PRF/ES, fonte: SIGER.

8.58. Como forma de demonstrar o montante atual e a expectativa de contratação de cada ITEM, apresentamos o levantamento do quantitativo de autuações por infrações com medida administrativa de retenção, passíveis de remoção, ou de remoção, por categoria, pela PRF/ES, no ano de 2015:

ITEM	Veículo automotor de duas rodas	Veículo automotor com PBT até 3.500 Kg	Veículo automotor com PBT superior a 3.500 Kg	Veículo não automotor com PBT inferior a 3.500 Kg	Veículo não automotor com PBT superior a 3.500 Kg	TOTAL DE AUTUAÇÕES
1 - REGIÃO SÃO MATEUS	359	625	453	85	312	1834
2 - REGIÃO LINHARES	708	1350	646	145	524	3373
3 - REGIÃO CENTRAL / SERRA	2206	3570	1413	282	1386	8857
4 - REGIÃO CENTRAL / VIANA	2111	4023	1763	305	1020	9222
5 - REGIÃO SUL	668	1020	920	187	905	3700
6 - REGIÃO SERRANA	591	1549	841	92	621	3694
TOTAL	6643	12137	6036	1096	4768	30680

Tabela de infração com medidas administrativas de retenção, por categoria, pela PRF/ES, no ano de 2015

8.59. Por falta de espaço físico atual e de logística de remoção necessária, muitos veículos fiscalizados nas rodovias federais, sob circunscrição da Regional, deixam de ser recolhidos ao pátio por não restar outra opção ao policial a não ser recolher a documentação para regularização, conforme previsão expressa do art. 274 da Lei nº 9.503/1997, logo, estima-se, inicialmente, um incremento de 25% (vinte e cinco por cento) nas remoções decorrentes de medidas administrativas.

8.60. Insta salientar que para o serviço que se pretende contratar é quase impossível estimar com precisão a demanda porvir, seja pelo incremento das fiscalizações, seja pela impossibilidade de se prever quantos acidentes ocorrerão, de forma que qualquer número apresentado de estimativa para remoções futuras, terá sido mera conjectura, estabelecendo-se um serviço de pura demanda ocasional e, portanto, dotada a atividade de riscos operacionais.

9. LOGÍSTICA A SER DISPONIBILIZADA

9.61. DOS VEÍCULOS DE REMOÇÃO E CONDUTORES/OPERADORES

9.61.30. O recolhimento de veículos de até 3.500 Kg de PBT - Peso Bruto Total (veículos do Tipo 2) deverá ocorrer com guincho do tipo Plataforma, com ou sem braço mecânico, onde o veículo recolhido é transportado como carga.

9.61.31. Os veículos de remoção poderão ser equipados com o mecanismo denominado "asa delta" para o transporte de dois veículos simultaneamente.

9.61.32. O recolhimento de motocicletas, motonetas e ciclomotores (veículos do Tipo 1) deverá ocorrer em veículo que possibilite o transporte simultâneo de, no mínimo, dois veículos dos tipos citados, podendo ser utilizado reboque/semirreboque para este fim

9.61.33. O recolhimento de veículos com PBT superior a 3.500 Kg (veículos do Tipo 3) deverá ser realizado com guincho do tipo plataforma, lança, guincho mecânico, ou outro dispositivo para suspensão de um eixo do veículo recolhido.

9.61.33.12. Pode ser utilizado "dolly" ou sistema de acoplamento para o recolhimento de reboque ou semirreboque.

9.61.33.13. Não será admitido o uso de cambão, salvo quando o acoplamento ocorrer da forma prevista na legislação em vigor para o acoplamento de reboques e semirreboques e como uso de correntes.

9.61.33.14. Em nenhuma hipótese será admitido o acoplamento de veículos em que haja a necessidade de condutor no veículo tracionado.

9.61.34. Os veículos deverão atender as condições mínimas de potência em relação ao peso rebocado ou carga transportada (art.100 do CTB), devendo apresentar bom estado de funcionamento e de conservação

9.61.35. Os veículos devem ser próprios e registrados na categoria aluguel, estar devidamente adaptado e registrado para serviço de remoção (guinchamento) de veículos.

9.61.36. Os veículos deverão ser adesivados pelos seus proprietários ou possuírem faixas imantadas, conforme modelos a serem apresentados pela PRF/ES, após o credenciamento, caracterizando assim a prestação de serviços a mesma.

9.61.36.15. Exemplo de conteúdo do adesivo: Guincho a serviço do Pátio AAAAAAAA. Registro 000000.

9.61.37. A Contratante poderá solicitar o reparo ou troca do veículo guincho da Contratada quando houver registro de falha, defeito ou qualquer problema que interfira na eficiência do serviço de recolhimento de veículos, sobretudo no que tange ao tempo

de destombamento, içamento ou carregamento.

9.61.38. Os guinchos deverão possuir, além dos equipamentos obrigatórios previstos na legislação, os seguintes equipamentos:

- 9.61.38.16. Extintor de incêndio - 01 (um) de pelo menos 06 (seis) kg de pó químico seco ou de gás carbônico, com observância da validade da carga e do recipiente.
- 9.61.38.17. Cones – no mínimo 25 (vinte e cinco) cones de sinalização nos padrões definidos pela Contratante.
- 9.61.38.18. Dispositivo luminoso intermitente ou rotativo, na cor amarelo âmbar sobre o teto do veículo, de acordo com a legislação vigente (atualmente Resolução 268 do CONTRAN).
- 9.61.38.19. Dispositivo luminoso intermitente do tipo “strobo” de cor amarela âmbar, direcionados para a dianteira, traseira e laterais do veículo, para uso exclusivo quando imobilizado e efetuando destombamento, recolhimento ou içamento.
- 9.61.38.20. Fatolete portátil de longo alcance.
- 9.61.38.21. Dispositivo mecânico com cabo de aço, cuja espessura seja compatível com o peso a ser removido.
- 9.61.38.22. Equipamento para pagamento por intermédio de cartão de crédito e débito de valores referentes aos serviços de recolhimento ou remoção
- 9.61.38.23. Conjunto de pronto emprego para situações específicas formado por motosserra, devidamente registrada junto aos órgãos competentes, pá, enxada, cabo de aço de no mínimo 5 metros, 25 (vinte e cinco) metros de corda com espessura mínima de 12 (doze) milímetros, facho e serragem acondicionados em sacos próprios em quantidade definida pela Contratante.
- 9.61.38.24. Tacógrafo, independente do modelo do veículo.
- 9.61.39. Todos os veículos guinchos utilizados no serviço de remoção deverão apresentar, anualmente, conforme regras definidas no Contrato, certificado de inspeção veicular emitido por entidade credenciada pelo INMETRO.
- 9.61.40. Os veículos deverão estar segurados contra danos materiais e pessoais a terceiros com valor não inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
- 9.61.41. Os veículos da Contratada deverão ser previamente cadastrados junto à Contratante, nos termos definidos no contrato.
- 9.61.42. O condutor/operador deverá possuir capacitação devidamente comprovada para a realização das operações contratadas, devendo ser habilitado na categoria correspondente ao veículo conduzido, especialmente, quando houver acoplamento de veículos.
- 9.61.43. O fornecimento de equipamentos de proteção individual para os funcionários e a orientação e o controle do uso são de responsabilidade da Contratada.
- 9.61.44. Não será permitido o transporte de pessoas estranhas ao serviço, durante a atividade de recolhimento ou de destombamento/içamento.
- 9.61.45. A Contratada não poderá utilizar funcionários cuja conduta ou antecedentes sejam incompatíveis com a execução do serviço contratado, podendo a Contratante, a seu critério, requerer a substituição.
- 9.61.46. Será concedido o prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato para adequação dos veículos às regras deste Termo de

35/20

Referência.

9.61.47. Todo o transporte deverá ser realizado segundo a legislação de trânsito em vigor, ficando o prestador sujeito às sanções previstas no CTB e resoluções

9.61.48. Os veículos deverão estar devidamente registrado no DETRAN e possuir licenciamento em dia, na forma da Lei, bem como possuir registro ou cadastro no órgão competente para as atividades a serem desenvolvidas.

9.62. DO DEPÓSITO.

9.62.49. O depósito deverá operar 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, para a entrada de veículos, admitindo-se o regime de plantão para o atendimento de chamadas nos finais de semana, feriados e fora do expediente normal, considerado das 08:00 h às 18.00 h.

9.62.50. A liberação de veículo deverá ocorrer de segunda a sábado, de acordo com as seguintes condições:

9.62.50.25. Os veículos somente poderão ser liberados se portando o Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) original e do exercício vigente.

9.62.50.26. Nos dias de semana normais deverá haver atendimento para liberação de veículos por, pelo menos, 08 (oito) horas diárias.

9.62.50.27. Nos sábados o atendimento para liberação poderá ocorrer em regime de plantão, sendo, no mínimo, 06 horas de atendimento/plantão.

9.62.50.28. Nos feriados e nos domingos não haverá liberação de veículos, exceto se a Contratada possuir estrutura e pessoal de atendimento disponível e a seu critério;

9.62.50.29. As informações sobre os horários deverão ser fixadas em local visível na parte externa do depósito, com indicação do número do telefone para chamada em horário de plantão.

9.62.50.30. No mesmo local deverão estar descritos os valores dos serviços prestados.

9.62.50.31. Para a liberação de veículo removido ao depósito, em decorrência de medida administrativa, conforme dispõe o artigo 269, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro, exigir-se-á o regular licenciamento, assim como o pagamento das despesas referentes à remoção e estadia.

9.62.50.32. A exigência do pagamento dos débitos, prevista no parágrafo único do artigo 271 do Código de Trânsito Brasileiro, não contempla as multas na situação de cadastradas (notificação de autuação).

9.62.50.33. No caso de veículos que tenham sido vendidos, conforme estabelece o artigo 134 do CTB, independentemente de haver o comunicado de venda, será exigida a transferência.

9.62.50.34. É vedada a liberação de veículo que apresente "pagamento agendado" de débitos, sem prejuízo das sanções penais, civis e administrativas a que se sujeitará o infrator que realizar a operação.

9.62.50.35. Todos os documentos necessários à liberação dos veículos nos pátios deverão ser arquivados juntamente com a GUIA DE REMOÇÃO/DOCUMENTO DE VISTORIA, e apresentados à PRF em sua forma original, quando solicitado.

9.62.50.36. A carta de liberação de veículos, não autoriza a circulação do veículo, portanto, não substitui o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) do exercício vigente.

9.62.50.37. Após a autorização para sua liberação, o veículo deverá ser retirado pelo seu proprietário ou seu representante legal, após a assinatura da declaração de ciência, devendo ser conduzido, no entanto, por motorista devidamente habilitado.

9.62.50.38. Para liberação de veículos sem condições de circulação, nos termos da legislação vigente, deverá ser providenciada sua remoção através de caminhão tipo reboque (guincho), para satisfazer as exigências da legislação.

9.62.50.39. Os veículos removidos a qualquer título e sob a guarda do credenciado, não reclamados por seus proprietários, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, serão levados à hasta pública, deduzindo-se, do valor arrecadado, o montante da dívida relativa a multas tributos e encargos legais, e o restante, se houver, depositado na conta dos proprietários com direitos e responsabilidades sobre o bem, na forma da lei.

9.62.50.40. Incidirá sobre o serviço de remoção:

1. O valor fixo de recolhimento de veículo;
2. Guarda (diária) de veículo;
3. O valor adicional por quilômetro rodado, quando deslocamento for superior a 10km, referente ao deslocamento do local da infração até o depósito de guarda de veículo, em consonância com o previsto nos itens 2.33, 2.33 ou 2.35 da Lei nº 9.774 de 28/12/2011 do estado do ES;
4. Valor hora trabalhada para destombamento/içamento, quando realizado em operação de veículo acidentado, conforme subitem 7.1.

9.62.50.41. Será concedido ao usuário, o prazo limite de até 03 (três) horas após a chegada da informação do pagamento, para retirada do veículo no pátio, ficando o veículo sob a responsabilidade da credenciada sem que haja cobrança excedente neste período. Excedendo o prazo limite, será iniciada nova contagem de horas para fins de pagamento de estadia.

9.62.50.42. Ocorrendo a retirada antes de completadas as primeiras 24 horas de estadia, a valor a ser cobrado será proporcional ao período que o veículo ficou sob a responsabilidade da credenciada.

9.62.50.43. O valor dos serviços de guarda será cobrada do usuário até o limite máximo de 90 (noventa) dias de estadia.

9.62.50.44. Após o período 60 (sessenta) dias, nos termos art 328 do CTB, deverão ser iniciados procedimentos para o veículo ser levado a leilão.

9.62.50.45. O rateio dos valores arrecadados com o leilão deverão ser destinados à quitação dos débitos existentes sobre o prontuário desse veículo, obedecida a ordem prevista na Resolução CONTRAN 331/2009.

9.62.51. O depósito deverá possuir espaço físico suficiente para armazenar os veículos que se utilizarem do seu serviço, permitindo o acesso da Contratante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive finais de semana e feriados, sendo responsabilidade exclusiva da Contratada a guarda do veículo.

9.62.52. O local deverá possuir, no mínimo, os seguintes requisitos:

- 9.62.52.46. Possuir uma área administrativa com espaço destinado ao atendimento.
- 9.62.52.47. Possuir local para a guarda dos objetos encontrados no interior do veículo que não caibam em seu interior
- 9.62.52.48. Cercada, com proteção por concertina ou arame farpado com pelo menos três fios acima.
- 9.62.52.49. Iluminação compatível.
- 9.62.52.50. Sistema de monitoramento por câmeras de todas as atividades do depósito
- 9.62.52.51. Possuir área com cobertura para inspeção de entrada e de saída do veículo.
- 9.62.53. Além destes requisitos, atender as disposições a seguir conforme segue:
- 9.62.53.52. Área mínima compatível com a previsão de recolhimento, conforme tabela a seguir, cercada, com acesso livre, preferencialmente pavimentado ou ser recoberto de material tipo brita, para evitar lama e acúmulo de água.

ITEM	ÁREA MÍNIMA (M2)
1 - REGIÃO SÃO MATEUS	5.000
2 - REGIÃO LINHARES	9.000
3 - REGIÃO CENTRAL / SERRA	25.000
4 - REGIÃO CENTRAL / VIANA	25.000
5 - REGIÃO SUL	9.000
6 - REGIÃO SERRANA	9.000

- 9.62.53.53. A área mínima pode ser inferior ao limite citado, desde que tenha capacidade para guarda de, no mínimo, 1.000 (hum mil) veículos de modo organizado e com área de manobras, e de modo que os veículos não fiquem obstruídos uns pelos outros.
- 9.62.53.54. Para o cálculo da capacidade de veículos deve-se observar a seguinte proporção média 35% para veículos de duas rodas; 55% para veículos com PBT até 3.500 Kg de PBT e 10% para veículos com PBT superior a 3.500 Kg.
- 9.62.54. No caso do esgotamento da capacidade do depósito caberá à Contratada a disponibilização de outro local, nas mesmas condições estabelecidas de depósito, o qual deverá ser informado à Contratante, que deverá aprovar o local antes do encaminhamento de qualquer veículo.
- 9.62.55. A Contratada deverá permitir, por ocasião do leilão, a visitação dos interessados aos veículos recolhidos, devendo manter pessoal

38

para cuidar da segurança durante visitação que ocorrerá nos dias, horários e regras estabelecidas no edital do respectivo leilão.

9.62.56. A Contratada deverá manter o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de descanso semanal, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente

9.62.57. O depósito deverá estar localizado em município dentro da circunscrição do correspondente ITEM, não podendo estar distante mais do que 1 (um) quilômetro da rodovia federal.

9.62.58. No caso de Regiões Metropolitanas, o depósito poderá estar localizado em qualquer um dos municípios que formam o núcleo metropolitano, desde que um deles esteja dentro da circunscrição do ITEM.

9.62.58.55. Desde que atendidos os demais requisitos, nas Regiões Metropolitanas, poderá um único depósito ser utilizado para o atendimento a mais de uma Unidade.

9.62.59. A Contratada deverá utilizar como depósito somente imóvel em situação regular.

9.62.60. A Contratada deverá possuir para todos os depósitos, apólice de seguro, no valor mínimo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), contra furto, roubo, incêndio, alagamento, desmoronamento e outras circunstâncias, conforme o caso.

9.62.61. Será concedido o prazo de 30 (trinta) dias para a adequação do depósito às condições deste Termo de Referência, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Contratante, desde que adotadas providências ou iniciadas as obras de adequação.

9.62.62. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá dispor de instalações, veículos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários em quantidades suficientes para execução do serviço e atendimento das exigências da Contratante.

10. DA DOCUMENTAÇÃO

10.63. Os interessados deverão apresentar cópias autenticadas dos seguintes documentos.

c) Contrato social em vigor, com todas as suas alterações, ou a sua versão consolidada, ou outro instrumento de constituição da pessoa jurídica, tendo objeto pertinente e compatível com a prestação de serviços de guarda e remoção de veículos:

CNAE 52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos (Serviços de transporte de natureza municipal)

CNAE 52.23-1-00 - Estacionamento de veículos (Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações)

d) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ativo ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;

e) Declaração assinada por representante legal da pessoa jurídica de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

f) Cadastro ANTT/RNTRC como Empresa de Transporte Rodoviário de Cargas – ETC;

g) Certificado de propriedade de ao menos um veículo de cada tipo especificado no subitem 9.1 deste TR, devidamente licenciado e registrado;

10.64. Da qualificação técnica das empresas:

- 10.64.63. Apresentar, no mínimo, 03 (três) atestados de Capacidade Técnico-Operacional, emitidos por Órgãos ou empresas de direito público ou privado, comprovando que a licitante tenha fornecido serviços pertinentes e compatíveis em características e prazos com o objeto do certame.
- 10.64.64. Será considerada como compatível em características com o objeto do certame a prestação de serviços de recolhimento, depósito e guarda de veículos de terceiros
- 10.64.65. Será considerada como compatível em prazos com o objeto do certame a prestação de serviços de recolhimento, depósito e guarda de veículos de terceiros, pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.
- 10.64.66. Para fins de comprovação, nos termos do disposto no §3º, do art. 43 da Lei 8.666/93, serão realizadas diligências, nas quais poderão ser solicitadas/requisitadas apresentações de contratos, notas fiscais, editais e outros documentos que possibilitem esclarecer eventuais dúvidas quanto ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado.
- 10.64.67. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 10.64.68. Os atestados de capacidade técnico-operacional emitidos por Órgãos ou empresas não nacionais deverão ser apresentados em cópia autenticada e com sua respectiva tradução pública, conforme Decreto nº 13.609, de 21 de outubro de 1943, capítulo III, artigo 18, não os eximindo do contido no subitem 10.2.4 do TR.
- 10.64.69. Somente serão aceitos atestados parciais para contratos em execução, devendo ser anexado aos mesmos cópia do contrato e, se houver, do último termo aditivo.
- 10.65. Na falta de qualquer documento a PRF notificará o interessado, concedendo-lhe 02 (dois) dias úteis para apresentação da documentação faltante, persistindo a falha será eliminado o Licitante.
- 10.66. Sempre que ocorrerem alterações nas informações prestadas à PRF/ES o credenciado, no prazo de 15 (quinze) dias, deverá providenciar a atualização de seu cadastro.
- 10.67. A PRF/ES poderá requerer a atualização dos dados a qualquer tempo.

11. DO RECEBIMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 11.68. A prestação dos serviços será executada conforme constante na Ordem de Execução dos Serviços, na forma que segue:
- 11.68.70. Os serviços serão recebidos provisoriamente quando da consecução da remoção, guarda e liberação dos veículos.
- 11.68.71. Os serviços serão dados como recebidos definitivamente quando da apresentação de relatório mensal contendo todas as informações acerca das remoções e guarda dos veículos, número de veículos recolhidos, número de veículos liberados, valores recebidos, número de veículos em depósito e cópia de todas as notas fiscais emitidas, para verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e proposta apresentada.
- 11.69. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11.70. O recebimento provisório ou detentivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

12. DO PAGAMENTO

- 12.71. A Contratante não fará qualquer tipo de pagamento ao Contratado ou a terceiros
- 12.72. O valor referente aos serviços serão aqueles definidos no contrato, correspondentes à proposta vencedora.
- 12.73. Os valores dos serviços prestados ficarão ao encargo do proprietário do veículo ou responsável legal.
- 12.74. O pagamento dos serviços prestados será efetuado pelos usuários mediante arrecadação na rede bancária, através de boleto bancário e, caso opte a Contratada, por outra forma a ser disponibilizada pela mesma.
- 12.75. Os tributos de qualquer espécie, encargos trabalhistas, seguro e demais encargos decorrentes dos serviços objeto desta licitação, correrão por conta do concessionário, por todo o período da concessão, inclusive o Imposto sobre Serviço (ISS), sobre o faturamento bruto, conforme o Código Tributário Municipal.

13. DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DO SERVIÇO

- 13.76. Os valores dos serviços prestados serão reajustados após ocorrido o interregno de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, com início de vigência após 12 (doze) meses da assinatura do contrato, nos termos da Orientação Normativa AGU nº 24, de 01 de abril de 2009, precedido de pedido fundamentado da Contratada e parecer favorável da Seção Administrativa e Financeira da PRF/ES, pelo índice setorial adequado à contratação ou, se não houver tal índice, pelo índice de correção oficial utilizado pela Administração Pública Federal.
- 13.76.72. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 13.76.73. Se a Contratada deixar de pleitear o reajuste até a celebração do termo aditivo de prorrogação contratual, dar-se-á a preclusão do direito ao reajuste referente ao período anterior, podendo ser feito novo pleito somente após um ano contado da prorrogação contratual.
- 13.77. A Contratante, por motivo de interesse público relevante, poderá estabilizar ou reduzir o valor dos serviços, de forma a garantir sua modicidade ao usuário, desde que assegure à Contratada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.78. Vistoriar o local do depósito e veículos apresentados pelo Contratado, autorizando o início da execução dos serviços por intermédio da expedição da Ordem de Serviço e Execução, concedendo prazo para a adequação completa aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência.
- 14.79. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta
- 14.80. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços apurando as falhas eventualmente apontadas, anotando em registro próprio as

falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos para as providências cabíveis.

14.81. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um Gestor do contrato especialmente designado pelo Superintendente da PRF/ES, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

14.82. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

14.83. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

14.84. Emitir autorização para liberação dos veículos que se encontrem no depósito.

14.85. Elaborar o respectivo documento de recolhimento do veículo (e-DRV ou outro que o substitua) para todos os veículos que forem removidos para o depósito

14.86. Acionar a Contratada sempre que se fizer necessária a prestação do serviço de recolhimento e guarda nas situações definidas neste Termo de Referência.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.87. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os veículos, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessária à execução do serviço.

15.88. Instalar no depósito, às suas expensas, os equipamentos e sistemas estabelecidos neste Termo de Referência, alocando funcionários capacitados para utilização.

15.89. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

15.90. Adequar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período à critério da Contratante, desde que iniciados os procedimentos de adequação, o depósito e os veículos utilizados nos serviços nas condições e critérios definidos neste Termo de Referência.

15.91. Apresentar o Certificado de Segurança Veicular - CSV dos veículos utilizados nos serviços deverá no prazo de 30 dias da vigência do contrato em original, devendo ser renovado anualmente e apresentado ao gestor do contrato definido pela Contratante.

15.91.74. O gestor do contrato juntará uma cópia do CSV no respectivo processo de acompanhamento do contrato.

15.92. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados, quando em serviço.

15.93. Responsabilizar-se pelo cumprimento das leis trabalhistas e previdenciárias e demais exigências legais para o exercício das atividades.

15.94. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos equipamentos ou materiais empregados.

15.95. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, exigida no edital, o valor correspondente aos danos

sofridos.

- 15.96. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor
- 15.97. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 15.98. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por funcionário ou pessoa ligada à Contratada durante a execução dos serviços.
- 15.99. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão e áreas de atuação.
- 15.100. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo gestor do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 15.101. Comunicar ao servidor ou comissão responsável pela fiscalização e acompanhamento, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 15.102. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração e as ordens ou orientações dos Policiais Rodoviários Federais responsáveis pelas ocorrências em atendimento.
- 15.103. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 15.104. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 15.105. Orientar seus funcionários a manter sigilo sobre fatos, atos, dados ou documentos de que tomem conhecimento e que tenham relação ou pertinência com a Polícia Rodoviária Federal, durante e após a prestação dos serviços, sujeitando-se a aplicação das sanções civis e penais pelo descumprimento.
- 15.106. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 15.107. Prestar contas dos valores recebidos, na forma estabelecida neste Termo de Referência, Edital e legislação específica.
- 15.108. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 15.109. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 15.110. Repassar à Contratante, findo ou rescindido o contrato, todos os softwares, veículos, imagens, documentos e informações referentes aos trabalhos executados, sem direito a retenção ou cobrança sob qualquer pretexto, salvo o recebimento dos valores pelos serviços executados durante e conforme o contrato
- 15.111. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais sob sua guarda, de acordo com o art. 70, da Lei n.º 8.666/93
- 15.112. Responder por danos e desaparecimento de veículos sob sua guarda, de acordo com o art. 70, da Lei n.º 8.666/93.

15.113. Fornecer número de telefone móvel e fixo à Contratada, em condições de se manter comunicação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana para acionamento do serviço Contratado, comunicando qualquer alteração nos números fornecidos.

15.114. Iniciar, após o recebimento da chamada, a execução dos serviços contratados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.

15.115. Prever o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de descanso semanal, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

15.116. Responsabilizar-se pela regularidade do funcionamento da empresa e estabelecimento junto à prefeitura municipal e outros órgãos governamentais.

15.117. Manter o depósito acessível durante as 24 (vinte quatro) horas do dia, durante 07 (sete) dias por semana, admitindo-se o regime de plantão conforme estabelecido neste Termo de Referência.

15.118. Expedir nota fiscal, recolhendo os respectivos tributos, referente a todo pagamento que receber fruto do serviço ora contratado e dentro dos parâmetros definidos neste Termo de Referência, Edital e na proposta

15.119. Disponibilizar ao gestor do contrato relatórios, informações e dados relativos aos serviços prestados.

15.120. A Contratada se responsabilizará pelo recolhimento dos veículos da Contratante no trecho da prestação dos serviços, sempre que ocorrer avaria mecânica ou elétrica e houver solicitação neste sentido.

15.120.75. O veículo da Contratante recolhido deverá ser encaminhado ao local informado pelo solicitante

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.121. Não serão admitidas as subcontratações dos serviços de depósito e guarda de veículos de terceiros.

16.122. Os serviços de recolhimento extras poderão ser subcontratados, desde que mantida a logística mínima especificada no item 8 deste TR e comprovado o atendimento a todos os requisitos deste Termo de Referência.

16.123. Os serviços subcontratados permanecerão sob a responsabilidade integral da Contratada, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

16.124. A área a ser utilizada como depósito, subitem 9.2 deste TR, poderá ser objeto de locação entre a Contratada e o proprietário, inexistindo vínculo entre o locador e a PRF, responsabilizando-se a Contratada quanto o atendimento a todos os requisitos deste Termo de Referência.

17. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.125. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



18. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 18.126. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 18.127. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 18.128. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência
- 18.129. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.
- 18.130. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.131. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.132. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 18.133. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de equipamento ou material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.134. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 19.134.76. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.
 - 19.134.77. Ensejar o retardamento da execução do serviço.
 - 19.134.78. Fraudar na execução do contrato.
 - 19.134.79. Comportar-se de modo inidôneo.
 - 19.134.80. Cometer fraude fiscal.
 - 19.134.81. Não manter a proposta.

- 19.135. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens do item anterior ficará sujeita, sem prejuízo da

responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 19.135.82. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.
- 19.135.83. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela mensal arrecadada ou projetada, até o limite de 10 (dez) dias.
- 19.135.84. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total projetado de receita estimada do prazo do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 19.135.85. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 19.135.86. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- 19.135.87. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos,
- 19.135.88. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados,
- 19.136. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 19.136.89. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 19.136.90. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- 19.136.91. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 19.137. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 19.138. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.139. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 20.140. A empresa vencedora deverá obedecer os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do art. 6º da IN 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:
- 20.141. Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedecem às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 20.142. Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- 20.143. Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

- 20.144. Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- 20.145. Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- 20.146. Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- 20.147. Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
- 20.148. Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.
- 20.149. Desenvolver ações contra o *Aedes Aegypti* e suas mutações e manter em local visível e de fácil acesso ao público externo cópia de comprovante e/ou certificado de vistoria emitido por órgão competente municipal do local de instalação do depósito.
- 20.150. Durante a execução do contrato a empresa deverá adotar práticas capazes de promover o desenvolvimento sustentável, baseando-se nas seguintes diretrizes:
- 20.150.92. Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
 - 20.150.93. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
 - 20.150.94. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
 - 20.150.95. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
 - 20.150.96. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
 - 20.150.97. Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

Vitória/ES, xx de xxxxxxxx de 2016.

WYLIS ANTONIO LYRA
SAF/ES

ANEXO A – VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS

1. Os valores máximos admitidos total do ITEM e para cada subitem são os constantes nas tabelas a seguir:

ITEM 01 - REGIÃO SÃO MATEUS		
BR 101 – KM 0 ao 93,2 – Referência: Divisa BA-ES até Entroncamento com ES-430 (para Jaguaré)		
TIPO DE VEÍCULO	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO ADMITIDO (R\$)
Veículo tipo 1: automotor de duas rodas	Recolhimento	R\$ 76,80
	Adicional por km rodado (acima de 10km)	R\$ 6,79
	Guarda (diária) de veículo	R\$ 25,00
	Hora trabalhada para destombamento e/ou içamento	R\$ 34,00
	Recolhimento	R\$ 117,00
Veículo tipo 2: automotor com PBT até 3.500 Kg	Adicional por km rodado (acima de 10km)	R\$ 11,76
	Guarda (diária) de veículo	R\$ 48,00
	Hora trabalhada para destombamento e/ou içamento	R\$ 41,00
	Recolhimento	R\$ 230,39
	Adicional por km rodado (acima de 10km)	R\$ 17,03
Veículo tipo 3: automotor com PBT superior a 3.500 Kg	Guarda (diária) de veículo	R\$ 87,00
	Hora trabalhada para destombamento e/ou içamento	R\$ 107,50
	Recolhimento	R\$ 137,25
	Adicional por km rodado (acima de 10km)	R\$ 14,00
	Guarda (diária) de veículo	R\$ 55,00
Veículo tipo 4: não automotor com PBT inferior a 3.500 Kg	Hora trabalhada para destombamento e/ou içamento	R\$ 60,00
	Recolhimento	R\$ 233,00
	Adicional por km rodado (acima de 10km)	R\$ 16,03
	Guarda (diária) de veículo	R\$ 101,10
	Hora trabalhada para destombamento e/ou içamento	R\$ 107,50
TOTAL ITEM:		R\$ 1 526,15

ITEM 2 - REGIÃO LINHARES

BR 101 - KM 93,2 ao 200,0 - Referência: Entroncamento com ES-430 (para Jaguaré) até Distrito de Guaraná (Aracruz)

TIPO DE VEÍCULO	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO ADMITIDO (R\$)
Veículo tipo 1: automotor de duas rodas	Recolhimento	R\$ 76,80
	Adicional por km rodado (acima de 10km)	R\$ 6,79
	Guarda (diária) de veículo	R\$ 25,00
Veículo tipo 2: automotor com PBT até 3.500 Kg	Hora trabalhada para destombamento e/ou içamento	R\$ 34,00
	Recolhimento	R\$ 117,00
	Adicional por km rodado (acima de 10km)	R\$ 11,76
Veículo tipo 3: automotor com PBT superior a 3.500 Kg	Guarda (diária) de veículo	R\$ 48,00
	Hora trabalhada para destombamento e/ou içamento	R\$ 41,00
	Recolhimento	R\$ 230,39
Veículo tipo 4: não automotor com PBT inferior a 3.500 Kg	Adicional por km rodado (acima de 10km)	R\$ 17,03
	Guarda (diária) de veículo	R\$ 87,00
	Hora trabalhada para destombamento e/ou içamento	R\$ 107,50
Veículo tipo 5: não automotor com PBT superior a 3.500 Kg	Recolhimento	R\$ 137,25
	Adicional por km rodado (acima de 10km)	R\$ 14,00
	Guarda (diária) de veículo	R\$ 55,00
TOTAL ITEM:	Hora trabalhada para destombamento e/ou içamento	R\$ 60,00
	Recolhimento	R\$ 233,00
	Adicional por km rodado (acima de 10km)	R\$ 16,03
	Guarda (diária) de veículo	R\$ 101,10
	Hora trabalhada para destombamento e/ou içamento	R\$ 107,50
		R\$ 1 526,15

ITEM 03 - REGIÃO CENTRAL / SERRA

BR 101 - Km 0 ao 3 - Referência: Refa do aeroporto (Vitória)		
BR 101 - Km 201,1 ao 260 - Referência: Distrito de Guaraná (Aracruz) até Serra		
BR 259 - Km 0 ao 101 - Referência: João Neiva até Baixo Guandu		
TIPO DE VEÍCULO	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO ADMITIDO (R\$)

Veículo tipo 1: automotor de duas rodas	Recolhimento	R\$ 76,80
	Adicional por km rodado (acima de 10km)	R\$ 6,79
	Guarda (diária) de veículo	R\$ 25,00
	Hora trabalhada para destombamento e/ou içamento	R\$ 34,00
	Recolhimento	R\$ 116,10
Veículo tipo 2: automotor com PBT até 3.500 Kg	Adicional por km rodado (acima de 10km)	R\$ 11,76
	Guarda (diária) de veículo	R\$ 48,00
	Hora trabalhada para destombamento e/ou içamento	R\$ 41,00
	Recolhimento	R\$ 233,00
Veículo tipo 3: automotor com PBT superior a 3.500 Kg	Adicional por km rodado (acima de 10km)	R\$ 17,03
	Guarda (diária) de veículo	R\$ 87,00
	Hora trabalhada para destombamento e/ou içamento	R\$ 107,50
	Recolhimento	R\$ 152,50
Veículo tipo 4: não automotor com PBT inferior a 3.500 Kg	Adicional por km rodado (acima de 10km)	R\$ 14,00
	Guarda (diária) de veículo	R\$ 55,00
	Hora trabalhada para destombamento e/ou içamento	R\$ 60,00
	Recolhimento	R\$ 233,00
Veículo tipo 5: não automotor com PBT superior a 3.500 Kg	Adicional por km rodado (acima de 10km)	R\$ 16,03
	Guarda (diária) de veículo	R\$ 101,10
	Hora trabalhada para destombamento e/ou içamento	R\$ 107,50
TOTAL ITEM:		R\$ 1.543,11

ITEM 04 - REGIÃO CENTRAL / VIANA		
BR 101 - Km 260,1 ao 314 - Referência: Serra até Guarapari		
BR 262 - Km 0 ao 29 - Referência Cariacica até Viana		
BR 447 - Km 0 ao 14 - Estada de Capuaba - Cariacica até Vila Velha		
TIPO DE VEÍCULO	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO ADMITIDO (R\$)
Veículo tipo 1: automotor de duas rodas	Recolhimento	R\$ 76,80
	Adicional por km rodado (acima de 10km)	R\$ 6,79
	Guarda (diária) de veículo	R\$ 25,00
	Hora trabalhada para destombamento e/ou içamento	R\$ 34,00

Veículo tipo 2. automotor com PBT até 3.500 Kg	Recolhimento	R\$ 117,00
	Adicional por km rodado (acima de 10km)	R\$ 11,76
	Guarda (diária) de veículo	R\$ 48,00
	Hora trabalhada para destombamento e/ou içamento	R\$ 41,00
Veículo tipo 3: automotor com PBT superior a 3.500 Kg	Recolhimento	R\$ 230,39
	Adicional por km rodado (acima de 10km)	R\$ 17,03
	Guarda (diária) de veículo	R\$ 87,00
	Hora trabalhada para destombamento e/ou içamento	R\$ 107,50
Veículo tipo 4: não automotor com PBT inferior a 3.500 Kg	Recolhimento	R\$ 137,25
	Adicional por km rodado (acima de 10km)	R\$ 14,00
	Guarda (diária) de veículo	R\$ 55,00
	Hora trabalhada para destombamento e/ou içamento	R\$ 60,00
Veículo tipo 5: não automotor com PBT superior a 3.500 Kg	Recolhimento	R\$ 233,00
	Adicional por km rodado (acima de 10km)	R\$ 16,03
	Guarda (diária) de veículo	R\$ 101,10
	Hora trabalhada para destombamento e/ou içamento	R\$ 107,50
TOTAL ITEM:		R\$ 1.526,15

ITEM 05 - REGIÃO SUL

BR 101 - Km 314,1 ao 458 - Referência Guarapari até divisa ES-RJ
 BR 393 - Km 0 ao 26 - Referência Cachoeiro Itapemirim até Muqui

TIPO DE VEÍCULO	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO ADMITIDO (R\$)
	Recolhimento	R\$ 76,80
Veículo tipo 1: automotor de duas rodas	Adicional por km rodado (acima de 10km)	R\$ 6,79
	Guarda (diária) de veículo	R\$ 25,00
	Hora trabalhada para destombamento e/ou içamento	R\$ 34,00
Veículo tipo 2: automotor com PBT até 3.500 Kg	Recolhimento	R\$ 116,10
	Adicional por km rodado (acima de 10km)	R\$ 11,76
	Guarda (diária) de veículo	R\$ 48,00
	Hora trabalhada para destombamento e/ou içamento	R\$ 41,00

57/20

Veículo tipo 3: automotor com PBT superior a 3.500 Kg	Recolhimento	R\$ 233,00
	Adicional por km rodado (acima de 10km)	R\$ 17,03
	Guarda (diária) de veículo	R\$ 87,00
	Hora trabalhada para destombamento e/ou içamento	R\$ 107,50
Veículo tipo 4: não automotor com PBT inferior a 3.500 Kg	Recolhimento	R\$ 152,50
	Adicional por km rodado (acima de 10km)	R\$ 14,00
	Guarda (diária) de veículo	R\$ 55,00
	Hora trabalhada para destombamento e/ou içamento	R\$ 60,00
Veículo tipo 5: não automotor com PBT superior a 3.500 Kg	Recolhimento	R\$ 233,00
	Adicional por km rodado (acima de 10km)	R\$ 16,03
	Guarda (diária) de veículo	R\$ 101,10
	Hora trabalhada para destombamento e/ou içamento	R\$ 107,50
TOTAL ITEM:		R\$ 1.543,11

ITEM 06 - REGIÃO SERRANA

BR 262 - Km 29 ao 196 - Referência Domingos Martins até divisa ES-MG

TIPO DE VEÍCULO	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO ADMITIDO (R\$)
Veículo tipo 1: automotor de duas rodas	Recolhimento	R\$ 76,80
	Adicional por km rodado (acima de 10km)	R\$ 6,79
	Guarda (diária) de veículo	R\$ 25,00
	Hora trabalhada para destombamento e/ou içamento	R\$ 34,00
Veículo tipo 2: automotor com PBT até 3.500 Kg	Recolhimento	R\$ 117,00
	Adicional por km rodado (acima de 10km)	R\$ 11,76
	Guarda (diária) de veículo	R\$ 48,00
	Hora trabalhada para destombamento e/ou içamento	R\$ 41,00
Veículo tipo 3: automotor com PBT superior a 3.500 Kg	Recolhimento	R\$ 230,39
	Adicional por km rodado (acima de 10km)	R\$ 17,03
	Guarda (diária) de veículo	R\$ 87,00
	Hora trabalhada para destombamento e/ou içamento	R\$ 107,50

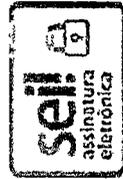
Veículo tipo 4: não automotor com PBT inferior a 3 500 Kg	Recolhimento	R\$ 137,25
	Adicional por km rodado (acima de 10km)	R\$ 14,00
	Guarda (diária) de veículo	R\$ 55,00
	Hora trabalhada para destombamento e/ou içamento	R\$ 60,00
	Recolhimento	R\$ 233,00
	Adicional por km rodado (acima de 10km)	R\$ 16,03
Veículo tipo 5: não automotor com PBT superior a 3.500 Kg	Guarda (diária) de veículo	R\$ 101,10
	Hora trabalhada para destombamento e/ou içamento	R\$ 107,50
TOTAL ITEM:		R\$ 1.526,15

WYLLIS ANTONIO LYRA

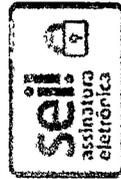
Chefe da Seção Administrativa e Financeira

RODRIGO ESPÍNDULA BONFIM

Chefe da Seção de Policiamento e Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **WYLLIS ANTONIO LYRA, Chefe da Seção Administrativa e Financeira**, em 05/08/2016, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO ESPÍNDULA BONFIM, Chefe da Seção de Policiamento e Fiscalização**, em 05/08/2016, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2424282** e o código CRC **8B8CBADD**.

10/08/2016

SEI / PRF - 2424282 - Termo de Referência

1.

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 2214, Vitória / ES, CEP 29052-625 Telefone: (27) 3212-6912 - E-mail safes@prf.gov.br



Referência: Processo nº 08667 008394/2015-15



SEI nº 2424282

53/10

RESOLUÇÃO Nº 623, DE 6 DE SETEMBRO DE 2016

MINISTÉRIO DAS CIDADES

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

DOU de 08/09/2016 (nº 173, Seção 1, pág. 50)

Dispõe sobre a uniformização dos procedimentos administrativos quanto à remoção, custódia e para a realização de leilão de veículos removidos ou recolhidos a qualquer título, por órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito - SNT, nos termos dos arts. 271 e 328, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da Coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT, considerando a necessidade de adequar e integrar os procedimentos administrativos quanto à remoção, custódia e realização de Leilão de veículos retidos, removidos, abandonados ou acidentados, a qualquer título, por Órgãos e Entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito - SNT, nos termos dos arts. 271 e 328, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, com redação dada pela Lei nº 13.160, de 25 de agosto de 2015, e da Lei nº 13.281, de 4 de maio de 2016, que dispõem sobre retenção, remoção e leilão de veículo,

considerando o que dispõe a Lei nº 12.977, de 20 de maio de 2014, que regula e disciplina a atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres, quanto aos veículos classificados como sucatas. Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 80000.031542/2014-77, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Os procedimentos administrativos quanto à remoção e custódia de veículos em decorrência de penalidade aplicada ou medida administrativa adotada por infração à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, na forma prevista em seu artigo 271 e para a realização de leilão de veículos removidos, abandonados, acidentados ou recolhidos a qualquer título, por órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito - SNT, nos termos do art. 328 do CTB, e alterações promovidas pela Lei 13.160, de 25 de agosto de 2015, e pela Lei nº 13.281, de 4 de maio de 2016, combinada com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, deverão ser realizados de acordo com o estabelecido nesta Resolução.

Seção I

Das Definições

Art. 2º - Para os fins previstos nesta Resolução, entende-se por:

I - remoção de veículos: medida administrativa aplicada pelo agente da autoridade de trânsito, quando da constatação da infração de trânsito que caracterize a necessidade de se retirar o veículo do trânsito, que será recolhido em local apropriado, conforme o estabelecido no art. 271 do CTB.

II - recolhimento: ato de encaminhamento do veículo ao pátio de custódia a qualquer título, decorrente de remoção, retenção, abandono ou acidente, realizado por órgão público ou por particular contratado por licitação pública, inclusive por meio de pregão.

III - custódia de veículos: procedimento administrativo de guarda e zelo de veículo recolhido a local apropriado diretamente por órgão público responsável pelo recolhimento, por órgão público conveniado, por particular contratado por licitação, inclusive por meio de pregão, ou mediante credenciamento.

IV - leilão: modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de veículos recolhidos ou removidos a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS DE CUSTÓDIA

Art. 3º - Os procedimentos e os prazos de custódia dos veículos recolhidos em razão de penalidade ou medida administrativa aplicada por inobservância a preceito do CTB e legislação complementar, abandono ou acidentes de trânsito, obedecerão ao disposto nesta Resolução.

Parágrafo único - A remoção de veículo, a qualquer título conforme o estabelecido no CTB deverá ser instruída por meio de processo administrativo, devidamente protocolizado pelo órgão responsável por sua custódia, onde serão anexados os documentos em ordem cronológica, a partir do Termo de Remoção ou documento equivalente, obrigatoriamente emitido e inclusive a cópia do prontuário do veículo recolhido, onde conste a situação atualizada de seu registro.

Seção I

Do Registro e Notificação de Recolhimento

Art. 4º - Caberá ao agente da Autoridade de Trânsito pelo recolhimento do veículo emitir a notificação por meio do termo de recolhimento de veículo ou documento equivalente, mediante identificação e assinatura, ou por meio de sistema informatizado que possibilite a identificação do responsável, que discriminará:

I - os objetos deixados no veículo por conveniência e inteira responsabilidade do condutor;

II - os equipamentos obrigatórios ausentes;

III - o estado geral da lataria, pintura e pneus;

IV - os danos do veículo causados por acidente e a sua condição de trafegar em vias públicas;

V - identificação do proprietário e do condutor, sempre que possível;

VI - dados que permitam a precisa identificação do veículo, registrado a termo, se irregular;

VII - o prazo para a retirada do veículo, sob pena de ser levado a leilão.

§ 1º - O termo de recolhimento de veículo ou documento equivalente será preenchido em, no mínimo, quatro vias, admitida a hipótese de uso de arquivos informatizados que permitam sua impressão e utilização em processos instruídos, sendo: I - a primeira destinada ao proprietário ou condutor do veículo recolhido, a qualquer título;

II - a segunda destinada ao órgão ou entidade responsável pela custódia do veículo, que instruirá o devido processo administrativo;

III - a terceira, se necessário, à entidade contratada ou conveniada pelo acolhimento do veículo em depósito, quando for o caso; e

IV - a quarta, se necessário, ao agente de trânsito responsável pelo recolhimento.

§ 2º - O condutor do veículo flagrado, mesmo que não habilitado e ainda que não seja o proprietário que conste do registro, poderá ser notificado e receber o termo de recolhimento ou documento equivalente, com eficácia de notificação.

§ 3º - Considera-se notificado o proprietário ou condutor presente no momento do recolhimento, ainda que se recuse a assinar o termo de recolhimento.

§ 4º - Caso o proprietário ou condutor não estejam presentes no momento do recolhimento do veículo, a autoridade competente deverá expedir notificação de recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias, contados do fato, por remessa postal ou qualquer outro meio tecnológico hábil, em nome e para o endereço de quem constar no registro do veículo para que seja retirado no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 5º - A notificação devolvida por desatualização do endereço do proprietário do veículo ou por recusa desse de recebê-la será considerada recebida para todos os efeitos.

§ 6º - Caso restem frustradas as tentativas de notificação presencial, postal ou por qualquer outro meio tecnológico hábil, a notificação poderá ser feita por edital, a partir do qual passará a contar os 60 (sessenta) dias para a alienação por leilão.

§ 7º - O agente de trânsito recolherá o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, contra entrega de recibo ao proprietário ou condutor, ou informará, no termo de recolhimento ou documento equivalente, o motivo pelo qual não foi recolhido.

§ 8º - Para os veículos com restrição judicial ou policial, a autoridade responsável pela restrição será notificada, o que implica ciência de que o veículo poderá ser levado à leilão caso não seja regularizado e liberado, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - O órgão ou entidade responsável pela custódia, além da expedição da via do termo de recolhimento ou documento equivalente, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a retirada do veículo, expedirá edital de notificação de retirada do veículo.

§ 1º - O edital de notificação de retirada do veículo será publicado em portal na Internet do próprio órgão ou afixado nas dependências do órgão em local de livre acesso ao público, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que o veículo seja retirado com a devida quitação dos débitos a ele vinculados e regularizado, sob pena de ser incluído em procedimento de alienação por leilão, decorrido o prazo legal.

§ 2º - A notificação por edital deverá conter:

I - o nome do proprietário do veículo;

II - o nome do agente financeiro, ou do arrendatário do veículo, ou da entidade credora, ou de quem se sub-rogou nos direitos, quando for o caso;

III - os caracteres da placa de identificação e do chassi do veículo, quando houver;

IV - a marca e o modelo do veículo.

§ 3º - O edital deverá ser encaminhado por meio de comunicação eletrônica ao agente financeiro, arrendador do bem, entidade credora ou a quem tenha se sub-rogado aos direitos do veículo, caso o endereço conste no prontuário ao qual o veículo esteja vinculado.

§ 4º - Para o caso de notificação postal, decorrente de gravames financeiros registrados no prontuário do veículo, poderão ser agrupados em um mesmo documento todos os veículos que contenham gravames em favor do mesmo agente financeiro, sendo válidas as notificações postais por comunicação eletrônica.

Seção II

Das Disposições Complementares Intermediárias

Art. 6º - Em caso de veículo transportando carga de produto perigoso ou perecível e de transporte coletivo de passageiros, a remoção imediata poderá não ocorrer, a critério do agente, verificadas as condições de segurança para circulação, nos termos do § 5º do art. 270 do CTB.

Art. 7º - O veículo sob custódia que não puder ser identificado, ou que tiver sua identificação adulterada, terá assegurado os seguintes procedimentos de verificação, inclusive como condição para ser levado à Leilão:

I - emissão de laudo pericial oficial ou laudo de vistoria do órgão ou entidade responsável pela custódia do veículo, visando à busca da autenticidade de seus caracteres, da sua documentação, bem como a legitimidade da propriedade, enquadrando-se o veículo em uma das seguintes situações:

a) veículo com identificação não reconhecida ou não assegurada: leiloar como sucata inservível, qualquer que seja seu estado de conservação;

b) veículo de identificação alterada com confirmação de sua identificação correta, com restrições judiciais, administrativas ou policiais: notificar a autoridade

responsável pela restrição para proceder à retirada do veículo em depósito, desde que pague as despesas com remoção e estada, ou para a autorização do leilão, que poderá ocorrer se não houver manifestação da autoridade no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da notificação;

- c) veículo de identificação alterada com confirmação de sua identificação correta, assegurada por dados verdadeiros, sem restrições judiciais, administrativas ou policiais: emitir notificação ao proprietário e/ou agente financeiro que constem do registro do veículo, exigindo a regularização de dados por remarcação de caracteres e nova emissão de documentos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do recolhimento, que se não atendido será incluído em procedimento de Leilão;
- d) veículo com identificação duplicada, sem confirmação de sua identificação correta, com alertas e restrições no registro do veículo original: notificar as autoridades que inseriram as anotações no Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - Renavam, solicitando que efetuem a exclusão de tais dados, para que o veículo recolhido seja levado a Leilão como sucata;
- e) veículo com identificação duplicada, com confirmação de sua identificação correta, com ou sem alertas ou restrições no registro do veículo original - notificar as autoridades que inseriram as observações no Sistema Renavam, solicitando que efetuem a exclusão de tais dados, em razão da correta identificação do veículo, de seu legítimo proprietário e agente financeiro, se houver, que serão notificados a efetuar a regularização de dados por remarcação de caracteres e reemissão de documentos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do recolhimento do veículo, que se não atendido será incluído em procedimento de Leilão;

II - não demonstrada a autenticidade da identificação do veículo recolhido ou a legitimidade da sua propriedade, o veículo será incluído em procedimento de leilão como sucata inservível, qualquer que seja seu estado de conservação, registrando-se a termo que tal alienação não constará do Sistema Renavam - Módulo Leilão, por ausência de identificação.

III - o recurso obtido com leilão de veículo para o qual seja autorizada a sua alienação antecipada será integralmente revertido a crédito da conta indicada no seu respectivo termo autorizatório de venda, com seus débitos desvinculados, na forma preconizada em Lei.

Art. 8º - A restituição do veículo sob custódia somente ocorrerá mediante prévio pagamento de todos os débitos incidentes devidos, bem como o reparo de qualquer componente ou equipamento obrigatório que não esteja em perfeito estado de funcionamento.

§ 1º - Se o reparo exigido no *caput* demandar providência que não possa ser tomada no depósito, a autoridade responsável pela remoção liberará o veículo para reparo, na forma transportada, mediante autorização, assinalando prazo para reapresentação.

§ 2º - A despesa de remoção e estada será devida integralmente, por período contado em dias, a partir do recolhimento do veículo, limitado ao prazo máximo de 6 (seis) meses.

Art. 9º - Cumpridas todas as exigências e decorridos os prazos previstos nesta Resolução, os processos administrativos de recolhimento de veículos serão concluídos por termo final e conservados por cinco anos.

CAPÍTULO III

DA ALIENAÇÃO POR MEIO DE LEILÃO

Art. 10 - Constatada a permanência do veículo recolhido em depósito do órgão público responsável, do órgão público conveniado, do particular contratado por licitação, inclusive por meio de pregão, ou mediante credenciamento, não reclamado por seu proprietário, por período superior ao previsto no *caput* art. 328 do CTB, este será levado à alienação por meio de Leilão.

Seção I

Da Competência

Art. 11 - O órgão ou entidade responsável pelo envio do veículo ao depósito é competente para realização do leilão, devendo o seu dirigente máximo autorizar expressamente a abertura do processo administrativo, bem como designar o leiloeiro.

Parágrafo único - A realização do leilão poderá ocorrer diretamente pelo órgão, por órgão público conveniado, ou leiloeiro, podendo ainda ser designada comissão de leilão para a realização de atos instrumentais que auxiliem a sua realização e sua execução.

Art. 12 - Os órgãos ou entidades de trânsito componentes do SNT e regularmente habilitados junto aos sistemas Renavam e Registro Nacional de Infrações de Trânsito - Renainf poderão realizar leilão de forma compartilhada, cujos ajustes serão definidos em comum acordo, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único - O leilão compartilhado será realizado conforme ajuste firmado entre os órgãos e entidades cooperantes, recomendando-se que este instrumento preveja que seja realizado em único procedimento, com mesmo edital e leiloeiro, com veículos ofertados em lotes separados e com arremates depositados em contas bancárias distintas, sob controle e conciliação de cada órgão específico.

Seção II

Das Providências que Antecedem a Realização do Leilão

Art. 13 - O órgão ou entidade responsável pelo leilão, durante os procedimentos preparatórios de sua realização, deverá verificar a situação de cada veículo junto ao órgão executivo de trânsito responsável pelo registro, para detectar:

I - restrição judicial ou policial;

II - registro de gravames financeiros;

III - débitos relativos a tributos, encargos e multas de trânsito e ambientais, identificando os respectivos credores.

§ 1º - O veículo que apresentar restrição judicial ou policial poderá ser retirado pela autoridade responsável pela restrição, desde que a manifestação ocorra no prazo de

60 (sessenta) dias de sua notificação e que sejam pagas as despesas com remoção e estada veículo.

§ 2º - O leilão de veículo que apresentar restrição judicial ou policial ocorrerá após a autorização da autoridade responsável pela restrição ou em caso de descumprimento do estabelecido no § 1º .

§ 3º - As instituições financeiras poderão habilitar-se aos créditos remanescentes, após deduzidos os valores dos encargos legais do montante obtido no leilão.

§ 4º - Os órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, no âmbito de sua circunscrição, deverão fornecer aos órgãos e entidades executivos e rodoviários de trânsito da União, dos Estados e Municípios, que não sejam operadores das rotinas do Sistema Renavam, o acesso ao referido sistema, para consulta da situação do veículo.

§ 5º - Serão disponibilizadas aos órgãos e entidades executivos e rodoviários de trânsito de que trata o § 4º todas as rotinas referentes a leilão do Sistema - Renavam.

Art. 14 - Esgotados os prazos de notificações previstos nesta Resolução e não tendo comparecido nenhum dos notificados para a quitação dos débitos e retirada do veículo, será feita a verificação final das condições de cada veículo, para fins de avaliação.

Art. 15 - A avaliação dos veículos será feita pelo órgão ou entidade responsável pelo procedimento de leilão, pela comissão de leilão, ou ainda por profissional terceirizado, devidamente autorizado e habilitado, que deverá:

I - identificar os veículos conservados, que se encontram em condições de segurança para trafegar em via aberta ao público, e os veículos que deverão ser leiloados como sucata;

II - estabelecer os lotes de sucata a serem leiloados;

III - proceder à avaliação de cada veículo e de cada lote de sucata, estabelecendo o lance mínimo para arrematação de cada item; e

IV - atribuir a cada veículo identificado como sucata um valor proporcional ao valor total do lote no qual esteja incluído.

Parágrafo único - O órgão ou entidade responsável pelo leilão poderá reclassificar a avaliação do veículo, realizada por profissional terceirizado, levando em conta os princípios da economicidade, celeridade processual e eficiência.

Art. 16 - São considerados como sucata os veículos que estão impossibilitados de voltar a circular ou cuja autenticidade de identificação ou legitimidade da propriedade não restar demonstrada, não tendo direito a documentação.

§ 1º - São critérios mínimos para classificação de veículos como sucata:

I - danos de grande monta;

II - impossibilidade de reparo gerando causa impeditiva à circulação;

III - motor cuja numeração não seja possível confirmar, por motivo de corrosão,

inexistência ou divergência de cadastro nos sistemas Base Índice Nacional e Base Estadual do Renavam, ilegibilidade ou qualquer outro motivo que impossibilite a identificação, desde que não caracterize fraude;

IV - veículo artesanal sem registro; ou

V - veículo registrado no exterior e não licenciável no Brasil.

§ 2º - Os veículos classificados como sucata são divididos em:

I - sucatas aproveitáveis: aquelas cujas peças poderão ser reaproveitadas em outro veículo, com inutilização de placas e chassi em que conste o Número de Identificação do Veículo - registro VIN;

II - sucatas inservíveis: aquelas transformadas em fardos metálicos, por processo de prensagem ou trituração, sendo desnecessária a inutilização de placas e numeração do chassi quando a prensagem ocorrer em local supervisionado pelo órgão responsável pelo leilão;

III - sucatas aproveitáveis com motor inservível: aquelas cujas peças poderão ser reaproveitadas em outro veículo, com exceção da parte do motor que conste sua numeração, devendo ser inutilizadas as placas e chassi em que conste o Número de Identificação do Veículo - registro VIN.

§ 3º - Os veículos definidos como sucatas e inseridos em processos de leilão somente poderão ser vendidos como destinação final e sem direito à documentação, como sucatas prensadas para empresas regulares do ramo de siderurgia ou fundição, ou como sucatas aproveitáveis para empresas do ramo do comércio de peças usadas reguladas pela Lei nº 12.977, de 20 de maio de 2014, e normativos do Contran, proibidos, neste último caso, o repasse de veículos arrematados.

§ 4º - Os veículos, sucatas e materiais inservíveis de bens automotores que se encontrarem recolhidos há mais de 1 (um) ano poderão ser destinados à reciclagem como material ferroso, independentemente da existência de restrições sobre o veículo.

§ 5º - A alienação prevista no § 4º será realizada por tonelagem de material ferroso, condicionando-se a entrega do material arrematado à realização dos procedimentos necessários de descaracterização total do bem, à destinação exclusiva para a reciclagem siderúrgica e à captação ambientalmente correta de fluídos, combustíveis e demais materiais e substâncias reconhecidos como contaminantes do meio ambiente.

Art. 17 - Para os veículos avaliados como sucata, o órgão ou entidade responsável pelo procedimento de leilão deverá:

I - inutilizar a identificação gravada no chassi que contém o registro VIN e suas placas, nas hipóteses de sucatas aproveitáveis ou de sucatas aproveitáveis com motor inservível;

II - solicitar a baixa ao órgão executivo de trânsito de registro do veículo, após a realização da venda e do recolhimento dos débitos pendentes, quitados com os

62

recursos do leilão, antes da entrega ao arrematante.

III - emitir ou solicitar ao órgão de registro do veículo a certidão de baixa de veículo, para entrega ao arrematante, com cópia juntada a processo vinculado ao do leilão, que reúna as certidões ou solicitações de todas as sucatas leiloadas no respectivo procedimento.

Art. 18 - O órgão ou entidade responsável pelo procedimento de leilão, após a publicação de seu edital, deverá registrar no sistema Renavam a indicação de que o veículo será levado a leilão, exceto no caso de sucatas com ausência de sua identificação.

§ 1º - No caso de inoperância do Sistema Renavam, o órgão ou entidade responsável pelo procedimento de leilão deverá emitir comunicado oficial ao órgão detentor do registro do veículo de que este será leiloadado, bastando tais informações para que o órgão de registro do veículo adote todos os procedimentos devidos.

§ 2º - Atendido o disposto no *caput*, o órgão executivo de trânsito responsável pelo registro do veículo deverá informar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a existência de débitos, restrições ou outros encargos incidentes sobre o prontuário do veículo, ao órgão ou entidade de trânsito preparador do leilão, devendo alertar sobre fato impeditivo à alienação.

Seção III

Da Realização do Leilão

Art. 19 - Cumpridas todas as exigências para a realização da alienação, o órgão ou entidade responsável, por meio do leiloeiro designado, expedirá o edital de leilão, listando todos os veículos em lotes, como conservados ou sucatas.

§ 1º - O edital de leilão deverá conter, no mínimo:

I - para a alienação de veículos conservados, destinados à circulação:

- a) objeto da alienação por leilão, com descrição sucinta e clara, indicação de marca, modelo, ano de fabricação, número do motor e cor predominante dos veículos ofertados;
- b) locais, datas e horários onde poderão ser examinados os lotes dos veículos relacionados;
- c) condições para a participação no leilão e as restrições legais;
- d) endereços e formas de acesso às informações à distância, para o fornecimento de elementos e esclarecimentos sobre o leilão;
- e) local, data e horário de realização do leilão;
- f) a indicação do leiloeiro;
- g) o valor inicial dos lotes e a forma de pagamento dos arremates;
- h) critério para julgamento dos lances ofertados;
- i) sanções para o caso de inadimplemento;

63
④

j) instruções e normas para os recursos previstos em lei; e

k) condições e locais para a retirada dos veículos arrematados;

II - para a alienação de sucatas aproveitáveis e sucatas aproveitáveis com motor inservível destinadas ao comércio de peças e componentes:

a) objeto da alienação por leilão, indicando marca, modelo, ano de fabricação, número do motor e cor predominante dos veículos ofertados;

b) locais, datas e horários onde poderão ser examinados os lotes dos veículos relacionados;

c) condições para a participação do leilão e as restrições legais;

d) exigências de comprovação do ramo de atividade de comércio de peças usadas, conforme previsto na Lei nº 12.977, de 2014, e normativos do Contran;

e) exigências para a retirada dos veículos sucatas;

f) endereços e formas de acesso às informações à distância, para o fornecimento de elementos e esclarecimentos sobre o leilão;

g) local, data e horário de realização do leilão;

h) a indicação do leiloeiro;

i) o valor inicial dos lotes e a forma de pagamento dos arremates;

j) critério para julgamento dos lances ofertados;

k) sanções para o caso de inadimplemento;

l) instruções e normas para os recursos previstos em lei;

m) condições e locais para a retirada dos veículos sucatas arrematados; e

n) outras indicações específicas ou peculiares da alienação.

III - para a alienação de sucatas inservíveis, transformadas em fardos metálicos:

a) objeto da alienação por leilão, indicando tratar-se de sucatas inservíveis;

b) locais, datas e horários onde poderão ser examinados os lotes dos veículos relacionados;

c) condições específicas para a participação do leilão e as restrições legais;

d) exigências de comprovação do ramo de atividade, de siderurgia ou reciclagem, exercida pelo interessado;

e) exigências de preparação, retirada de fluídos e prensagem dos veículos sucatas inservíveis;

f) endereços e formas de acesso às informações à distância, para o fornecimento de elementos e esclarecimentos sobre o leilão;

g) local, data e horário de realização do leilão;

h) a indicação do leiloeiro;

- i) o valor inicial por quilo e total do peso estimado;
- j) critério para julgamento dos lances ofertados;
- k) sanções para o caso de inadimplemento;
- l) instruções e normas para os recursos previstos em lei;
- m) condições e locais para a retirada das sucatas prensadas; e
- n) outras indicações específicas ou peculiares da alienação.

§ 2º - Para os veículos definidos como sucatas aproveitáveis para comércio de suas partes, o edital conterà apenas os dados necessários de avaliação, que permitam distinção da marca, modelo, ano de fabricação, número do motor e cor predominante, considerando a inutilização obrigatória de seus dados identificadores.

§ 3º - Os editais de leilão deverão indicar que aqueles que tiverem crédito sobre o veículo poderão requerer a sua habilitação para exercer direito sobre o crédito identificado, obedecida a ordem de prevalência legal, sendo considerados notificados desde a publicação do edital.

Art. 20 - O edital de leilão será publicado com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da sua realização, observadas as seguintes condições:

I - o Aviso de Leilão, sintetizando as características do leilão, o local, data e hora de sua realização, os tipos de veículos ofertados, se destinados à circulação, sucatas aproveitáveis, sucatas aproveitáveis com motor inservível ou sucatas inservíveis, e os endereços e meios para a obtenção do edital completo, será publicado:

- a) no Diário Oficial; e
- b) em jornal de grande circulação no Estado ou na região em que ocorrerá o leilão.

II - o edital completo, até a data de sua realização, terá a sua publicação:

- a) afixada em dependências do órgão ou entidade, suas unidades descentralizadas e no local designado para a sua realização; e
- b) disponível no sítio eletrônico na Internet do órgão ou entidade responsável pelo leilão.

Art. 21 - Na data e hora previstas será promovido o leilão, conduzido por leiloeiro designado formalmente pelo órgão responsável e que constará do edital, sendo ofertados os lotes a interessados.

Art. 22 - Os lotes arrematados serão descritos em nota de arremate ou documento equivalente, emitida pelo leiloeiro ou órgão ou entidade responsável pelo leilão, que conterà o número do lote, o valor do arremate, nome, CPF ou CNPJ do arrematante e, no caso de leiloeiro oficial, o valor da comissão.

Art. 23 - Os valores oriundos dos arremates serão depositados em conta do Tesouro Público ou em conta específica na agência bancária em que o órgão detenha suas movimentações regulares em conformidade com a Lei, sob a responsabilidade de quem detenha a autorização de movimentação das contas bancárias do órgão ou

entidade.

Art. 24 - O veículo poderá ser restituído ao proprietário até o último dia útil anterior à realização da sessão do leilão, desde que quitados os débitos e regularizado.

Parágrafo único - Na hipótese de o antigo proprietário reaver o veículo a qualquer tempo, por qualquer meio, os débitos serão novamente vinculados ao bem.

Seção IV

Da Entrega ao Arrematante

Art. 25 - Realizado o leilão, o órgão ou entidade responsável por este procedimento providenciará o registro no sistema RENAVAM do extrato do leilão, conforme dispuser o manual do referido sistema ou, em caso de inoperância do sistema, comunicará oficialmente o fato ao órgão ou entidade executivo de trânsito de registro do veículo.

§ 1º - O órgão ou entidade executivo de trânsito de registro do veículo, confirmada a realização do procedimento, deverá proceder à desvinculação dos débitos e demais ônus incidentes sobre o prontuário do veículo leiloados existentes até a data do leilão e não quitados com os recursos obtidos na alienação, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 2º - Para a desvinculação obrigatória das multas de veículos leiloados, devem ser seguidas as rotinas previstas no Sistema RENAINF no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 3º - Para veículo leiloados como sucata, o órgão detentor do seu registro deverá efetivar a baixa e expedir a respectiva certidão, na forma da Lei nº 8.722, de 27 de outubro de 1993.

§ 4º - O arrematante de veículo destinado à circulação será responsável unicamente pelo pagamento dos tributos incidentes sobre o veículo arrematado a partir da aquisição, a ser calculado de forma proporcional, a contar do mês da realização do leilão.

§ 5º - Para os veículos leiloados como conservados, o arrematante terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o registro perante o órgão executivo de trânsito, contados a partir de sua liberação pelo órgão ou entidade responsável pelo leilão.

Art. 26 - O veículo conservado, destinado à circulação, será entregue ao arrematante, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, ficando este responsável pela regularização e transferência de propriedade perante o órgão ou entidade executivo de trânsito detentor de seu registro.

Art. 27 - Ao arrematante de veículo leiloados como sucata, será fornecida a certidão de baixa do registro prevista no art. 4º do Decreto nº 1.305, de 9 de novembro 1994, e art. 7º da Lei 12.977, de 2014, atestando sua baixa, que será emitida pelo órgão detentor do registro do veículo.

CAPÍTULO IV

DOS REGISTROS FINANCEIROS E CONTROLES DO PROCEDIMENTO

Art. 28 - Os órgãos ou entidades que não realizam controle contábil nos sistemas oficiais do Governo Federal deverão manter todos os controles financeiros demonstrados por documentos inseridos nos respectivos processos administrativos, autuados e devidamente instruídos.

Art. 29 - Os recursos administrativos demandados contra atos do leiloeiro ou da Comissão de Avaliação, formalmente designados, serão resolvidos pela autoridade de instância superior à que se subordinam, e, sobre a decisão desta, os recursos serão apreciados pela autoridade competente.

Parágrafo único - Em qualquer fase recursal é facultada a assistência jurídica.

Art. 30 - O procedimento de Leilão será homologado por termo próprio, assinado pela autoridade competente, após a confirmação de atendimento de todas as exigências normativas.

Art. 31 - Os processos de leilão serão instruídos com os seguintes documentos:

I - autorização para a realização do procedimento;

II - despacho de autorização de realização do procedimento;

III - documento oficial, designando a Comissão de Avaliação, se for o caso;

IV - indicação de leiloeiro oficial ou designação de leiloeiro;

V - termo de compromisso firmado com o leiloeiro;

VI - cópia do aviso de leilão e comprovante de sua publicação;

VII - parecer jurídico emitido sobre o leilão;

VIII - edital de leilão contendo a relação dos veículos, em anexo, com:

a) lote ao qual pertence o veículo;

b) marca e modelo;

c) placa ou chassi, se houver;

d) lance mínimo;

e) avaliação do veículo

IX - termo de ocorrências do leilão e prestação de contas do leiloeiro;

X - relatório financeiro do leilão;

XI - notificações aos ex-proprietários sobre os saldos credores, se houver;

XII - termo de encerramento ou ata de realização do leilão, assinado pelo leiloeiro ou pela comissão designada, se houver;

XIII - termo de homologação do leilão, assinado pela autoridade competente do órgão.

Seção I

Do Rateio dos Valores Arrecadados e Rendimentos Auferidos

Art. 32 - O valor integral arrecadado com os arremates no leilão será depositado em conta bancária do órgão ou entidade responsável por sua realização, cujos valores arrecadados deverão ter a seguinte ordem de prevalência:

I - os custos necessários ao ressarcimento com o procedimento licitatório, em montante a ser definido na forma indicada no § 1º;

II - despesas com remoção e estada;

III - tributos vinculados ao veículo:

a) taxas de licenciamento; e

b) imposto sobre a propriedade de veículos automotores - IPVA

IV - os credores trabalhistas, tributários e titulares de crédito com garantia real, segundo a ordem de preferência estabelecida no art. 186 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

V - multas de trânsito devidas ao órgão responsável pelo Leilão;

VI - multas de trânsito devidas aos demais órgãos integrantes do SNT, segundo a ordem cronológica da aplicação da penalidade;

VII - Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não - Seguro DPVAT;

VIII - multas ambientais; e

IX - demais créditos, segundo a ordem de preferência legal.

§ 1º - O montante dos custos do procedimento a ser ressarcido será demonstrado em planilha anexada ao processo do leilão e as parcelas proporcionais a serem deduzidas do valor de arremate de cada veículo serão definidas da seguinte forma:

I - pela aplicação da fórmula de proporção simples para obtenção do coeficiente de percentual, que será obtido multiplicandose por 100 o valor de arremate de cada veículo, dividindo-se o resultado pelo valor total dos arremates do leilão, onde: sendo CP = Coeficiente de proporcionalidade; VAV = Valor de Arremate do Veículo e VTA = valor total dos arremates, se obterá a seguinte expressão:

$$CP = (VAV \times 100) / VTA.$$

II - O coeficiente de percentual de cada veículo assim obtido será aplicado sobre o valor total dos custos demonstrados, cujo resultado será a parcela do ressarcimento relativa a cada um desses veículos.

§ 2º - Os recursos arrecadados com a alienação de veículos sucatas, que não tiveram sua identificação confirmada, serão destinadas exclusivamente ao órgão ou entidade responsável pela realização do Leilão.

§ 3º - As multas de trânsito devidas a outros órgãos de trânsito serão quitadas após aquelas de direito do próprio órgão realizador do leilão, obedecida à ordem cronológica de imputação das mesmas, podendo o órgão realizador do leilão adotar o critério de recolher a maior quantidade de multas que o recurso destinado permitir.

Art. 33 - Aqueles que tiverem crédito sobre o veículo poderão requerer a habilitação nos termos desta Resolução, a partir do lançamento do edital até o encerramento da sessão de lances, sendo que o pagamento se dará após a quitação dos débitos previstos nos incisos I a VI do art. 33, se houver saldo, e obedecida a ordem cronológica de habilitação.

Parágrafo único - Para fins do disposto no *caput*, o edital de leilão é considerado a notificação para todos os habilitados.

Art. 34 - Os rendimentos auferidos em razão da aplicação financeira dos arremates em conta específica do órgão responsável pela realização do leilão desde a sua realização até a promoção das providências indicadas nesta Seção, se houver, serão rateados proporcionalmente utilizando-se o coeficiente de percentual disposto no Inciso I do § 1º do art. 32, desta Resolução.

Seção II

Dos Saldos Credores

Art. 35 - Restando saldo do produto apurado na venda de cada veículo, quitados os débitos e as despesas previstas nesta Resolução, este deverá ser mantido em conta remunerada na agência bancária pública ou privada que o órgão detenha suas movimentações regulares.

§ 1º - O órgão ou entidade responsável pelo Leilão no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da sua realização, deverá notificar o expropriário para que realize o levantamento do saldo.

§ 2º - Comparecendo o interessado para o recebimento do saldo credor registrado em seu nome, o órgão responsável acatará o requerimento por meio de processo administrativo autuado, que terá anexados os seguintes documentos:

I - requerimento de retirada do saldo registrado com indicação da conta bancária a ser creditada;

II - no caso de pessoa física, cópia de documento de identidade e do CPF, ou, no caso de pessoa jurídica, cópia do contrato social e do CNPJ;

III - comprovante de quitação do financiamento anotado no registro do veículo, se for o caso;

§ 3º - Os saldos credores não reclamados serão mantidos em registros e contas bancárias do órgão ou entidade realizadora do leilão, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data do Termo de Homologação do Leilão, findo o qual serão recolhidos ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET, conforme previsão contida no art. 6º, inciso VII da Lei nº 9.602, de 21 de janeiro de 1998, sendo que o repasse deverá ser realizado por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser disciplinado pelo Departamento Nacional de Trânsito - Denatran.

Seção III

Da Cobrança dos Débitos Remanescentes

Art. 36 - Havendo insuficiência de recursos para quitação dos débitos e despesas

previstas, o órgão ou entidade responsável pelo leilão deverá comunicar aos demais órgãos e entidades de trânsito credores, para que promovam à desvinculação de tais débitos do registro do veículo.

Art. 37 - Os débitos que não forem cobertos pelo valor alcançado com a alienação do veículo, poderão ser cobrados pelos credores na forma da legislação em vigor, por meio de ação própria e inclusão em Dívida Ativa em nome dos ex-proprietários.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 - Os órgãos e entidades componentes do SNT, no âmbito de suas competências ou nas de suas unidades federativas, poderão utilizar de normas complementares, versando sobre matérias necessárias à boa prática na realização de leilões de veículos recolhidos.

Art. 39 - A retirada do veículo leiloado do depósito do órgão ou entidade de trânsito deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da realização do leilão, sob pena de caracterização de abandono pelo arrematante, com a perda do valor desembolsado.

Parágrafo único - Observadas as razões apresentadas ou circunstanciais, o órgão responsável pelo leilão poderá prorrogar o prazo de retirada de veículo arrematado por igual prazo.

Art. 40 - O órgão ou entidade responsável pelo leilão, cumpridas as exigências e decorridos os prazos previstos para a alienação por meio de leilão, deverá manter sob registro e arquivo toda a documentação referente ao procedimento de leilão para eventuais consultas de interessados na forma da Lei, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do fim do exercício de realização do leilão, podendo ser microfilmados ou armazenados em meio magnético, óptico, digital ou eletrônico para todos os efeitos legais.

Art. 41 - Os órgãos e entidades componentes do SNT, que detenham em seus pátios ou depósitos veículos mantidos em condições deterioradas sem providências de alienação, potencializando possíveis riscos ambientais ou de saúde pública, promoverão revisões e reexames de suas condições, buscando a solução de seus casos em conformidade com esta Resolução, enquadrando os procedimentos de possíveis providências, de acordo com o disposto neste normativo, inclusive acionando as autoridades que possam ser responsáveis pelos bloqueios e restrições registradas, para a solução que couber.

Art. 42 - Compete ao Departamento Nacional de Trânsito - Denatran, na qualidade de órgão máximo executivo de trânsito e gestor dos Sistemas Renavam e Renainf, manter e atualizar os procedimentos de ordem operacional contidos nesta Resolução, editando quaisquer alterações que se façam necessárias ao desenvolvimento dos referidos sistemas, resguardando-se os normativos do Contran.

Art. 43 - É vedado o retorno do veículo leiloado como sucata à circulação.

Parágrafo único - O veículo leiloado como sucata que for recolhido em circulação

será novamente levado à leilão pelo órgão.

Art. 44 - Aplicam-se aos veículos licenciados no exterior as disposições desta Resolução.

Art. 45 - Aplicam-se aos animais recolhidos as disposições desta Resolução, no que couber.

Art. 46 - Os leilões com editais publicados até a entrada em vigor desta Resolução não se sujeitam às regras nela estabelecidas.

Art. 47 - Ficam revogadas as Resoluções Contran:

I - nº 53, de 23 de maio de 1998;

II - nº 331, de 14 de agosto de 2009; e

III - nº 449, de 25 de julho de 2013.

Art. 48 - Esta Resolução entra em vigor:

I - no dia 1º de novembro de 2016, em relação:

a) ao § 8º do art. 4º;

b) à alínea "b" do inciso I do art. 7º; e

c) aos §§ 1º e 2º do art. 13.

II - na data de sua publicação em relação aos demais dispositivos.

ELMER COELHO VICENZI - Presidente do Conselho

ALEXANDRE EUZÉBIO DE MORAIS - p/ Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

DJAILSON DANTAS DE MEDEIROS - p/ Ministério da Educação

BRUNO CÉSAR PROSDOCIMI NUNES - p/ Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MARCO AURÉLIO DE QUEIROZ CAMPOS - p/ Ministério das Cidades

THOMAS PARIS CALDELLAS - p/ Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

NOBORU OFUGI - p/ Agência Nacional de Transportes Terrestres

***INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º. 57 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN|ES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso I, alínea "a" do Decreto n.º 593-N, de 28.01.00, publicado em 28.12.01, com base nos artigos 269 e 271 da Lei n.º 9.503, de 23.09.97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO que as atribuições dos Departamentos Estaduais de Trânsito encontram-se estabelecidas pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o CTB, em especial nos dispositivos contidos nos artigos 22, I, V, VI e VII; 271 e 328,

CONSIDERANDO a disposição prevista no inciso II do artigo 269 do CTB, que estabelece que a autoridade de trânsito ou seus agentes, na esfera das competências e dentro de sua circunscrição, deverá adotar a medida administrativa de remoção quando constado infrações de trânsito na forma definida nos Capítulos XV e XVII do CTB,

CONSIDERANDO que o artigo 271 do CTB dispõe que o veículo será removido para o depósito fixado pelo órgão ou entidade competente, com circunscrição sobre a via, e que a restituição destes veículos só ocorrerá mediante o pagamento das multas, taxas e despesas com remoção e estadia, além de outros encargos previstos na legislação específica;

CONSIDERANDO o disposto na LEI 9090/2008 que Institui normas para licitações na Administração Pública Estadual, visando a desburocratização nas aquisições públicas, e dispõe sobre o credenciamento, em conformidade com o Programa Estadual de Desburocratização.

CONSIDERANDO o decreto Nº 3505-R, DE 20 DE JANEIRO DE 2014, publicado no diário oficial em 21 de Janeiro de 2014, que disciplina as atividades de remoção, depósito, guarda e liberação de veículos automotores no âmbito do Estado, removidos por inobservância à legislação de trânsito, conferindo maior rigor ao processo de fiscalização dos credenciados, e estabelecer as atribuições distintas a todos os órgãos do Poder Público Estadual, envolvidos no desempenho das funções correlatas.

RESOLVE:

Estabelecer normas para o credenciamento de empresas responsáveis pela prestação de serviço de remoção, depósito, guarda e liberação de veículos automotores no âmbito do Estado do Espírito Santo, removidos por inobservância à legislação de trânsito, e conferir maior rigor ao processo de fiscalização dos credenciados junto ao DETRAN|ES.

TÍTULO I

DO OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO, DEPÓSITO, GUARDA LIBERAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 1º. A atividade de prestação de serviços de remoção, depósito, guarda e liberação de veículos automotores em decorrência de infringência à legislação de trânsito, e dos veículos recuperados em razão dos crimes de furto e roubo, poderá ser exercida por empresas previamente credenciadas pelo DETRAN|ES, atendendo ao disposto nos artigos 269, inciso II, 271 e 328 do CTB, e às normas desta Instrução de Serviço.

§1º. A atividade de remoção, depósito, guarda e liberação também será realizada pelas empresas credenciadas quando houver convênio do DETRAN com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito.

§2º. Os veículos recuperados em razão dos crimes de furto e roubo também poderão ser encaminhados aos pátios credenciados, mediante prévia autorização da autoridade policial, nas condições estabelecidas nesta Instrução de Serviço.

Art. 2º. Para os fins desta Instrução de Serviço, considera-se:

I - Empresa Credenciada: pessoa jurídica que realiza as atividades de remoção, depósito, guarda e liberação de veículos automotores nos moldes e parâmetros instituídos pelo CTB, pelas normas estabelecidas pelo CONTRAN e DENATRAN e por esta Instrução de Serviço.

II - Remoção de veículos: medida administrativa, sendo o procedimento inicial adotado no momento da constatação das infrações de trânsito nas vias públicas, da forma definida nos Capítulos XV e XVII do CTB,

III - Depósito: Local definido pela Autoridade de Trânsito, destinado a acomodar os veículos removidos, nos termos do artigo 271 do CTB e desta Instrução de Serviço.

IV - Guarda: Período compreendido entre o recebimento do veículo decorrente da remoção, pelo pátio, até a sua retirada do respectivo depósito.

V - Liberação: Procedimento administrativo realizado pela Autoridade de Trânsito competente, ou por ele credenciado, que consiste na restituição dos veículos removidos, mediante pagamento das multas, taxas e despesas com remoção e estadia, além de outros encargos previstos na legislação específica.

VI - Taxa de Estadia: Taxa prevista em Lei, que compreende o período de estadia de veículos nos pátios por dia (24 horas), e/ou fração.



VII -Vistoria Técnica: Checagem visual do estado de conservação e manutenção do veículo, associado a ação ou efeito de olhar, de examinar, de verificar, e de inspecionar veículo à detecção de problemas.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES BÁSICAS PARA O CREDENCIAMENTO

Art. 3º. Para o credenciamento da empresa de prestação de serviços de remoção, depósito, guarda e liberação de veículos automotores junto ao DETRAN|ES, deverá a interessada ter sede em qualquer município do Estado do Espírito Santo e atender às seguintes exigências:

I. Da idoneidade:

§ 1º. As empresas mencionadas neste artigo, para obtenção de credenciamento junto ao DETRAN|ES, deverão comprovar sua idoneidade na forma da lei e desta Instrução de Serviço.

§ 2º. Não poderão ser credenciadas as empresas que:

- a) Estejam suspensas para participar de licitações e/ou impedidas de contratar com a Administração, enquanto perdurar a suspensão e/ou impedimento,
- b) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos da decisão que declarar a empresa inidônea,
- c) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
- e) Tenham como sócios empresas, ou sócios de empresas que já sejam credenciados para esta ou outra qualquer atividade no DETRAN|ES;
- f) Pessoa jurídica que tenha sofrido descredenciamento em razão do cometimento de irregularidades,

§ 3º. Não poderão ser credenciadas as empresas cujos sócios.

- a) Figurem como sócios em empresas descredenciadas e que já tenham sofrido punições/sanções pelo DETRAN|ES, e não tenham sido reabilitados;
- b) Sejam parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau civil, de servidor efetivo ou comissionado do DETRAN|ES ou de policial militar, civil ou rodoviário federal lotados no Estado do Espírito Santo.
- c) Sejam sócios de outras empresas credenciadas pelo DETRAN-ES

II. Da capacidade econômico-financeira e regularidade fiscal:

- a) Apólice de seguro de responsabilidade civil, por dano material e moral, inclusive contra terceiros, abrangendo o deslocamento do guincho e veículo removido até o depósito de no mínimo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para os veículos transportados;
- b) A empresa deverá comprovar sua capacidade econômico-financeira e regularidade fiscal, por meio de documentação exigida na alínea "b", I do Art. 6º;
- c) Seguro Garantia no valor de 60 000,00.

III. Da capacidade jurídica

- a) A empresa deverá comprovar sua capacidade jurídica, por meio de documentação exigida na alínea "a", I, do Art. 6º.

CAPÍTULO III

DAS ESPECIFICAÇÕES DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS

Art. 4º. A pessoa jurídica interessada em prestar os serviços especificados nessa Instrução de Serviço deverá possuir imóvel com as seguintes especificações:

I. Das condições gerais do imóvel:

- a) Existir disponibilidade de transporte público coletivo nas proximidades;
- b) Local não sujeito a alagamentos,
- c) Fornecimento de água e recolhimento de efluentes líquidos (esgoto) pela concessionária pública local;
- d) Fornecimento de energia elétrica pela concessionária local, instalada e em operação,
- e) Coleta de resíduos sólidos (lixo doméstico) junto à concessionária pública,
- f) Abrigo externo ou dispositivo que possa atender ao descarte de lixo doméstico;
- g) O acesso ao imóvel deve ser pavimentado e de fácil acesso para veículos pequenos e caminhões, permitindo o acesso e manobra de grande porte;
- h) Área estritamente comercial, vedado qualquer tipo de habitação no interior do imóvel;
- i) Possuir *layout* básico do imóvel e de todas as suas instalações conforme modelo referência do Anexo XIII.
- j) Possuir planta baixa, *layout* e projeto arquitetônico de todas as instalações do imóvel, da área livre para a guarda de veículos, da área coberta, da área administrativa, da área de atendimento ao público e da área de vistoria e liberação de veículos, atendendo as exigências contidas neste artigo.



- k) Estar em área com topografia plana com inclinação máxima de 5°, vedado o uso de áreas em aclives, declives, cortados por córregos, riachos, valetas ou valão.

II. Das instalações do imóvel:

- a) Muro em toda a extensão do imóvel de no mínimo 03 (três) metros de altura, em alvenaria, em perfeito estado de conservação e com sistemas de segurança instalado, contendo sensores de presença nas áreas de segurança mais sensíveis (limites com matas fechadas, lotes ou locais ermos);
- b) Acesso de veículos através de portão construído em material metálico com acionamento por motor elétrico com altura mínima de 03 (três) metros e largura mínima de 05 (cinco) metros,
- c) Acesso de pedestres por portão de serviço independente, construído em material metálico com altura mínima de 02 (dois) metros e largura mínima de 01 (um) metro;
- d) Estrutura para sistema de controle e segurança interna e externa através de Circuito Fechado de Televisão - CFTV, suficiente para o controle de acessos na entrada, locais sensíveis e fachadas, além de equipamentos centrais de visualização, monitoramento e gravação de no mínimo 6 (seis) meses de operação, segundo os padrões normativos vigentes.
- e) SPDA - Sistema de proteção contra descarga atmosférica em conformidade com ABNT NBR 5.419/2005, com laudo emitido e assinado por Engenheiro registrado no CREA/ES,
- f) Instalações elétricas de baixa tensão em 110 v e 220 v, estabilizadas, aterradas, segundo o novo padrão brasileiro ABNT NBR 14.136/2002 e em conformidade com a ABNT NBR 5.410/2004;

III. Da área livre para guarda dos veículos

- a) Terreno plano, com área livre e útil de no mínimo **3.000 m²** (quatro mil metros quadrados), livre de obstáculos, livre de alagamentos, compactado e com material aplicado ao solo do tipo "solo brita", "escória" ou outro material semelhante aplicado por toda a extensão da área livre, para municípios com frota de **até 17.500 (dezessete mil e quinhentos)** veículos;
- b) Terreno plano, com área livre e útil de no mínimo **4.000 m²** (seis mil metros quadrados), livre de obstáculos, livre de alagamentos, compactado e com material aplicado ao solo do tipo "solo brita", "escória" ou outro material semelhante aplicado por toda a extensão da área livre, para municípios com frota de **até 23.400 (vinte mil e quatrocentos)** veículos;
- c) Terreno plano, com área livre e útil de no mínimo **6.000 m²** (oito mil metros quadrados), livre de obstáculos, livre de alagamentos, compactado e com material aplicado ao solo do tipo "solo brita", "escória" ou outro material semelhante aplicado por toda a extensão da área livre, para municípios com frota de **até 35.200 (trinta e cinco mil e duzentos)** veículos;
- d) Terreno plano, com área livre e útil de no mínimo **8.000 m²** (dez mil metros quadrados), livre de obstáculos, livre de alagamentos, compactado e com material aplicado ao solo do tipo "solo brita", "escória" ou outro material semelhante aplicado por toda a extensão da área livre, para municípios com frota de **até 47.000 (quarenta e sete mil)** veículos;
- e) Terreno plano, com área livre e útil de no mínimo **10.000 m²** (dez mil metros quadrados), livre de obstáculos, livre de alagamentos, compactado e com material aplicado ao solo do tipo "solo brita", "escória" ou outro material semelhante aplicado por toda a extensão da área livre, para municípios com frota **acima de 58.500 (cinquenta e oito mil e quinhentos)** veículos;
- f) Sistema de Combate a incêndio adequado, devidamente aprovado e vistoriado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo, em conformidade com os dispositivos normativos vigentes;
- g) Postes de iluminação dispostos por toda extensão do terreno da área de guarda, com altura entre 07 (sete) e 14 (quatorze) metros, contendo lâmpadas que promovam índice de iluminância mínima de 20 (vinte) lux (níveis de iluminação),
- h) As áreas que tratam os incisos V, VI e VII não serão contadas para discriminação da área livre e útil para guarda de veículos.

IV. Da área coberta para a guarda dos veículos

- a) Possuir área coberta com tamanho mínimo de 10% da área mínima exigida para a instalação do pátio no município e com pé direito (altura) mínimo de 3 (três) metros de altura;
- b) Com cobertura em material metálico;
- c) Sistema de captação e destinação de águas pluviais para que garantam condições adequadas de estanqueidade, sem vazamentos, infiltrações ou quaisquer outros tipos de problemas que possam prejudicar sua utilização;
- d) Sistema de iluminação natural e artificial com índice de iluminância média de 20 lux;
- e) Piso plano, sem rachaduras e de fácil limpeza, em concreto armado ou equivalente,



- f) Paredes revestidas com pintura interna e externa,
- g) Pontos com tomadas elétricas,
- h) Instalações elétricas em bom estado de conservação, de acordo com normas de segurança, com respectivo laudo do Corpo de Bombeiros,
- i) Sistema de Prevenção, Sinalização e Combate a Incêndio adequado, devidamente aprovado e vistoriado pelo Corpo de Bombeiros, em conformidade com os dispositivos normativos vigentes.

V. Da área administrativa (Escritório)

- a) Sala com no mínimo 30m², climatizada com refrigerador de ar, contendo mesas e cadeiras de escritório;
- b) Banheiros com instalações hidrossanitárias com capacidade suficiente para o atendimento da demanda, com adaptação para acessibilidade conforme ABNT NBR 9.050/2004, sendo permitido o aproveitamento da estrutura hidrossanitária indicada na alínea "c" do inciso seguinte.
- c) Instalações de iluminação que garantam índice de iluminância média de 20 lux nas áreas destinadas a ocupação de escritório;
- d) Pé direito mínimo de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros), em alvenaria, nas áreas destinadas ao uso e ocupação de escritório;
- e) Infraestrutura de copa/cozinha proporcional à demanda e em conformidade com os requisitos da NR 24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho;
- f) As áreas molhadas deverão ser revestidas com cerâmicas, nos demais ambientes deverão ser pintados com tinta lavável, tipos PVA, acrílicas, lisas ou texturizadas, nas cores claras (branca e mármore, preferencialmente) de modo a melhorar a luminosidade do ambiente;
- g) Esquadrias, coberturas, impermeabilizações, sistema de captação e destinação de águas pluviais para que garantam condições adequadas de estanqueidade, sem vazamentos, infiltrações ou quaisquer outros tipos de problemas que possam prejudicar a utilização do imóvel;
- h) Dimensionamento dos espaços, circulações e sinalização para o adequado e suficiente atendimento dos dispositivos da ABNT NBR 9.050/2004, para garantirem a plena acessibilidade, utilização e universalização dos espaços;
- i) Sistema de Prevenção, Sinalização, Proteção e Combate a Incêndio e Pânico adequado e devidamente aprovado e vistoriado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo, em conformidade com os dispositivos normativos vigentes;
- j) Rede elétrica de boa qualidade nas áreas comuns,
- k) Área destinada ao arquivo de documentos e ao sistema de monitoramento CFTV, com tranca;
- l) Claviculario ou outro sistema equivalente com a finalidade de identificar e organizar as chaves dos veículos em depósito.

VI. Da área de atendimento ao público

- a) Sala de atendimento ao público em alvenaria, com no mínimo 30m², climatizada com refrigerador de ar, aparelho televisor de LCD com no mínimo de 20 polegadas, e com jogo de cadeiras de no mínimo 06 (seis) assentos;
- b) Rede elétrica de boa qualidade nas áreas comuns;
- c) Banheiros com instalações hidrossanitárias com capacidade suficiente para o atendimento da demanda, com mínimo de 02 (dois) sanitários, sendo 01 (um) masculino e 01 (um) feminino, ambos com adaptação para acessibilidade conforme ABNT NBR 9.050/2004, com espelho nos Lavatórios, apoiados em tampos de mármore ou granito com tamanho mínimo de 1,20m, com fornecimento de papel ou outro equipamento, no tocante à secagem das mãos.
- d) Dimensionamento dos espaços, circulações e sinalização para o adequado e suficiente atendimento dos dispositivos da ABNT NBR 9.050/2004, para garantirem a plena acessibilidade, utilização e universalização dos espaços;
- e) As áreas deverão ser revestidas com piso cerâmico, e as paredes deverão ser pintadas com tinta lavável, tipos PVA, acrílicas, lisas ou texturizadas, nas cores claras (branca e mármore, preferencialmente) de modo a melhorar a luminosidade do ambiente;
- f) Instalações de iluminação que garantam índice de iluminância mínima de 300 LUX conforme normatiza a NRB 5413 nas áreas destinadas ao atendimento ao público,
- g) Pé direito mínimo de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros),
- h) Disponibilidade de água potável em temperatura ambiente e gelada, com copos descartáveis para consumo e contentores para descarte,
- i) Mural disponível para acesso a informações relacionadas às atividades do pátio (valores de taxas, horário de funcionamento, procedimentos, etc.);

VII. Da área para vistoria e liberação de veículos:

- a) Área de no mínimo 100m² (cem metros quadrados), com cobertura em material metálico, com pé direito de no mínimo 03 (três) metros de altura para pátios com áreas conforme alínea "e" do inciso III deste artigo;



75

- b) Área de no mínimo 60m² (sessenta metros quadrados), com cobertura em material metálico, com pé direito de no mínimo 03 (três) metros de altura para pátios com áreas conforme alínea "a", "b", "c" e "d" do inciso III deste artigo,
- c) Com piso em concreto armado de alta resistência no tamanho da área acima descrita;
- d) Com canaletas de coleta em aço em todo seu entorno destinadas a coleta de líquidos, óleos e combustíveis,
- e) Deverá ter instalada caixa separadora do tipo água e óleo (modelo do tipo de posto de combustíveis);
- f) O local deverá ser de fácil acesso, na entrada do pátio, ambiente plano, livre de alagamentos,
- g) Deverá possuir disponível rede elétrica de baixa tensão de boa qualidade,
- h) Instalações de iluminação que garantam índice de iluminância mínima de 100 (cem) LUX conforme normatiza a NBR 5413 ITEM 5.3.26 nas áreas destinadas a vistoria;
- i) Calibrador de pneus;
- j) Deverá possuir Sistema de Prevenção, Sinalização, Proteção e Combate a Incêndio adequado e devidamente aprovado e vistoriado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo, em conformidade com os dispositivos normativos vigentes;

CAPÍTULO IV DA CAPACIDADE TÉCNICA

Art. 5º. A pessoa jurídica interessada em prestar os serviços especificados nessa Instrução de Serviço deverá atender às seguintes condições:

I. Das condições gerais de capacidade técnica:

- a) Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura do município onde está instalada a empresa, em nome da empresa, liberando o funcionamento do estabelecimento de acordo com o objeto da presente Instrução de Serviço, inclusive quanto ao funcionamento nas 24 (vinte e quatro) horas do dia,
- b) Alvará de vistoria do Corpo de Bombeiros,
- c) Possuir serviço de vigilância patrimonial, disponibilizando no mínimo 01 (um) posto de vigilância durante as 24 (vinte e quatro) horas diárias, sem prejuízo das normas trabalhistas aplicáveis ao caso;
- d) Cabeamento estruturado de rede lógica;
- e) Ter instalado em pleno funcionamento, no mínimo 02 (duas) linhas de telefonia fixa, sendo 01 (uma) disponibilizada para atendimento ao público, e 01 (uma) para atendimento às autoridades de trânsito, que permitam contato imediato com seus prepostos;
- f) Disponibilizar, 01 (um) aparelho de telefonia móvel;
- g) Possuir, no mínimo, os seguintes equipamentos de informática. 04 (quatro) microcomputadores, com disponibilidade de internet de alta velocidade e 02 (duas) impressoras multifuncionais;
- h) Possuir impressora de etiqueta de qualquer marca/modelo mas que contenham características compatíveis com aquelas contidas no anexo IX para impressão do lacre de segurança com código de barra,
- i) Possuir contrato de manutenção para impressora de código de barra, com cláusula prevendo a substituição do equipamento em caso de quebra ou inoperância ou impressora reserva;
- j) Possuir no mínimo 5 (cinco) rolos de ETIQUETA 100X60/1, PERSONALIZADA/BOPP FOSCO/COM CORTE DE SEGURANÇA - cola ADC6000 - 32 mts. - com serrilha - Pantone padrão a ser divulgado pelo DETRAN - Tinta Especial - contendo 500 unid de etiqueta no rolo;
- k) Possuir no mínimo dois rolos de RIBBON DE RESINA 110 X 91M para impressora de código de barra;
- l) Possuir no mínimo 50 adesivos para chão, conforme modelo do anexo X;

II. Do quadro de pessoal:

- a) Para pátios credenciados nos municípios da Grande Vitória (compreendendo: Vitória, Vila Velha, Cariacica, Viana, e Serra) serão exigidos no mínimo 06 (seis) funcionários, sendo 03 (três) auxiliares administrativos, 01 (um) gerente e 02 (dois) motoristas/operadores de guinchos, onde ao menos um funcionário deve estar habilitado para realizar a função de identificador de veículos, sendo que o quadro de funcionários deve atender o horário de atendimento disposto no art. 27, XXIII, desta Instrução de Serviço, bem como observar os preceitos da legislação trabalhista,
- b) Para pátios credenciados nos demais municípios do interior do Estado e em Guarapari, serão exigidos no mínimo 05 (cinco) funcionários, sendo 03 (três) auxiliares administrativos, 01 (um) gerente e 01 (um) motorista/operador de guinchos, onde ao menos um funcionário deve estar habilitado para realizar a função de identificador veicular, sendo que o quadro de funcionários deve atender o horário de atendimento disposto no art. 27, XXIII, desta Instrução de Serviço, bem como observar os preceitos da legislação trabalhista;
- c) O gerente do pátio será responsável pela gestão e acompanhamento das atividades desenvolvidas e dos serviços prestados, apresentando ao DETRAN|ES relatórios e demais informações, quando solicitado, devendo estar acessível durante o horário comercial, para solucionar questões de cunho administrativo e operacional.
- d) O auxiliar administrativo realizará atendimento ao público, bem como atividades correlatas.

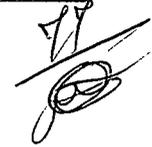


- e) O identificador de veículos deverá apresentar ao DETRAN|ES certificado de conclusão de curso de vistoria veicular, para desenvolvimento de atividades relacionadas à identificação veicular.
- f) O motorista/operador de guincho deverá observar os procedimentos estabelecidos nesta Instrução de Serviço, quando do desenvolvimento das atividades relacionadas à remoção de veículos.
- g) Para a execução dos serviços de identificação veicular é facultada à credenciada a contratação de empresa especializada no ramo em substituição ao profissional qualificado em identificação veicular do quadro próprio, devendo em ambos casos possuir capacidade técnica comprovada de inspeção veicular,
- h) Para execução dos serviços, os motoristas/operadores dos veículos tracionadores (guincho), deverão possuir habilitação na categoria que atenda ao peso bruto total - PBT - do conjunto (veículo rebocador mais veículo rebocado), na categoria "C ou D" e curso de direção defensiva com reciclagem, ou novo curso, a cada 05 (cinco) anos, devendo ainda:
 - 1. Não possuir pontuação superior a 20 (vinte) pontos em seu prontuário,
 - 2. Não estar cumprindo procedimento administrativo de suspensão do direito de dirigir e frequência obrigatória a curso de reciclagem, bem como cassação de CNH;
 - 3. Não ter sido condenado por sentença judicial transitada em julgado em razão do cometimento de crime de trânsito.
- i) Todos os funcionários especificados neste inciso deverão utilizar uniforme e crachá identificador;
- j) Durante a operação da remoção de veículos, os motoristas/operadores deverão estar usando coletes refletivos e demais EPI's (equipamentos de proteção individual) pertinentes;
- k) As contratações de pessoal (relações de trabalho) e/ou serviços feitos pela credenciada serão regidas por legislação específica, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela credenciada com o DETRAN|ES.

III. Da estrutura logística de guinchos

- a) A pessoa jurídica interessada em prestar os serviços especificados nessa Instrução de Serviço deverá possuir veículo a ser utilizado na remoção dos veículos, devendo estar em nome da empresa ou adquirido na modalidade de Arrendamento Mercantil (leasing), desde que o arrendatário seja a empresa e atenda aos seguintes requisitos:
 - 1. Atender as condições mínimas de potência em relação ao peso rebocado, conforme previsão contida no artigo 100 do CTB;
 - 2. Possuir equipamentos obrigatórios, eficientes e operantes, de acordo com o estabelecido pelo CONTRAN;
 - 3. Estar devidamente registrados e licenciados no Órgão Executivo de Trânsito como mecanismo operacional (guincho);
 - 4. Estar equipados com extintores de incêndio: 01 (um) de 08 (oito) kg de pó químico seco ou 02 (dois) de 06 (seis) kg de gás carbônico, com observância da validade da carga e do recipiente;
 - 5. Possuir 05 (cinco) cones de segurança de borracha ou similar com medidas mínimas de 0,70 m, com aplicação de, pelo menos, 02 (duas) faixas de material refletivo, as quais deverão ter uma largura mínima de 0,10 m. Os cones poderão ser nas cores preta com faixas amarelas; ou cones na cor vermelha ou laranja, com faixas brancas;
 - 6. Possuir dispositivo luminoso luminoso intermitente ou rotativo, na cor amarelo âmbar sobre o teto do veículo, a fim de ser utilizado quando parado e em efetiva operação, na conformidade da Resolução Nº 679/87 do CONTRAN;
 - 7. Possuir farolete portátil de longo alcance, com extensão mínima de 30 (trinta) metros de fio;
 - 8. Possuir sistema de sinalização para o veículo rebocado (bastão luminoso) que obedeça à sinalização traseira do veículo rebocador com dimensões apropriadas à largura do veículo, conectado ao veículo rebocador através de plug,
 - 9. Possuir dispositivo mecânico com cabo de aço, cuja extensão mínima deverá ser de 30 (trinta) metros e espessura compatível com o peso a ser removido,
 - 10. Possuir quatro calços de segurança, com dimensões mínimas de 40 x 20 x 15 centímetros,
 - 11. Possuir o acessório tipo "patins" ou outro equipamento equivalente para remoção de veículos lacrados, para empresas cujas instalações do pátio estejam localizadas nos municípios de: Vitória, Vila Velha, Cariacica, Viana e Serra ou municípios onde o trânsito seja municipalizado e exista convênio com as prefeituras para remoção de veículos de estacionamento irregular,
- b) Empresas cujas instalações do pátio estejam localizadas na região da Grande Vitória, compreendendo os municípios: Vitória, Vila Velha, Cariacica, Viana e Serra, deverão possuir no mínimo 02 (dois) veículos (guinchos) próprios ou por arrendamento mercantil, na forma da alínea "a" deste Inciso, cadastrados no DETRAN|ES, com os equipamentos obrigatórios previstos em lei, devendo ter condições suficientes de remover qualquer tipo de veículo dentro da capacidade de peso prevista para o guincho credenciado, sem causar danos para o veículo a ser removido, mesmo em condições adversas





de estacionamento, travado e/ou com corrente e/ou com qualquer tipo de dispositivo que impeça sua remoção em qualquer situação.

c) Empresas cujas instalações do pátio estejam localizadas nos municípios do interior do Estado e em Guarapari deverão possuir no mínimo 01 (um) veículo (guincho) próprio ou por arrendamento mercantil, na forma da alínea "a" deste Inciso cadastrado no DETRAN|ES, com os equipamentos obrigatórios previstos em lei, devendo ter condições suficientes de remover qualquer tipo de veículo dentro da capacidade de peso prevista para o guincho credenciado, sem causar danos para o veículo a ser removido, mesmo em condições adversas de estacionamento, travado e/ou com corrente e/ou com qualquer tipo de dispositivo que impeça sua remoção em qualquer situação.

d) Caso a empresa possua filial, cada unidade deverá atender a obrigatoriedade da alínea "b" ou "c" deste inciso, respectivamente ao caso.

e) Além da quantidade mínima de veículos exigida na alínea "b" e "c" deste artigo, fica permitido a celebração de contrato de locação, comodato ou contrato congênere, visando a utilização de veículos de terceiros para prestação de serviços de remoção de veículos.

f) Aplicam-se aos contratados por comodato, as mesmas regras aos motoristas/operadores, conforme previsão contida na alínea "h" do inciso II, do Artigo 5º.

g) Os veículos deverão ter condições suficientes de remover qualquer tipo de veículo (dentro de sua capacidade de peso estabelecida para o veículo), sem danificá-lo, mesmo em condições adversas de estacionamento, travado e/ou com corrente e/ou com qualquer tipo de dispositivo que impeça sua remoção em qualquer situação.

h) Os veículos cadastrados nas condições estabelecidas na alínea "e" deverão comprovar o atendimento de todas as exigências desta Instrução de Serviço aplicáveis aos veículos próprios da empresa.

i) No ato do pedido de cadastramento de um veículo terceirizado na empresa, deverá ser anexado o original, ou cópia autenticada do contrato de locação, comodato ou contrato congênere, firmado entre as partes.

j) As exigências de frota de veículos contemplados nas alíneas de "a" até a alínea "e" deste inciso, assim como os equipamentos acima listados (com exceção daqueles que possuem prazo menor, determinado pelo fabricante), durante o período do credenciamento, não poderão exceder à idade de fabricação de 10(dez) anos de fabricação.

k) Todos os veículos que efetuarem as remoções deverão encontrar-se em perfeito estado de manutenção, conservação, limpeza e regularmente licenciados.

IV. Do correspondente bancário;

a) Para o pleno desempenho das atividades de liberação de veículo diretamente nos pátios, as empresas credenciadas deverão cadastrar-se junto ao Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES, como correspondente bancário, para permitir o pagamento de débitos relacionados aos veículos sob sua guarda.

b) Cabe exclusivamente às empresas credenciadas, a formalização do contrato de correspondente bancário junto ao BANESTES, devendo atender as normas estipuladas pelo agente financeiro.

c) O correspondente atua por conta e sob as diretrizes do BANESTES, que assume a inteira responsabilidade pelo atendimento prestado aos usuários por meio do contratado, ao qual cabe garantir a integridade, a confiabilidade, a segurança e o sigilo das transações realizadas por meio do correspondente, bem como o cumprimento da legislação e da regulamentação relativa a essas transações.

d) A formalização do contrato de correspondente bancário junto ao BANESTES justifica-se por ser o banco responsável pela centralização de recursos arrecadados pelo Governo do Estado do Espírito Santo.

CAPÍTULO V DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

Art. 6º. A pessoa jurídica interessada em credenciar-se junto ao DETRAN|ES deverá atender aos requisitos previstos nesta Instrução de Serviço, e ainda, apresentar requerimento conforme modelo contido no Anexo I, acompanhado da seguinte documentação.

I. Das condições básicas para o credenciamento:

a) Idoneidade e capacidade jurídica:

1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social registrado na Junta Comercial e suas respectivas alterações, devendo ter objeto social compatível com a prestação dos serviços referidos nesta Instrução de Serviço;

2. Contrato de locação ou certidão de propriedade do imóvel onde se encontra instalada a empresa, informando a área total da empresa;

3. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme modelo no Anexo VII.

b) Capacidade econômico-financeira e regularidade fiscal:





1. Possuir comprovação de capital social subscrito e integralizado de no mínimo R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para empresas cujas instalações do pátio estejam localizadas na região da Grande Vitória, compreendendo os municípios: Vitória, Vila Velha, Cariacica, Viana e Serra,
2. Possuir comprovação de capital social subscrito e integralizado de no mínimo R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para empresas cujas instalações do pátio estejam localizadas nos municípios do interior do Estado e em Guarapari;
3. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
4. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo a sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;
5. Certidão Negativa Conjunta da Fazenda Federal e Dívida Ativa da União;
6. Certidão Negativa da Fazenda Estadual;
7. Certidão Negativa da Fazenda Municipal,
8. Certidão de Regularidade Fiscal relativa à Seguridade Social - INSS (CND),
9. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
10. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias anteriores à data de protocolo do requerimento de credenciamento;
11. Atestado de idoneidade financeira fornecida por instituição financeira pública ou privada, em papel oficial da instituição financeira, assinado por gerencia e com a firma da mesma reconhecida em cartório ou por chancela interna da entidade;
12. Comprovante de pagamento da taxa de credenciamento de pátio e de vistoria de pátio, de acordo com a Lei nº. 9.774, de 28 de dezembro de 2011, publicada no DOE, em 29 de dezembro de 2011, apresentado no original;

c) Dos sócios:

1. Cópia autenticada do Documento oficial de identidade, com foto, onde constem os números do RG e do CPF do(s) sócio(s), ou cópia simples, nesse caso, com apresentação do original que será conferida pelo servidor que recebeu, devendo carimbar, datar, e assinar;
2. Certidão Negativa Conjunta da Fazenda Federal e Dívida Ativa da União;
3. Certidão Negativa da Fazenda Estadual;
4. Certidão Negativa da Fazenda Municipal,
5. Certidão Negativa Criminal Federal e Estadual;
6. Declaração firmada pelos sócios da empresa de que os mesmos e seus funcionários não exercem funções públicas no âmbito Federal, Estadual e Municipal, conforme modelo no Anexo VII;
7. Declaração firmada pelos sócios de que aceita as condições estabelecidas na presente instrução e que se sujeitará às instruções e normas de procedimento do DETRAN|ES, e a Legislação de Trânsito em vigor, no que se refere ao exercício de suas atividades, conforme modelo no Anexo VII;
8. Declaração firmada pelos sócios da empresa de que não empregam menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menores de 16 (dezesseis) anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, conforme o disposto nos incisos XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal e V, art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e que todos os funcionários da empresa estão legalmente registrados no Ministério do Trabalho e Emprego, conforme modelo no Anexo VII;
9. Declaração firmada pelos sócios da empresa que os mesmos e seus funcionários não possuem parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau civil, de servidor do DETRAN|ES ou de policial militar, civil ou rodoviário federal lotados no Estado do Espírito Santo, conforme modelo no Anexo VII;
10. Declaração conforme previsto na alínea "c" do parágrafo 3º do artigo 3º;

II. Das instalações físicas:

1. Planta Baixa, layout e projeto arquitetônico das instalações físicas do imóvel, conforme exigências contidas no Artigo 4º, inciso I, alíneas "i" e "j".
2. Certificado de acessibilidade, em conformidade com normas NBR 9050 e NBR 14970 da ABNT, e conforme instrução de serviço N 04, do DETRAN|ES, de 20 de fevereiro de 2013.

III. Capacidade técnica:

1. Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura do município onde está instalada a empresa, em nome da empresa, liberando o funcionamento do estabelecimento de acordo com o objeto da presente Instrução de Serviço, inclusive quanto ao funcionamento nas 24 (vinte e quatro) horas do dia;
2. Alvará de vistoria do Corpo de Bombeiros;
3. Relação dos veículos e declaração de disponibilidade, conforme Anexo IV, firmada pela empresa, de veículo (s) com no máximo 10 (dez) anos de fabricação conforme disposto no inciso III do artigo 5º e apresentação dos respectivos CRLVs, sem restrição judicial de busca e apreensão incidente, para prestar



49

os serviços objeto deste credenciamento, que contenha todos os equipamentos obrigatórios determinados pela legislação de trânsito mais os relacionados no art. 6º desta Instrução de Serviço;

4. Relação dos profissionais do quadro de pessoal conforme Anexo III, bem como cópia de suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social discriminando o contrato de trabalho com a empresa;
5. Certificado de conclusão do curso de vistoria veicular dos profissionais relacionados na alínea "e", inciso II do artigo 5º e, quando da terceirização dos serviços de vistoria veicular por empresa especializada, apresentar atestado de capacidade técnica da empresa.
6. Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV - dos veículos empregados na atividade de Remoção, o qual deverá estar devidamente licenciados,
7. Comprovante de abertura de conta corrente da pessoa jurídica no BANESTES (número da agência e conta),
8. Cópia do contrato, assinado junto ao BANCO BANESTES, comprovando a condição de correspondente bancário,
9. Documentação comprobatória da apólice de seguro de responsabilidade civil, por dano material e moral, inclusive contra terceiros, abrangendo o deslocamento do guincho e veículo removido até o depósito de no mínimo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para a carga transportada,
10. Declaração de que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado disponíveis para a execução dos serviços objeto deste credenciamento, conforme modelo no Anexo VII,

CAPÍTULO VI DO PROCEDIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO

Art. 7º. O processo de credenciamento terá início com a protocolização do requerimento, conforme modelo contido no Anexo I, devidamente preenchido pelo interessado, acompanhado de toda documentação exigida nesta Instrução de Serviço de forma completa.

Art. 8º. Quando da comprovação dos documentos pela Coordenação de Credenciamento for observada incorridade, o requerente deverá ser notificado e terá um prazo de até 07 (sete) dias úteis após a comprovação de recebimento da notificação por e-mail para fazer a substituição ou juntada dos documentos faltantes. Em caso de não cumprimento ao disposto neste parágrafo, o processo será indeferido e arquivado.

§1º. A empresa que não apresentar a documentação nas condições previstas no caput deste artigo terá o pedido de credenciamento indeferido e o processo arquivado.

§2º. Caso deseje apresentar um novo pedido de credenciamento, a empresa interessada deverá apresentar novamente toda a documentação exigida nesta Instrução de Serviço ou solicitar o desentranhamento de todos ou parte dos documentos do primeiro processo, podendo-se aproveitar também do pagamento das taxas do primeiro pedido.

Art. 9º. A análise da documentação ficará a cargo do setor de credenciamento que, ao concluí-la, emitirá parecer atestando sua regularidade e encaminhará os autos para o setor de engenharia responsável, que inicialmente avaliará a planta baixa, o layout e o projeto arquitetônico de instalação do pátio dentro do prazo de 15 dias, apresentado pela empresa.

§ 1º. Não sendo aprovada a planta baixa, o layout e o projeto arquitetônico apresentado, a empresa jurídica interessada será notificada pelo setor técnico responsável, para adequá-lo no prazo de até 15 (quinze) dias, após a comprovação de recebimento da notificação por e-mail, sob pena de indeferimento do pedido de credenciamento e arquivamento dos autos.

§ 2º. Sendo aprovada a planta baixa, o layout e o projeto arquitetônico apresentado, o setor técnico responsável procederá à vistoria das instalações físicas da área para instalação do pátio de remoção e guarda de veículos, observado o disposto no artigo 4º.

§ 3º. Expedido o parecer do setor técnico responsável, os autos serão remetidos à Coordenação de Remoção e Depósito de Veículos para vistoria das demais condições de credenciamento do pátio e dos veículos traçadores (guinchos), observado o disposto no artigo 5º, III

§ 4º. Não estando o imóvel e caminhões de acordo com as normas estabelecidas por esta Instrução de Serviço e legislação pertinente, a empresa jurídica interessada será notificada pela Coordenação de Remoção e Depósito de Veículos, para adequações, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de indeferimento do pedido de credenciamento e arquivamento dos autos.

Art. 10. Realizado os procedimentos previstos no artigo anterior e aprovações pelos setores técnicos responsáveis, os autos serão encaminhados a GEOP para ciência e posteriormente remetidos à coordenação de credenciamento para que, após comunicação formal, os responsáveis pela empresa a ser credenciada compareçam no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data da comunicação formal do DETRAN|ES, para assinar o TERMO DE CREDENCIAMENTO e apresentar a apólice de seguro contra terceiros exigida no artigo 3º, II, "a", contados da data da comunicação formal pelo DETRAN|ES.

§ 1º. A comunicação formal a que se refere o "caput" deste artigo será realizada via email para empresa proponente.

§ 2º. O prazo mencionado no caput deste artigo poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, mediante justificativa feita pela empresa, desde que aceita pela Gerência Operacional e homologado pela Direção de Habilitação e Veículos do DETRAN|ES.



§ 3º. A apólice de seguro contra terceiros exigida no artigo 3º, II, "a" deverá ter validade de 12 (doze) meses.

Art. 11. Depois de cumpridas as exigências estabelecidas no artigo anterior, os autos serão encaminhados ao Setor de Planejamento e Orçamento para classificação e disponibilidade orçamentária e posterior encaminhamento a GEOP para ciência que remeterá à Diretoria de Habilitação e Veículos do DETRAN|ES para homologação, bem como autorização para emissão de empenho.

Art. 12. Após a homologação do pedido de credenciamento e autorização para emissão de empenho pela Diretoria de Habilitação e Veículos do DETRAN|ES, os autos serão encaminhados ao Conselho de Administração do DETRAN|ES, para análise e deliberação.

§ 1º. Após a deliberação favorável, o setor de credenciamento publicará no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo o resumo do TERMO DE CREDENCIAMENTO, observado o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93, bem como expedirá o respectivo Certificado de Credenciamento, que deverá ser afixado no estabelecimento da credenciada em local visível.

§ 2º. Caso a deliberação do Conselho de Administração não seja favorável, mediante justificativa fundamentada por seu presidente, o processo será devolvido à coordenação de credenciamento para que providencie junto ao interessado o atendimento das exigências.

§ 3º. Não sendo atendidas as exigências em até 90 (noventa) dias, a coordenação de credenciamento arquivará o processo.

Art. 13. Após a publicação do credenciamento e após a apresentação e verificação da garantia, emitirá o termo de credenciamento, momento a partir do qual a empresa estará autorizada a prestar seus serviços. Ato contínuo, os autos serão remetidos à Coordenação de Remoção e Depósito de Veículos para atualização dos dados no Sistema de Controle de Pátios, e autorização para o início das atividades pela empresa.

§ 1º. As empresas credenciadas por esta Instrução de Serviço somente estarão aptas a operar após a atualização dos dados mencionados neste artigo.

§ 2º. Feitas as devidas comunicações e atualizações, a Coordenação de Remoção e Depósito de Veículos encaminhará o processo à Subgerência de Tesouraria e Contabilidade para ciência e arquivamento dos autos no setor, a fim de subsidiar os processos de pagamento.

Art. 14. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação do ato do credenciamento no Diário Oficial, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único. Uma vez atingido o período de 60 (sessenta) meses referidos no caput deste artigo, a empresa que desejar manter-se na atividade deverá solicitar novo credenciamento.

CAPÍTULO VII

DAS TAXAS COBRADAS PELOS SERVIÇOS EXECUTADOS E DA FORMA DE ARRECADAÇÃO

Art. 15. Os valores a serem cobrados pela remoção e estadia de veículos por infração à legislação de trânsito, são aqueles fixados pela Lei Estadual nº 9.774/11, que define as taxas devidas ao Estado do Espírito Santo em razão do exercício regular do poder de polícia, assim definidos:

- a) Rebocamento de veículos de duas ou três rodas: 20 VRTE;
- b) Rebocamento de veículos de duas ou três rodas em estacionamento proibido: 30 VRTE;
- c) Rebocamento de veículos de quatro rodas ou mais, com até 3.500 kg: 30 VRTE;
- d) Rebocamento de veículos de quatro rodas ou mais, com até 3.500 kg, em estacionamento proibido: 45 VRTE;
- e) Rebocamento de veículos de quatro rodas ou mais, acima de 3.500 kg: 60 VRTE;
- f) Rebocamento de veículos de quatro rodas ou mais, em estacionamento proibido, acima de 3.500 kg: 90 VRTE;
- g) Acréscimo por km rodado (veículos de duas ou três rodas): 2 VRTE;
- h) Acréscimo por km rodado (veículos de quatro rodas ou mais, de até 3.500 kg): 3 VRTE;
- i) Acréscimo por km rodado (veículos de quatro rodas ou mais, acima de 3.500 kg): 6 VRTE;
- j) Estadia de veículos (por dia ou fração - veículos de duas ou três rodas): 10 VR TE;
- k) Estadia de veículos (por dia ou fração - veículos de quatro rodas ou mais, de até 3.500 kg) 15VRTE;
- l) Estadia de veículos (por dia ou fração - veículos de quatro rodas ou mais, acima de 3.500 kg). 30VRTE.

§1º Os valores referentes à estadia definidos nas alíneas j, k e l deste artigo, serão contabilizados da seguinte forma:

- a) Uma estadia contempla o período de 24 horas de permanência do veículo no pátio, que para efeitos de cobrança, será fracionada em dois períodos de 12 (doze) horas contados a partir da entrada no pátio e encerrado a partir da geração do boleto,



81

b) Após a geração do boleto o proprietário do veículo terá o prazo máximo de 03 (três) horas para efetuar o seu pagamento, caso o pagamento não seja realizado dentro deste prazo, o boleto será automaticamente cancelado e o valor da estadia será recalculado;

c) Caso a identificação do pagamento chegue em um prazo superior ao limite de 3 horas, por culpa da rede bancária, não será devida cobranças excedentes, devendo o proprietário apresentar o comprovante de quitação dos débitos constando o pagamento no prazo estipulado;

d) Após a identificação do pagamento o proprietário terá o prazo de até três horas, respeitado o horário de funcionamento dos pátios, para retirar o veículo, apresentando no ato da retirada o comprovante da quitação dos débitos. Caso o proprietário não retire o veículo dentro do prazo de três horas, contados a partir da identificação do pagamento, será efetuada nova cobrança de estadia referente ao período permanência do veículo que se deu após a geração do boleto.

§2º No caso de veículos que tenham sido apreendidos ou removidos por motivos alheios à infringência às normas da legislação de trânsito, tais como as apreensões decorrentes de mandados de busca e apreensão, dentre outros, o valor cobrado a título de remoção (guincho, km rodado e estadia) deverá ser o mesmo fixado pela Lei Estadual nº 9.774/11, caso o veículo venha a ser removido a qualquer pátio credenciado do DETRAN|ES.

§ 3º. Não caberá ao proprietário a cobrança de estadia para veículos recuperados em razão de furto ou roubo, até o terceiro dia útil a contar da data da notificação que o cientificou.

§ 4º. Ficará sob a responsabilidade dos órgãos que enviarem veículos recuperados em razão de furto e roubo aos pátios, o pagamento referente aos custos de remoção e estadia, limitando-se a cobrança pela estadia a no máximo 30 (trinta) dias.

§ 5º. Nenhum outro valor relativo à remoção (guincho, km rodado e estadia) poderá ser cobrado do usuário, quando da efetivação das medidas administrativas referidas nesta Instrução de Serviço.

§ 6º Se por alguma razão, não houver expediente de liberação de veículos nos dias e horários previstos nesta Instrução de Serviço, e encontrando-se o usuário no pátio para liberação de seu veículo, não será devida a cobrança de diária referente ao tempo que não houve expediente e que impossibilitou a liberação.

Art. 16. O valor das taxas de prestação dos serviços de remoção e estadia dos veículos deverá estar afixado no mural da área de atendimento ao público de forma visível, sendo atualizado sempre que a VRTE (Valor de Referência do Tesouro Estadual) sofrer alteração.

§1º. Incidirá sobre o serviço de remoção, conforme disposto no artigo 28 desta Instrução de Serviço:

- a) O valor fixo da taxa de rebocamento;
- b) O valor da taxa de acréscimo por quilômetro rodado, referente ao deslocamento do local da infração até o depósito de guarda de veículo.

§2º. O valor da taxa de rebocamento de veículos independe da quilometragem rodada pelo guincho para ir do local da infração até o depósito. A este valor será acrescida a taxa correspondente ao item 2.33, 2.34 ou 2.35 da Lei 9.774/11, por quilômetro rodado do local da infração até o depósito de guarda de veículo;

§3º. O pagamento dos serviços prestados será efetuado pelos usuários mediante arrecadação na rede bancária, preferencialmente na rede do banco BANESTES, através do Documento Único de Arrecadação - DUA.

§4º. A taxa de prestação dos serviços de guarda será cobrada do usuário até o limite máximo de 90 (noventa) dias de estadia, após esse período o veículo deverá, nos termos art. 328 do CTB, ser levado ao leilão.

§5º. Ficam isentos dos pagamentos das taxas previstas nesta Instrução de Serviço, os veículos discriminados no artigo 3º, incisos IX e X da Lei Estadual nº. 7.001/01, alterada pela Lei Estadual nº 8.098/2005.

CAPÍTULO VIII

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 17. Pela prestação de serviços de remoção e guarda, o DETRAN|ES repassará à empresa credenciada 100% (cem por cento) dos valores recebidos.



§ 1º. Para fins de pagamento, considera-se período-base de prestação dos serviços o período compreendido entre o 1º (primeiro) e o último dia do mês-calendário.

§ 2º. A Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura deverá ser emitida, pela credenciada, após o último dia do período-base, ou seja, datada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

§ 3º. A importância faturada na Nota Fiscal deverá constar os valores correspondentes à parcela devida ao credenciado.

§ 4º. As vias das Notas Fiscais de que trata o § 1.º devem ser mantidas em arquivo da credenciada, e deverão ser disponibilizadas aos servidores do DETRAN|ES ou a terceiros por esta Autarquia designados, sempre que forem solicitados

Art. 18. A Empresa encaminhará ofício ao DETRAN|ES, em papel timbrado, conforme modelo do ANEXO V, solicitando o pagamento da Nota Fiscal, relativo à prestação de serviço, conforme relatório de arrecadação emitido pelo Sistema de Controle de Pátios.

§ 1º. Os valores constantes na nota fiscal serão expressos em REAIS (R\$) e contendo apenas 02 (dois) dígitos decimais.

§ 2º. A solicitação de pagamento deverá ser protocolada no DETRAN|ES, endereçada à Diretoria de Habilitação e Veículos, com a seguinte ordem de apresentação dos documentos:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Nota fiscal/fatura;
- c) Relatório de liberação de veículos;
- d) Certidões negativas,
- e) Comproverantes de quitação dos impostos referente ao mês anterior ao da prestação do serviço cobrado.

§ 3º. As cópias dos processos de liberação de veículos deverão ser entregues diretamente na Coordenação de Remoção e Depósito de Veículos, e não precisam fazer parte do processo de solicitação de pagamento.

§ 4º. Deverão ser juntadas à solicitação de pagamento somente a 1ª via da Nota Fiscal/Fatura, as Certidões Negativas de Débitos (Federal, Estadual, Municipal, INSS e FGTS), bem como os comprovantes de quitação dos impostos (IN-AGE n.º 001/2008), estes em cópias autenticadas ou acompanhadas das originais para autenticação do servidor responsável, ou ainda em vias originais emitidas via internet quando pagas por meio eletrônico.

§ 5º. Após receber a Nota Fiscal/Fatura juntamente com as documentações complementares, a Coordenação de Remoção e Depósito de Veículos atestará à nota fiscal/fatura, encaminhando-a à GEOP/DHV/GEAF/DAFRH/SGTCON para análise da documentação, que estando regular, realizará o pagamento.

Art. 19. O pagamento à credenciada fica condicionado à regularidade de sua situação de credenciamento junto ao DETRAN|ES e à emissão de nota fiscal pertinente a cada pagamento realizado, em conformidade com a legislação pertinente.

Parágrafo único. A constatação, por parte do DETRAN|ES, de que a credenciada esteja descumprindo as determinações quanto à emissão de nota fiscal e seu arquivamento, além de ensejar a suspensão de pagamentos, sujeitar-se-á, também, às penalidades previstas nesta Instrução de Serviço.

Art. 20. A credenciada não será remunerada quando remover e depositar veículos isentos de pagamento dos valores por força de legislação específica ou determinação judicial ou quando ocorrer a escolha do veículo conduzido pelo policial até as dependências do pátio.

Art. 21. O fato gerador da remuneração à credenciada relativa às estadias de veículos automotores em depósito ocorrerá no momento em que o bem for devolvido fisicamente ao seu proprietário, possuidor ou pessoa indicada pelo Poder Judiciário ou por autoridade de Polícia Judiciária, desde que a devolução tenha se dado com o pagamento das taxas respectivas.

Art. 22. Também será considerado fator gerador da remuneração à credenciada, quando a liberação do veículo ocorrer através do leilão, desde que os valores arrecadados com a venda do veículo sejam suficientes para a quitação dos débitos existentes sobre o prontuário desse veículo, obedecida a seguinte ordem.

I - Débitos tributários, na forma da lei,

II - Órgão ou entidade responsável pelo leilão:

- a) multas a ele devidas;
- b) despesas de remoção e estada,
- c) despesas efetuadas com o leilão.

III - Multas devidas aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) na ordem cronológica de aplicação da penalidade.

§ 1º Quitados os débitos previstos nos incisos I a III deste artigo e havendo saldo, este será destinado aos que tiverem direitos sobre o veículo, desde que se habilitem;

§ 2º Para quitação dos débitos vinculados a veículo leiloadado, deverá ser observada a proporcionalidade ao respectivo percentual do valor de cada veículo prevista na resolução 331/09 do CONTRAN.

TÍTULO II





**DA GARANTIA
CAPÍTULO ÚNICO**

DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 23. A credenciada deverá, obrigatoriamente, prestar garantia por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, no valor correspondente à R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), podendo optar por uma das seguintes modalidades.

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública,
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança-bancária.

§ 1º. A garantia prestada deverá ser apresentada, impreterivelmente, em até 10 (dez) dias úteis a partir da data da assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

§ 2º. Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a garantia será revertida ao DETRAN|ES, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da credenciada.

§ 3º. O DETRAN|ES reserva-se no direito de reter a garantia, bem como dela descontar as importâncias necessárias a reparar qualquer dano eventualmente causado por empregados da credenciada, ou quando a credenciada deixar de cumprir as obrigações sociais ou trabalhistas.

§ 4º. A garantia será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, deverá sofrer atualização monetária "pró-rata tempore" tomando-se por base a variação do INPC, a contar da data do depósito até a data da devolução.

§ 5º. O seguro-garantia previsto no inciso "b" deste artigo deverá ter validade de 12 (doze) meses.

§ 6º. A fiança-bancária prevista no inciso "c" deste artigo deverá ter validade de 12 (doze) meses.

**TÍTULO III
DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES
CAPÍTULO I
DAS OBRIGAÇÕES DO DETRAN|ES**

Art. 24. São obrigações do DETRAN|ES.

- I. Credenciar e renovar o credenciamento da empresa de prestação de serviços de remoção, depósito, guarda e liberação de veículos automotores, desde que preenchidos todos os requisitos constantes nesta Instrução de Serviço;
- II. Cadastrar os operadores, disponibilizando lhes, quando for o caso, senhas individuais e intransferíveis, de acesso ao Sistema de Controle de Pátios do DETRAN|ES;
- III. Fiscalizar o cumprimento das normas legais e dos compromissos assumidos pela credenciada com o DETRAN|ES;
- IV. Estabelecer e fornecer as especificações de identidade visual, de sistema operacional e de padrão de atendimento aos usuários, a serem observadas pela credenciada;
- V. Manter a credenciada atualizada em relação à publicação de Instrução de Serviço, comunicados e demais normas a respeito dos procedimentos padronizados pelo DETRAN|ES;
- VI. Analisar e manifestar-se a respeito de solicitações de autorização para execução de atividades nas dependências da credenciada, não previstas nesta Instrução de Serviço;
- VII. Fiscalizar a credenciada, visando garantir a regularidade dos serviços de remoção, depósito, guarda e liberação de veículos envolvidos em infrações à legislação de trânsito;
- VIII. Autorizar a utilização, pela credenciada, de meios tecnológicos hábeis para a remoção e o controle dos veículos no depósito;
- IX. Efetuar pagamento, repassando, o percentual das taxas que fizer jus a credenciada;
- X. Efetuar leilões de veículos que se encontrarem há mais de 90 (noventa) dias no depósito da credenciada, na forma do artigo 328 do CTB;
- XI. Providenciar, dentro do prazo legal, a publicação resumida do TERMO DE CREDENCIAMENTO na imprensa oficial;
- XII. Fornecer CARTA DE LIBERAÇÃO do veículo ao interessado, através da CIRETRAN/PAV, mediante apresentação dos documentos exigidos por esta Instrução de Serviço;
- XIII. Empenhar anualmente valores visando o pagamento à empresa credenciada pelos serviços prestados.
- XIV. Disponibilizar em seu site, informações sobre veículos removidos junto ao site do DETRAN|ES;
- XV. Notificar por carta os proprietários/interessados dos veículos que permanecerem mais de 30(trinta) dias nos pátios,
- XVI. Notificar por edital os proprietários/interessados dos veículos que permanecerem mais de 60 (sessenta) dias nos pátios;
- XVII. Realizar o leilão de veículos presentes a mais de 90 (noventa) dias nos pátios credenciados;

Art. 25. Ficará a cargo da Diretoria de Habilitação e Veículos, Gerência Operacional, Subgerência de Veículos e da Coordenação de Remoção e Depósito de Veículos, o relacionamento com as empresas





credenciadas quanto a questões operacionais e a execução das atividades mencionadas nos incisos do artigo anterior.

CAPÍTULO II
DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Art. 26. Na execução dos serviços, a credenciada, bem como seus representantes legais, deverá fornecer administrativamente, a todo e qualquer usuário, as informações por ele solicitadas e relativas, especificamente, à remoção e à guarda do seu veículo, devendo o interessado provar sua legitimidade para obter informações sobre o veículo em questão.

Parágrafo único. Não poderão ser passadas informações relativas a veículos por telefone.

Art. 27. Na prestação dos serviços a credenciada bem como seus representantes legais, deverá.

I. Garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e qualidade, de acordo com o previsto na legislação, as especificações técnicas e demais condições constantes desta Instrução de Serviço;

II. Permitir aos servidores autorizados pelo DETRAN|ES, livre acesso às instalações da empresa, bem como a todos os seus registros contábeis, jurídicos, informações, recursos técnicos, econômicos e financeiros, aos documentos comprobatórios de recolhimento dos impostos e obrigações legais vinculadas à execução do objeto da presente Instrução de Serviço,

III. Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços, bem como contratar seguro, fornecendo prova desta cobertura quando solicitado pelo DETRAN|ES;

IV. Comunicar com, no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência ao DETRAN|ES o encerramento de suas atividades ou o não interesse de prorrogar a validade do credenciamento.

V. Promover a liberação do veículo ao interessado, após o recolhimento dos débitos e, conforme procedimentos previstos nesta Instrução de Serviço e após a apresentação da documentação exigida.

VI. Comunicar imediatamente ao DETRAN|ES, caso identifique irregularidades, indícios de fraude, adulteração em documentação apresentada ao pátio para que se adotem as providências penais e administrativas cabíveis, e, quando se tratar, em tese, de ilícito penal, essa comunicação, também, deverá ser efetuada junto à Polícia Civil ou ao Ministério Público.

VII. Responder consultas, atender convocações, reclamações, exigências ou observações realizadas por parte do DETRAN|ES, a respeito de matérias que envolvam as atividades contratadas;

VIII. Cumprir as normas estabelecidas pelo CONTRAN e pelo Código de Trânsito Brasileiro, e as orientações ou as normatizações traçadas pelo DETRAN|ES, no que couber;

IX. Solicitar, de pronto, a alteração do cadastramento do quadro de pessoal e da vinculação/exclusão dos veículos automotores, destinados à prestação das atividades de remoção;

X. Manter seu quadro funcional tecnicamente atualizado, participando de atividades que acrescentem e aprimorem conhecimentos sobre a profissão, sendo obrigatória, quando convocado, a participação nos eventos promovidos pelo DETRAN|ES;

XI. Disponibilizar todas as informações, sempre que solicitado pelo Detran-ES e demais órgãos da administração pública, relativas às condições jurídicas, administrativas e contábeis da empresa;

XII. Zelar pela observância das regras sociais de convivência e urbanidade dos seus empregados e profissionais contratados no atendimento aos usuários;

XIII. Atender prontamente aos servidores do DETRAN|ES quando da realização das atividades de supervisão, fiscalização e auditoria, permitindo o livre acesso às dependências e documentos do depósito, inclusive documentos fiscais, disponibilizando todas as informações solicitadas pelos técnicos, bem como atender, de pronto, qualquer solicitação dos servidores em visita ao pátio;

XIV. Divulgar campanhas institucionais educativas de trânsito promovidas ou apoiadas pelo DETRAN|ES, participando das mesmas;

XV. Emitir Nota Fiscal, referente à prestação das atividades, tempestivamente ao pagamento, e mantê-las sob sua guarda e arquivo;

XVI. Comunicar, previamente, ao DETRAN|ES, o afastamento de sócio, gerente ou empregado cadastrados para utilizarem os sistemas informatizados do DETRAN|ES, caso tenham acesso, para fins de desvinculação e descadastramento;

XVII. Interligar-se com o DETRAN|ES, via sistema informatizado, bem como manter permanentemente operante este sistema de comunicação, adotando todas as cautelas e procedimentos que garantam seu perfeito funcionamento,

XVIII. Solicitar o cadastramento, para acesso ao Sistema de Controle de Pátios do DETRAN|ES, os profissionais que realizarão as funções de digitadores ou atendentes;

XIX. Comunicar ao DETRAN|ES, formal e prontamente, indícios de irregularidades praticadas por seus empregados, assim como qualquer indício de ilícito penal ou improbidade administrativa;

XX. Comunicar de imediato ao DETRAN|ES os fatos e informações relevantes, caracterizadores de desvio de conduta ou de indícios de irregularidades referentes à remoção, ao depósito e à guarda de veículos e demais serviços correlatos, sem prejuízo da comunicação à autoridade policial competente, nos casos de ilícitos penais;



- XXI. Adotar imediatamente as medidas efetivas para sanear ou resolver o problema relativo ao inciso anterior, na esfera de sua competência;
- XXII. Conservar plantão de atendimento permanente de 24 (vinte e quatro) horas, permitindo que os órgãos de fiscalização de trânsito solicitem seus serviços de remoção à qualquer hora do dia ou da noite, nos sete dias da semana, incluindo-se feriados, para o recolhimento e guarda dos veículos;
- XXIII. Atender e orientar os usuários, no tocante à liberação dos veículos sob sua guarda, na sede do pátio, diariamente, das 08h00 às 20h00,
- XXIV. Manter quadro de avisos exposto em local visível, indicando os valores de remoção, KM rodado e estada de veículos, bem como do horário de funcionamento da empresa,
- XXV. Atender e manter integralmente aos padrões estabelecidos pelo DETRAN|ES quanto às instalações físicas, identidade visual, sistema operacional, aos veículos, aos equipamentos e ao padrão de atendimento aos usuários,
- XXVI. Comparecer ao local da remoção no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contados do encerramento da chamada, salvo nos casos de caso fortuito, força maior e distância maior do que o tempo médio possível de se percorrer em 30 (trinta) minutos;
- XXVII. Remover os veículos somente com o prévio conhecimento e autorização do agente da autoridade de trânsito e/ou de seus agentes com circunscrição sobre a via, bem como receber os veículos encaminhados por entidades conveniadas,
- XXVIII. Realizar as vistorias de todos os veículos que entrarem no pátio de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Instrução de Serviço;
- XXIX. Manter guia de remoção e laudo de vistoria técnica de cada veículo sob sua responsabilidade, com os dados integralmente preenchidos, devendo constar o estado do veículo por ocasião de sua entrada e saída do depósito, e o decalque de numeração do chassi caso possível, devendo ainda ser preenchido, no rodapé da ficha de depósito, a data da saída física do veículo, o número do RG da pessoa que o está retirando, e seu nome legível, além da assinatura,
- XXX. Manter em seus registros e fornecer ao DETRAN|ES, quando solicitado, toda a documentação relativa aos veículos que transitaram pelo pátio durante os últimos 03 (três) anos;
- XXXI. Arquivar os processos físicos que deverão conter a seguinte documentação, nesta ordem. guia de remoção, laudo de vistoria técnica carta de liberação, e outros documentos que eventualmente tenham instruído a remoção/liberação,
- XXXII. Relatar fatos, documentos e informações relativas aos veículos removidos em questão, sendo responsabilidade da credenciada eventuais erros causados pela omissão nas informações prestadas ao DETRAN|ES;
- XXXIII. Facilitar o acesso dos peritos da Polícia Civil, Militar ou Federal aos veículos, para fins de perícia, desde que estejam devidamente identificados.
- XXXIV. Indicar os veículos em condições de irem a leilão, com mais de 90 (noventa) dias, enviando à Coordenação de Remoção e Veículos do DETRAN|ES a cópia dos documentos de vistoria técnica, que deverão conter o decalque de chassi, quando solicitado;
- XXXV. Comunicar de imediato à Coordenação de Remoção e Veículos do DETRAN|ES o recebimento de qualquer determinação judicial que implique na impossibilidade de levar à hasta pública qualquer veículo depositado nos pátios da credenciada;
- XXXVI. Subsidiar operacionalmente as atividades do DETRAN|ES e do leiloeiro por ocasião dos leilões de veículos recolhidos no depósito há mais de 90 (noventa) dias, na forma da lei;
- XXXVII. Fornecer/disponibilizar toda a mão de obra, ferramentas, veículos, aparelhos, equipamentos e materiais necessários à perfeita execução do objeto deste credenciamento;
- XXXVIII. Comunicar ao DETRAN|ES mudança do número de telefone e de endereço de correio eletrônico;
- XXXIX. Zelar pela integridade e segurança dos documentos de veículos porventura deixados sob sua guarda;
- XL. Proceder com zelo e atenção ao examinar e conferir qualquer documento relacionado com sua atividade fim,
- XLI. Manter, durante a execução dos serviços e nas dependências da credenciada empresa, os empregados aseados, uniformizados, identificados com crachá funcional, e registrados junto ao DETRAN|ES,
- XLII. Manter sob sua guarda no pátio veículos removidos por entidades conveniadas ao DETRAN|ES,
- XLIII. Fazer constar na GUIA DE REMOÇÃO o motivo pelo qual houve a retirada do lacre do veículo,
- XLIV. Permitir que o acesso aos sistemas informatizados do DETRAN|ES seja realizado somente pelos operadores cadastrados. A senha fornecida pelo DETRAN|ES é a assinatura eletrônica do profissional, portanto pessoal, individual e intransferível, ficando vedada sua utilização por terceiros;
- XLV. Utilizar, durante a vigência do contrato de credenciamento, os sistemas informatizados do DETRAN|ES exclusivamente para a execução das atividades previstas nesta Instrução de Serviço;
- XLVI. Manter na empresa, o termo de credenciamento fornecido pelo DETRAN|ES, em lugar visível ao público;



- XLVII. Utilizar, na prestação da atividade de remoção, os veículos devidamente licenciados, equipados, vinculados e cadastrados junto ao DETRAN|ES, mantendo-os em perfeito estado de conservação e em ótimas condições de segurança, inclusive os equipamentos obrigatórios, podendo o DETRAN|ES sempre que julgar necessário, exigir a sua substituição dos mesmos;
- XLVIII. Utilizar, na realização das atividades de remoção, exclusivamente motoristas cadastrados perante o DETRAN|ES;
- XLIX. Utilizar placas de identificação, obedecendo às especificações e normas da Instrução de Serviço N nº 002/2009,
- L. Manter a regularidade de sua situação de credenciamento junto ao DETRAN|ES, e ao atendimento dos termos da Lei Federal nº. 8.666/1993, da Lei Estadual nº 5.383/97 e do Decreto Estadual 1938-R de 16 de outubro de 2007, para fins de recebimento de pagamento,
- LI. Havendo aumento de demanda, a credenciada deverá, quando notificada pelo DETRAN|ES, ampliar a frota de veículos (guinchos), de forma a prestar os serviços previstos nesta Instrução de Serviço satisfatoriamente, nos limites previstos pela legislação.
- LII. Entregar a garantia, especificada no art. 15, § 1º desta Instrução de Serviço, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de Credenciamento,
- LIII. Quando da renovação do credenciamento, apresentar nova apólice de seguros contra terceiros, conforme previsão contida no artigo 3º, II, "a" no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o vencimento da apólice anterior,
- LIV. Quando da liberação do veículo, seguir os ditames desta Instrução de Serviço, ou outra que venha a sucedê-la;
- LV. Verificar, quando da entrada do veículo no pátio, se há restrição em detrimento dos crimes de furto e roubo. Em caso positivo, deverá comunicar o fato imediatamente à autoridade policial, via CIODES e meio eletrônico hábil, e posteriormente registrar a informação no Sistema de Controle de Pátios/DETRANET, para notificação imediata do proprietário.
- LVI. Manter as instalações físicas de escritório, atendimento ao público, área de vistoria e liberação de veículos, bem como a área de guarda dos veículos em plenas condições de uso, limpeza, asseio e organização.
- LVII. Promover o combate aos focos de mosquito da dengue periodicamente, e quando necessário, o controle de pragas.
- LVIII. Permitir a fiscalização e acesso aos agentes municipais responsáveis pelas medidas de prevenção e combate ao mosquito da dengue, e outras pragas.
- LIX. Disponibilizar adesivo para ser afixado ao solo, contendo informações do pátio para qual o veículo foi removido, bem como número de telefone para contato.
- LX. Disponibilizar adesivo lacre do tipo autodestruutivo para providências de lacração dos veículos.
- LXI. Manter o depósito sob guarda e vigilância nas 24 (vinte e quatro) horas do dia;
- LXII. Encaminhar ao DETRAN|ES, documentação acerca da mudança societária da empresa credenciada, para análise e aprovação;
- LXIII. Estar e manter-se regularizada na circunscrição perante o município onde esteja estabelecida;
- LXIV. Manter sigilo das informações que forem disponibilizadas em função do credenciamento;
- LXV. Registrar no sistema de controle de pátios do DETRAN|ES, os dados de todos os veículos que ingressarem e saírem do depósito, visando à auditoria e controle pelo DETRAN|ES, bem como o pagamento pelos serviços prestados;
- LXVI. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por danos de qualquer natureza decorrentes da atividade objeto deste credenciamento, assumindo, inclusive, integralmente, o ônus de eventuais prejuízos causados a terceiros;
- LXVII. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução das atividades para a qual foi credenciada, mantendo as condições do credenciamento de acordo com o que foi homologado;
- LXVIII. Cumprir, independentemente da forma de contratação, obrigações sociais, previdenciárias, fiscais e trabalhistas,
- LXIX. Não reduzir a área da empresa, após a vistoria técnica pelo DETRAN|ES;
- LXX. Realizar remoções mesmo quando estas superarem a distância de 50 quilômetros.

Art. 28. Se necessário para o fiel cumprimento e execução do objeto deste credenciamento, poderá a credenciada aumentar a área disponível para depósito de veículos, desde que a área seja no mesmo local que originou o credenciamento, devendo haver prévia autorização e não existindo ônus para o DETRAN|ES

Art. 29. Mediante determinação do DETRAN|ES e acompanhamento de seus técnicos, a credenciada deverá remover para seu depósito todos os veículos porventura existentes nos depósitos de outros pátios, a qualquer tempo. Os valores referentes à remoção poderão, em cada caso, ser custeados pelo DETRAN|ES, na forma da legislação.

Parágrafo único: A credenciada é responsável pelo fornecimento e entrega ao DETRAN|ES, de toda a documentação original que instrui a entrada e permanência desses veículos em seu depósito até a data da efetiva transferência dos veículos ao novo depósito.



Art. 30. Realizar de maneira gratuita, sem ônus ao DETRAN|ES ou ao proprietário do bem, a remoção e depósito de veículos que tenham sido objeto de errônea autuação administrativa por parte dos agentes de fiscalização de trânsito dos órgãos conveniados da DETRAN|ES.

**CAPÍTULO III
DAS PROIBIÇÕES ÀS EMPRESAS CREDENCIADAS**

Art. 31. É vedado à empresa credenciada, bem como aos seus representantes legais:

- I. Realizar qualquer remoção, objeto deste credenciamento, que não tenha sido acionado pelo agente da autoridade de trânsito;
- II. Promover propagandas, campanhas publicitárias e eleitorais, ou outras formas de divulgação, de qualquer assunto relativo a trânsito, em desacordo com as orientações do DETRAN|ES, e no recinto ou calçadas do órgão de trânsito, suas Circunscritões e Postos de Atendimento ou em suas proximidades até o raio de 500 (quinhentos) metros dessas unidades;
- III. Manter em depósito veículos removidos fora do objeto deste credenciamento, sem que seja comunicado a autoridade competente para retirada do mesmo;
- IV. Permitir que, nas dependências do pátio, seja realizada campanha política ou propaganda eleitoral;
- V. Deixar de prestar serviços ao público sem expressa autorização do DETRAN|ES;
- VI. Angariar serviços, direta ou indiretamente, no recinto do Órgão Executivo de Trânsito;
- VII. Omitir informação oficial ou fornecê-la erroneamente aos clientes e a terceiros interessados no seu serviço;
- VIII. Atrasar injustificadamente a prestação dos serviços;
- IX. Paralisar os serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao DETRAN|ES;
- X. Contratar e vincular servidores da administração pública para exercerem atividades objeto desta Instrução de Serviço;
- XI. Retirar, facilitar ou permitir a retirada de qualquer peça, acessório ou equipamento obrigatório dos veículos retidos em depósito, exceto no tocante à carga e objetos de uso pessoal do proprietário ou representante legal;
- XII. Divulgar sem autorização expressa do DETRAN|ES, no todo ou em parte, informações reservadas que detenham em face do credenciamento;
- XIII. Praticar ou permitir que profissional cadastrado, bem como qualquer empregado, pratique atos de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio, ou contra a Administração Pública ou privada, previstos na Lei Federal nº 8.429/92;
- XIV. Permitir o uso da senha pessoal e intransferível de acesso ao sistema informatizado a terceiro não autorizado, mesmo sendo este empregado da credenciada ou servidor do Detran-ES.
- XV. Alterar o quadro societário e endereço do pátio sem comunicação e aprovação do DETRAN|ES, ou modificar a finalidade a estrutura da credenciada;
- XVI. Descumprir as decisões exaradas pelo DETRAN|ES;
- XVII. Utilizar ou permitir o uso dos sistemas informatizados do DETRAN|ES para fins não previstos nesta Instrução de Serviço e/ou por pessoa não autorizada;
- XVIII. Manter em depósito, veículos que não estejam devidamente cadastrados no sistema de controle de pátios do DETRAN|ES;
- XIX. Liberar os veículos depositados sob sua responsabilidade, sem a comprovação do pagamento das taxas referentes à remoção e à estadia, e a apresentação da documentação necessária;
- XX. Delegar ou transferir a terceiros, os serviços integrantes do objeto deste credenciamento;
- XXI. Auferir vantagem indevida através de contratos que possam ferir a ética profissional e a livre concorrência, bem como os princípios que regem a Administração Pública;
- XXII. Exercer ou permitir a terceiros, o desenvolvimento de atividades de venda de peças, acessórios, desmanche e consertos de veículos, na área do pátio ou em suas proximidades;
- XXIII. Fraudar dados dos sistemas do DETRAN|ES;
- XXIV. Transferir ou contratar, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévio consentimento do DETRAN|ES;
- XXV. Receber veículos removidos, durante o período de suspensão das atividades, sob pena de cancelamento do credenciamento;
- XXVI. Durante o período de suspensão recusar a liberação de veículos que estejam sob a sua guarda, sob pena de cancelamento do credenciamento.
- XXVII. Deixar de registrar o veículo removido no sistema de controle DETRANNET a partir da entrada do veículo no pátio;
- XXVIII. Liberar veículos para despachantes veiculares sem procuração e em desacordo com IS 05/2014, ou outra que vier a substituí-la no todo ou em parte.
- XXIX. Se negar a atender aos chamados da POLICIA MILITAR quando houver necessidade de remover veículos que superem a distância de 50 quilômetros,



CAPÍTULO IV

DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS E PROPRIETÁRIOS DA EMPRESA CREDENCIADA

Art. 32. O(s) sócio(s) das empresas credenciadas, e seus respectivos administradores, responderão penal, administrativa e civilmente pelo desempenho de suas atividades, devendo observar os deveres a que estão obrigados, na forma disposta nesta Instrução de Serviço e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes, responsabilizando-se por todos os atos que venham a causar prejuízo ao DETRAN|ES e ao usuário dos serviços prestados, sem excluir a responsabilidade da pessoa jurídica;

§ 1º Constitui infração toda ação ou omissão praticada pelo sócio, proprietário da empresa ou pelos seus representantes, que implique no descumprimento desta Instrução de Serviço e das Resoluções e Deliberações dos órgãos públicos competentes de quaisquer das esferas de poder, bem como das normas civis ou criminais brasileiras;

§ 2º. Os administradores das empresas credenciadas são responsáveis por todos os atos praticados pelos seus funcionários ou representantes, desde que provado, através de processo ou sindicância, e após ampla e livre defesa, a omissão, negligência ou participação dos mesmos nos delitos apurados.

TÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO CAPÍTULO ÚNICO

DA FISCALIZAÇÃO REALIZADA PELO DETRAN|ES

Art. 33. O DETRAN/ES fiscalizará, gerenciará, controlará as empresas credenciadas e acompanhará a execução das atividades previstas nesta Instrução de Serviço, utilizando-se de todos os meios administrativos e legais necessários para este fim, obrigando-se os credenciados a atenderem e permitirem o livre acesso às suas dependências e a documentos relativos ao objeto desta prestação de serviço, oportunizando e fornecendo todas as informações aos servidores em supervisão, fiscalização e serviços de auditoria realizados ou autorizados pelo DETRAN/ES.

Parágrafo Único: Conforme previsão legal contida na lei 9090/2008, que "institui normas para licitações na Administração Pública Estadual, visando a desburocratização nas aquisições públicas, e dispõe sobre o credenciamento, em conformidade com o Programa Estadual de Desburocratização", o usuário poderá DENUNCIAR IRREGULARIDADES na prestação dos serviços e/ou no faturamento, por meio de documentos protocolados junto ao DETRAN ou por meio da ouvidoria do Estado do Espírito Santo, bem como outros meios que se fizerem necessários.

Art. 34 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do credenciamento, deverão ser prontamente atendidas pela credenciada sem qualquer ônus para o DETRAN/ES.

Art. 35. Qualquer fiscalização exercida pelo DETRAN/ES, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela prestação dos serviços e não exime a credenciada de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do objeto deste credenciamento.

Art. 36. A fiscalização do DETRAN/ES, em especial, verificará a qualidade do serviço, a veracidade das informações prestadas ao sistema de gestão e controle de pátios, os equipamentos utilizados para a realização dos serviços, podendo exigir a sua substituição quando estes não atenderem aos termos da legislação pertinente e desta Instrução de Serviço, sem que assista à credenciada qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

Art. 37 . A credenciada promoverá a substituição de empregado, sempre que for solicitado pelo DETRAN/ES, devendo a Autarquia expor os motivos de sua solicitação.

Art. 38. No exercício da fiscalização, o DETRAN|ES terá acesso aos dados relativos à administração, à execução do serviço, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da credenciada, independente de agendamento para esta atividade.

Art. 39. O DETRAN|ES, a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio, poderá realizar vistoria de fiscalização das instalações físicas do pátio e dos veículos utilizados nos serviços de remoção, observando o seu estado geral de funcionamento, segurança e condições dos equipamentos previstos na legislação em vigor, bem como a documentação legal exigida dos veículos e dos condutores.

TÍTULO V

DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES E DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO I

DAS PENALIDADES

Art. 40. A aplicação de sanção será necessariamente precedida do devido processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 41. A inobservância de quaisquer dos preceitos desta Instrução de Serviço acarretará à empresa, as seguintes penalidades:

I. Advertência por escrito;



- II. Suspensão das atividades,
- III. Cancelamento do credenciamento,

Art. 42. Será aplicada a penalidade de advertência por escrito nos casos de infringência do artigo 27, inc. I a XLVI e pelo cometimento das infrações constantes no artigo 31, incisos I a XIV.

Art. 43. Será penalizado com suspensão das atividades, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a empresa que for penalizada com 03 (três) advertências, ou que infringir o artigo 27, XLVII a LXV, ou cometer uma das infrações capituladas no artigo 31, incisos XV a XVIII, na seguinte gradação:

- I. Suspensão de 30 (trinta) dias: quando for penalizada com 03 penalidades de advertências, infringência do art. 27, incisos XLVII a LX, e; infrações capituladas no artigo 31, incisos XV a XVI.
- II. Suspensão de 60 (sessenta) dias: infringência do artigo 27, incisos LXI e LXV, e infrações capituladas no artigo 31, incisos XVII a XVIII.

Art. 44 As situações que ensejam a penalidade de cancelamento do credenciamento são.

- I. Infringência do artigo 27, incisos LXVI a LXX e infrações capituladas no artigo 31, incisos XIX a XXIX;
- II. Ocorrência de pelo menos 02 (duas) suspensões;
- III. Se após o prazo máximo da suspensão, a irregularidade apontada não tiver sido sanada;
- IV. Quando cumular 03 (três) infrações, 01 (uma) sujeita à penalidade de suspensão e 02 (duas) sujeitas à advertência por escrito,
- V. Demais ocorrências graves que vão de encontro ao objeto previsto nesta Instrução de Serviço, e na legislação específica.

§ 1º. Cancelado o credenciamento, a empresa estará obrigada a manter sob sua guarda os veículos removidos a qualquer título, pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias, até que estes sejam removidos para outro local por indicação do DETRAN|ES, ficando qualquer custo de remoção sob sua responsabilidade, nada sendo devido pelo DETRAN|ES à credenciada pelas remoções dos veículos automotores.

§ 2º. O DETRAN|ES terá o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para determinar a destinação dos veículos remanescentes no pátio descredenciado e para proceder o inventário, cujo trabalho deverá ser acompanhado por um responsável pela empresa ora descredenciada.

Art. 45. Dependendo da gravidade da infração poderá ser aplicada quaisquer das penalidades previstas nos incisos "II" a "III" do artigo 41, ainda que nenhuma advertência tenha sido infringida à credenciada.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 46. Para as infrações que ensejam penalidade de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO a Coordenação de Remoção e Depósito de Veículos do DETRAN-ES, elaborará relatório sucinto dos fatos e expedirá notificação ao credenciado para que apresente defesa escrita e demais provas que pretende produzir, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento do AR.

Parágrafo Único: Após a apresentação de defesa do interessado, ou não sendo esta apresentada no prazo legal, deverá ser realizado relatório conclusivo sugerindo a penalidade a ser aplicada, devendo os autos serem encaminhados para a SUBGERÊNCIA DE VEÍCULOS do DETRAN-ES para que, concordando com a penalidade obtenha ciência da Gerência Operacional e após, se encaminhe os autos à Coordenação de Remoção e Depósito de Veículos para que envie ofício por AR ao interessado dando-lhe conhecimento da penalidade de advertência. Após ciência da penalidade será feito o registro da mesma para controle de reincidência.

Art. 47. Constatada a irregularidade que resulte na penalidade de SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES, a Coordenação de Remoção e Depósito de Veículos do DETRAN-ES elaborará relatório sucinto, o qual mencionará os fatos principais, bem como as constatações das irregularidades e possíveis penalidades a serem aplicadas.

§ 1º. A Coordenação de Remoção e Depósito de Veículos do DETRAN-ES encaminhará o processo administrativo à SGV que terá ciência da Gerência Operacional, remetendo-o para a Corregedoria do DETRAN-ES, e esta enviará notificação ao credenciado, com aviso de recebimento para apresentar defesa escrita e demais provas que se fizerem necessárias, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do dia útil seguinte ao recebimento da notificação a ele encaminhada.

§ 2º. O processado poderá indicar até 03 (três) testemunhas, podendo requerer a Corregedoria que as intime, e acompanhar a inquirição das mesmas.



90


§ 3º. Ao término da fase de Instrução, tendo ocorrido dilação probatória, será assinalado o prazo de 10 (dez) dias corridos para que o interessado apresente alegações finais.

§ 4º. Após a apresentação de alegações finais, ou não sendo esta apresentada dentro do prazo, a Corregedoria deverá elaborar relatório final e posteriormente remeter os autos para a Diretoria de Habilitação e Veículos do DETRAN/ES para decisão final.

§ 5º. A penalidade de suspensão poderá ser aplicada diretamente pela Diretoria de Habilitação e Veículos do DETRAN/ES por meio de ofício enviado por AR ao interessado, bem como publicação no Diário Oficial do Estado do ES.

§ 6º. Aplicada a penalidade de suspensão das atividades, a Coordenação de Remoção e Depósito de Veículos deverá comunicar aos órgãos de fiscalização de trânsito para não direcionarem veículos para aquele pátio.

§ 7º. Durante o período de suspensão das atividades, o credenciado não poderá realizar serviços de Remoção e Depósito de Veículos sob pena de cancelamento do credenciamento.

Art. 48. Para as ações/omissões que ensejam a penalidade de CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO será instaurado o Processo Administrativo pela Coordenação de Remoção e Depósito de Veículos do DETRAN-ES que elaborará relatório sucinto, o qual mencionará os fatos principais, bem como as constatações das irregularidades e encaminhará a Corregedoria para a condução do processo, desde que obedecidos os trâmites previstos no parágrafo 1º do artigo 47.

§ 1º O processo administrativo que enseja a penalidade de Cancelamento do Credenciamento, tramitará na Corregedoria do DETRAN/ES, independentemente do local em que os fatos e as condutas tenham ocorrido, sendo enviada notificação ao processado, com aviso de recebimento, para apresentar defesa escrita juntamente com todas as provas que pretende produzir, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados a partir do dia útil seguinte ao recebimento da comunicação.

§ 2º O processado poderá indicar até 03 (três) testemunhas.

§ 3º Terminada a fase de Instrução, tendo sido produzida as provas ou surgimento de fatos novos, será assinalado o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do dia útil seguinte ao recebimento da notificação a ele encaminhada, para que o processado ofereça alegações finais.

§ 4º Após a apresentação de alegações finais, ou não sendo esta apresentada dentro do prazo, a Corregedoria deverá elaborar relatório final e posteriormente remeter os autos para a Diretoria de Habilitação e Veículos do DETRAN/ES para decisão final.

Art. 49. As penalidades de Suspensão e Cancelamento do Credenciamento serão aplicadas pela Diretoria de Habilitação e Veículos do DETRAN/ES, mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, dando ciência ao processado através de notificação escrita, devendo a Coordenação de Remoção e Depósito de Veículos comunicar imediatamente aos órgãos de fiscalização de trânsito.

Art. 50. Da decisão que entender pela suspensão ou pelo cancelamento do credenciamento caberá recurso no prazo de 30 (trinta) dias corridos ao Diretor Geral do DETRAN-ES.

Art. 51. Aplicam-se subsidiariamente ao processo administrativo, no que couberem, as disposições da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 52. Como medida cautelar, sempre que entender necessário, a Coordenação de Remoção e Depósito de Veículos, assim como a Corregedoria poderá sugerir, de forma fundamentada à Diretoria de Habilitação e Veículos do DETRAN/ES, a suspensão provisória das atividades do Credenciado, enquanto perdurar a irregularidade, sem a prévia manifestação do interessado, obedecendo ao previsto no caput do parágrafo 1º do art. 47.

§ 1º. A adoção da medida cautelar de que trata o artigo antecedente será publicada no Diário Oficial, dando ciência aos interessados, independentemente de notificação.

§ 2º. Aplicada a medida cautelar, a Coordenação de Remoção e Depósito de Veículos do DETRAN-ES deverá imediatamente comunicar aos órgãos de fiscalização de trânsito para não direcionarem veículos para aquele pátio.



Art. 53. Da instrução do processo até sua conclusão, a Corregedoria do DETRAN-ES terá até 90 (noventa) dias para conclusão do processo administrativo, sendo que tal prazo poderá ser prorrogado por igual período, se devidamente justificado.

Art. 54. Na hipótese de cancelamento do credenciamento, por aplicação de penalidade de descumprimento, somente após cinco anos poderá ser obtido novo credenciamento, requerido pelo interessado junto ao DETRAN|ES, observadas as disposições contidas nesta Instrução de Serviço.

**TÍTULO VI
DAS ALTERAÇÕES
CAPÍTULO I**

DA MUDANÇA SOCIETÁRIA

Art. 55. É permitida a alteração societária da pessoa jurídica. Tais alterações devem ser comunicadas ao DETRAN|ES, e instruídas com o requerimento conforme modelo do Anexo II.

Art. 56. No caso de alteração societária, deve o interessado apresentar cópia da respectiva alteração contratual, devidamente registrado no órgão competente, acompanhada dos documentos mencionados no artigo 6º desta Instrução de Serviço.

Art. 57. O processo de alteração societária será analisado pelo setor de credenciamento e, estando a documentação de acordo com o solicitado nesta Instrução de Serviço, encaminhará os autos GEOP para conhecimento e à Diretoria de Habilitação e Veículos do DETRAN|ES para ciência.

Art. 58. Após, os autos serão remetidos à Subgerência de Tesouraria e Contabilidade para serem anexados ao processo de credenciamento da empresa.

CAPÍTULO II

DA MUDANÇA DE ENDEREÇO

Art. 59. Para mudança de endereço, a credenciada deverá encaminhar pedido, conforme modelo do Anexo II, ao setor de protocolo, que encaminhará ao Diretor Habilitação e Veículos do DETRAN/ES para autorização.

Parágrafo único. Concedido o pedido, a credenciada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I. Alteração do Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial;

II. Pagamento da taxa de alteração do contrato social junto ao DETRAN/ES;

III. Pagamento da taxa de vistoria da credenciada;

IV. Alvará de Licença da Prefeitura, Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros e Laudo da Vigilância Sanitária constando o novo endereço, dispensado este último, em caso de municípios que não o exigem.

Art. 60. O processo de alteração de endereço será analisado pelo setor de credenciamento e, estando a documentação de acordo com o solicitado nesta Instrução de Serviço, encaminhará os autos ao setor competente para vistoria no pátio.

Parágrafo único. Atendidas todas as especificações, os autos serão remetidos a Gerência Operacional para ciência que encaminhará à Diretoria de Habilitação e Veículos do DETRAN|ES para homologação e autorização da emissão do Certificado de Credenciamento.

Art. 61. A credenciada só poderá exercer as atividades no novo endereço, a partir do recebimento do Certificado de Credenciamento.

Parágrafo único. É de responsabilidade da empresa a remoção dos veículos que estão sob sua guarda para o novo endereço.

Art. 62. Emitido o Certificado de Credenciamento, os autos serão remetidos à Coordenação de Remoção e Depósito de Veículos para as devidas atualizações e comunicações, remetendo posteriormente os autos à Subgerência de Tesouraria e Contabilidade para ser anexado ao processo de credenciamento da empresa.

CAPÍTULO III

DA INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE GUINCHOS

Art. 63. Para inclusão de veículos do tipo guincho, a credenciada deverá encaminhar requerimento, conforme modelo do Anexo II, apresentando os documentos constantes do artigo 5º, inciso III.

Art. 64. A credenciada só poderá exercer as atividades com os novos veículos após autorização expressa do DETRAN|ES, sob pena de aplicação das penalidades previstas nesta Instrução de Serviço.

Art. 65. O processo de inclusão de veículos do tipo guincho será analisado pelo setor de credenciamento e estando a documentação de acordo com o solicitado nesta Instrução de Serviço, encaminhará os autos a Coordenação de Remoção e Depósito de Veículos para vistoria no veículo.



Parágrafo único. Atendidas todas as especificações os autos serão remetidos a Gerência Operacional para conhecimento e à Diretoria de Habilitação e Veículos do DETRAN|ES para ciência e autorização.

Art. 66. Devidamente autorizados, os autos serão remetidos à Coordenação de Remoção e Depósito de Veículos para as devidas atualizações e comunicações, remetendo-os posteriormente à Subgerência de Tesouraria e Contabilidade para ser anexado ao processo de credenciamento da empresa.

Art. 67. Para exclusão de veículos do tipo guincho, a credenciada deverá encaminhar requerimento, conforme modelo do Anexo II informando a exclusão do veículo, devendo ser observado o limite mínimo de veículos guinchos estabelecidos no art. 5º, inciso III.

Parágrafo único. Os autos serão remetidos à Coordenação de Remoção e Depósito de Veículos para as devidas atualizações e comunicações, remetendo-o posteriormente à Subgerência de Tesouraria e Contabilidade para ser anexado ao processo de credenciamento da empresa.

**TÍTULO VII
 DA RESCISÃO
 CAPÍTULO ÚNICO
 DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Art. 68. O TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá ser rescindido.

- I. Em razão da aplicação de penalidades administrativas que justifiquem tal medida,
- II. Pela ocorrência das seguintes situações
 - a) A pedido do credenciado, precedida de solicitação escrita com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência;
 - b) Pela não renovação do credenciamento;
 - c) Judicialmente, nos casos previstos em lei;
 - d) Pela perda de qualquer dos requisitos exigidos nesta Instrução de Serviço para realização das atividades;
 - e) Pela Administração, mediante aviso por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à credenciada,
 - f) Pela Administração, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à credenciada direito à indenização, quando esta falir ou for extinta;

§ 1º. A empresa que tiver seu credenciamento cancelado sem caráter de penalidade deverá entregar na Coordenação e Remoção e Depósito e Veículos todos os documentos relativos aos veículos que ainda encontram-se sob guarda no pátio e os processos dos veículos liberados dos últimos 03 (três) anos.

§ 2º. A rescisão do credenciamento nos termos acima dispostos implica na responsabilidade da empresa em manter todos os veículos e os documentos sob sua guarda pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, até decisão do DETRAN|ES sobre o local de encaminhamento dos veículos, ficando qualquer custo de remoção sob sua responsabilidade, nada sendo devido pelo DETRAN|ES à credenciada a título de remoção dos veículos automotores.

§ 3º. O DETRAN|ES terá o prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação do descredenciamento, para determinar a destinação dos veículos remanescentes no pátio descredenciado.

Art. 69. O Credenciamento poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial, no caso de inexecução total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas nesta Instrução de Serviço, e pelos demais motivos enumerados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

§ 1º. Na hipótese de rescisão do credenciamento, na forma do caput deste artigo, a empresa ou qualquer de seus sócios somente após 24 (vinte e quatro) meses poderá solicitar novo credenciamento, observadas as disposições contidas na Instrução de Serviço que estiver vigente.

§ 2º. Da decisão que entender pelo descredenciamento de acordo com o caput deste artigo, caberá Recurso Administrativo, sem efeito suspensivo, nos termos do artigo 56 e 61 da Lei 9.784/99.

§ 3º. A empresa que tiver seu credenciamento cancelado deverá entregar na Coordenação de Remoção e Depósito de Veículos todos os documentos dos veículos que ainda encontram-se removidos no pátio e os processos dos veículos liberados dos últimos 03 (três) anos.

**TÍTULO VIII
 DA ALTERAÇÃO DAS NORMAS DO CREDENCIAMENTO
 CAPÍTULO ÚNICO**



DA ALTERAÇÃO UNILATERAL

Art. 70. O DETRAN|ES poderá alterar as normas deste credenciamento, unilateralmente, a qualquer tempo, desde que haja interesse da Administração, independentemente da anuência dos credenciados, devendo publicar no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo as normas alteradoras, com vigências nelas expostas.

TÍTULO IX DA RENOVAÇÃO

Art. 71. O pedido de renovação do credenciamento deverá ser feito a cada 12 (doze) meses, através de requerimento formulado conforme o modelo contido no Anexo I, assinado pelos sócios, entregue no setor de credenciamento do DETRAN|ES, até no mínimo em 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Certificado de Credenciamento, devendo apresentar a documentação necessária para sua renovação exigida nesta Instrução de Serviço, de forma completa e de acordo com a Instrução de Serviço Normativa Nº 52 de 30 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial do Espírito Santo em 02 de Janeiro de 2014 que trata da uniformização dos procedimentos para tramitação e fluidez de processos relacionados ao credenciamento de empresas por esta Autarquia.

§ 1º. A documentação que trata do Caput deste artigo serão aquelas previstas no artigo 6º, seus incisos e alíneas.

§ 2º. Caso a empresa credenciada não solicite a renovação do credenciamento, no prazo aludido no caput deste artigo, e ou tendo expirado o prazo de validade do Certificado, o credenciamento será extinto pelo seu próprio termo, devendo o setor de credenciamento solicitar a Coordenação de Remoção e Depósito de Veículos para que comunique os órgãos de fiscalização de trânsito para não direcionarem veículos para aquele pátio após o vencimento do termo de credenciamento.

§ 3º. Ocorrendo à hipótese prevista no § 1º deste artigo, o setor de credenciamento notificará imediatamente a credenciada para encerrar a prestação dos serviços discriminados nesta Instrução de Serviço, não podendo a empresa receber novos veículos, podendo apenas fazer a liberação de veículos que foram removidos dentro da validade do credenciamento até que ocorra a remoção destes veículos a outro local a ser indicado pelo DETRAN/ES.

§ 4º. O cancelamento do credenciamento nos termos acima dispostos implica na responsabilidade da empresa em manter todos os veículos e os documentos relativos aos veículos guardados no seu pátio sob sua guarda pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, até decisão do DETRAN/ES sobre o local de encaminhamento dos veículos, ficando qualquer custo de remoção sob sua responsabilidade, nada sendo devido pelo DETRAN/ES à credenciada a título de remoção dos veículos automotores, caso a empresa não tenha mais interesse na prestação do serviço.

§ 5º. O DETRAN|ES terá o prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação do descredenciamento, para determinar a destinação dos veículos remanescentes no pátio descredenciado.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO PARA RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Art. 72. Após a protocolização, a análise da documentação ficará a cargo do setor de credenciamento, que ao concluí-la encaminhará o processo à Gerência Operacional que após tomar conhecimento remeterá a Coordenação de Remoção e Depósito de Veículos para proceder às vistorias pertinentes às suas áreas, observados os artigos 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

§1º. Quando da comprovação dos documentos pela Coordenação de Credenciamento for observada a falta de documentos, o requerente deverá ser notificado e terá um prazo de até 07 (sete) dias úteis após a comprovação de recebimento da notificação por e-mail para fazer juntada dos documentos faltantes. Em caso do não cumprimento ao disposto neste parágrafo, o processo será indeferido e arquivado.

§2º. Caso a credenciada se apresente inapta nas vistorias técnicas, será concedido prazo de 15 (quinze) dias corridos, através de notificação por e-mail, para regularização, contados da entrega desta.

§3º. A empresa credenciada que não atender dentro do prazo estabelecido às solicitações do DETRAN/ES terá o pedido de renovação de credenciamento indeferido, o credenciamento extinto após o término da validade do Certificado de Credenciamento e o processo arquivado, além de serem interrompidos os envios de veículos para o mesmo.

§ 4º. Se após o vencimento do Certificado de Credenciamento, o processo não houver sido concluído por culpa do credenciado, mesmo tendo sido o requerimento de renovação protocolado dentro do prazo e seja do interesse da credenciada em continuar prestando o serviço, o setor responsável pelo



credenciamento comunicará à Coordenação de Remoção e Depósito de Veículos para que comunique aos órgãos de fiscalização de trânsito para não direcionarem veículos para aquele pátio até a conclusão do credenciamento.

Art. 73. Concluída as vistorias técnicas, os autos serão remetidos pelo Setor de Credenciamento ao setor de planejamento e orçamento solicitando classificação e disponibilidade orçamentária e posterior encaminhamento a à GEOP para conhecimento e parecer que remeterá à Diretoria de Habilitação e Veículos do DETRAN|ES para homologação, bem como autorização para emissão de empenho.

Art. 74. Devidamente homologada a renovação do credenciamento e autorizada a emissão de empenho, os autos serão encaminhados ao Conselho de Administração do DETRAN|ES para análise e deliberação.

§ 1º. Após deliberação favorável, o setor de credenciamento publicará no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo o ato de renovação do credenciamento e emitirá o respectivo termo de renovação

§ 2º. O início do prazo de validade do Certificado de Credenciamento serão primeiro dia subsequente ao término de validade do Certificado de Credenciamento anterior.

Art. 75. Após publicado o ato de renovação do credenciamento, assinado o termo de renovação do credenciamento e apresentada a garantia e a apólice de seguro de responsabilidade civil, os autos serão remetidos a Subgerência de Tesouraria e Contabilidade para empenho e subsídio aos processos de pagamento.

§ 1º. A garantia e a apólice de seguro contra terceiros exigida nos artigos 23, alíneas "b" e "c" deverão ter validade de 12 (doze) meses.

§ 2º. Caso não seja possível a emissão da apólice de seguro no prazo estabelecido no artigo anterior, a empresa deverá apresentar ao DETRAN|ES em até (05) dias úteis após o vencimento da apólice anterior, o novo contrato, sob pena de aplicação das medidas administrativas cabíveis.

CAPÍTULO IV DA VISTORIA PARA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 76 Na renovação do credenciamento será obrigatória vistoria nas instalações físicas do pátio, e nos veículos utilizados para a execução dos serviços objeto desta Instrução de Serviço.

§ 1º. Eventuais irregularidades detectadas pelas vistorias realizadas pelo setor competente e pela Coordenação de Remoção e Depósito de Veículos serão comunicadas à credenciada para que atendam no prazo de 15 (quinze) dias, caso ainda haja tempo hábil para conclusão do procedimento de renovação do credenciamento, conforme artigo 71, sob pena de ter seu pedido indeferido.

§ 2º. Caso não seja sanada a pendência apontada, conforme parágrafo anterior, até o vencimento do seu termo de credenciamento, considera-se descredenciado o pátio a partir desta data, podendo, caso queira, solicitar novo pedido de credenciamento.

TÍTULO X

CAPÍTULO ÚNICO DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 77. Havendo pátios credenciados pelo DETRAN|ES e pelo Município na mesma localidade, a execução das medidas administrativas, previstas no artigo 1º, serão executadas de acordo com a Tabela de Distribuição de Competência, Fiscalização de Trânsito, Aplicação das Medidas Administrativas, Penalidades Cabíveis e Arrecadação das Multas Aplicadas, instituída pela Resolução 121/01 do CONTRAN.

Parágrafo único. Fica permitido ao DETRAN a celebração de convênios com entidades afins visando a utilização pelos mesmos dos pátios credenciados ao DETRAN, não podendo os credenciados se recusarem a receber veículos removidos por entidades conveniadas.

Art. 78. Os veículos recolhidos aos depósitos e não retirados por seus proprietários ou por quem de direito, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, serão levados a leilão público, conforme o previsto na resolução 331/09 do CONTRAN que "dispõe sobre a uniformização do procedimento para realização de hasta pública dos veículos retidos, removidos, e apreendidos, a qualquer título, por Órgãos e Entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, conforme o disposto no artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB)".



95


§ 1º. A indicação dos veículos a serem leiloados, depositados nos pátios há mais de 90 (noventa) dias será feita através de consulta pela Coordenação de Remoção e Depósito de Veículos e Comissão de Leilão do DETRAN/ES via sistema informatizado do DETRAN/ES, podendo ainda a coordenação ou a comissão de leilão solicitar informações e documentos complementares à credenciada.

Art. 79 As normas desta Instrução de Serviço aplicam-se aos credenciamentos realizados após a data de publicação desta instrução de serviço, e aos atuais credenciamentos observado os casos específicos de concessão de prazos para adequações.

§ 1º Conforme disposto no artigo 70 da Instrução de Serviço Nº 04/2014 de 21 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial em 05 de agosto de 2011 - tratando das alterações unilaterais das normas de credenciamentos, fica estabelecido que as atuais empresas credenciadas poderão renovar seus credenciamentos - nos termos contidos nesta Instrução de Serviço - nas mesmas datas em que fariam a renovação pela Instrução de Serviço Nº 04/2014 de 21 de janeiro de 2014.

§ 2º. As empresas credenciadas pelas regras da Instrução de Serviço Nº 04/2014 de 21 de janeiro de 2014 ou ainda pela Instrução de Serviço 29 de 04 de agosto de 2011, ao efetuarem o credenciamento por meio desta INSTRUÇÃO DE SERVIÇO, terão um **prazo até 30 de junho de 2015**, para procederem adequações às normas estabelecidas no art. 4º Capítulo III (Das Especificações das Instalações Físicas) desta Instrução de Serviço.

Art. 80. O requerimento de credenciamento para prestação de serviço de remoção, depósito, guarda e liberação de veículos automotores efetuado na forma desta Instrução de Serviço implica concordância tácita com as normas nela estabelecidas.

Art. 81. Todos os documentos exigidos por esta instrução de serviço serão considerados válidos se entregues em original, cópia reprográfica autenticada em cartório ou cópia simples. Neste último caso, deverão ser apresentados os originais ao servidor que conferirá e atestará com carimbo próprio constando seu nome, matrícula e assinatura.

Art. 82. Conforme previsto no artigo 6º, inciso V, da Lei Estadual Nº 9090, será garantido aos usuários o direito a consultas, esclarecimentos, orientações, sugestões, reclamações e a denúncias de irregularidades na prestação dos serviços, e/ou no faturamento, dos credenciados, através dos canais: **Disque-Detran 154** (gratuito), ou pelos e-mails - crdv@detran.es.gov.br, ouvidoria@detran.es.gov.br.

Art. 83. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção de Habilitação e Veículos e, conforme o caso, pela Direção Geral do DETRAN/ES, atendendo a razões de conveniência e de interesse público, devidamente motivados.

Art. 84. A partir da data de Publicação desta Instrução de Serviço estará aberto o credenciamento de empresas responsáveis pela prestação de serviço de remoção, depósito, guarda e liberação de veículos automotores no âmbito do Estado do Espírito Santo removidos por inobservância à legislação de trânsito, e dos veículos recuperados em razão dos crimes de furto e roubo.

Art. 85. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Instrução de Serviço nº 04/2014, suas alterações, e demais disposições em contrário.
 Vitória, 09 de Dezembro de 2014.

CARLOS AUGUSTO LOPES
 DIRETOR GERAL DO DETRAN|ES

ANEXO I
REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REMOÇÃO, DEPÓSITO, GUARDA E LIBERAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Senhor Diretor de Habilitação e Veículos do DETRAN|ES

A Empresa abaixo nominada requer a Vossa Senhoria o seu credenciamento para prestação dos serviços de remoção, depósito, guarda e liberação de veículos automotores.

Nome da Empresa Proponente: _____ Endereço _____
 Município: _____
 CEP: _____
 Número do Registro na Junta Comercial: CNPJ: _____
 Telefone(s) _____
 FAX: _____



E-mail da empresa:

PROPRIETÁRIO(S):

1) Nome: Nacionalidade: Estado Civil: Escolaridade
Data de nascimento Naturalidade:
CPF: RG:

Endereço residencial: Município:
CEP:
Telefone: E-mail:

Declaro, que as informações acima são verdadeiras e que estou de acordo com as condições estabelecidas pelo DETRAN/ES. Para tanto, faço anexar cópia dos documentos exigidos, nos termos da Instrução de Serviço pertinente.

Nestes termos, pede deferimento.

...../ES, dede 20.....

Nome e Assinatura do(s) Proponente(s)

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REMOÇÃO, DEPÓSITO, GUARDA E LIBERAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, ALTERAÇÃO SOCIETÁRIA, ENDEREÇO, INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE VEÍCULOS.

REQUERIMENTO

Senhor Diretor de Habilitação e Veículos do DETRAN-ES,
A empresa de prestação dos serviços de remoção, depósito, guarda e liberação de veículos automotores, abaixo nominada, requer a Vossa Senhoria.

RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

ALTERAÇÃO SOCIETÁRIA

INCLUSÃO DE VEÍCULO

EXCLUSÃO DE VEÍCULO Nome da Empresa Proponente: Endereço
Município: CEP:
Número do Registro na Junta Comercial:
CNPJ: Telefone(s): FAX:
E-mail da empresa:

PROPRIETÁRIO(S):

1) Nome: Nacionalidade: Estado Civil: Escolaridade:
Data de nascimento:
Naturalidade: CPF:
RG:
Endereço residencial: Município:
CEP:
Telefone: E-mail:

Declaro, que as informações acima são verdadeiras e que estou de acordo com as condições estabelecidas pelo DETRAN/ES. Para tanto, faço anexar cópia dos documentos exigidos, nos termos da Instrução de Serviço pertinente.

Nestes termos, pede deferimento.

...../ES, dede 20...

Nome e Assinatura do(s) Proponente(s)

ANEXO III



98

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO QUADRO DE PESSOAL

A relação nominal do quadro de empregados da área administrativa, motoristas e ajudantes que efetuarão os serviços de remoção, depósito e liberação de veículos, acompanhada de cópia autenticada das respectivas cédulas de identidade, CPF e CNH (quando motorista).

Empregados da área administrativa

Nome:
 Data de Nascimento: RG:
 CPF:
 Número da carteira profissional: Escolaridade.
 Endereço:

Função de motorista

Nome:
 Data de Nascimento:
 RG: CPF:
 Número da carteira profissional: Nº. CNH:
 Categoria: Validade: Curso: Validade: Escolaridade:
 Endereço:

Ajudante

Nome:
 Data de Nascimento: RG:
 CPF:
 Número da carteira profissional: Nº. CNH:
 Categoria: Validade: Curso: Validade: Escolaridade:
 Endereço:

Vistoriador

Nome:
 Data de Nascimento: RG:
 CPF:
 Número da carteira profissional: Nº. CNH:
 Categoria: Validade: Curso: Validade: Escolaridade:
 Endereço:

Gerente

Nome:
 Data de Nascimento: RG:
 CPF:
 Número da carteira profissional: Nº. CNH:
 Categoria: Validade: Curso: Validade: Escolaridade:
 Endereço:

...../ES, de de 20...

Assinatura do Proponente
ANEXO IV

VINCULAÇÃO DE VEÍCULOS AO DETRAN/ES						
A empresa, CNPJ n.º, com sede na Av./Rua n.º , Bairro, Município de, CEP....., requer a vinculação dos veículos abaixo relacionados, para serem utilizados na remoção de veículos em contravenção à legislação de trânsito, comprometendo-se à fiel observância das normas estabelecidas na legislação em vigor:						
Veículos	Marca	Modelo	Tipo	Placa	Ano	CRLV n.º
1.						
2.						
3.						
4.						
5.						
...../ES, de 20...						



Proprietário do Depósito

**ANEXO V
 MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E MINUTA DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º PARA REMOÇÃO, DEPÓSITO, GUARDA E LIBERAÇÃO DE VEÍCULOS

A empresa....., inscrita no CNPJ sob n.º....., com sede na Av./Rua....., n.º....., Bairro....., na Cidade de.....-ES, doravante denominada CREDENCIADA, representada neste ato por seu(CARGO)....., Sr., RG n.º

..... expedido por, CPF n.º..... resolve firmar com o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/ES, Autarquia criada pela Lei n.º 2.482, de 24 de dezembro de 1969, inscrita no CNPJ sob n.º 28.162.105/0001-66, situado à Avenida Nossa Senhora da Penha, nº. 2.270, Bairro Santa Luíza, Vitória/ES representado por seu Diretor de Habilitação e Veículos,, com fundamento no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e Instrução de Serviço N nº. do DETRAN/ES, firmam o presente Termo de Credenciamento, relativo ao Processo Administrativo nº., para o exercício, pela CREDENCIADA, da atividade de prestação de serviços de remoção, depósito, guarda e liberação de veículos automotores em decorrência de infringência à legislação de trânsito, e dos veículos recuperados em razão dos crimes de furto e roubo, pelo qual manifesta total e irrestrita adesão às cláusulas a seguir estabelecidas, assumindo expressamente o compromisso do fiel cumprimento das atribuições e dos encargos que lhe são conferidos pelos instrumentos jurídicos elencados.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviço de remoção, depósito, guarda e liberação de veículos automotores no âmbito do Estado do Espírito Santo, removidos por inobservância à legislação de trânsito, e na Instrução de Serviço N nº. do DETRAN/ES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses para a realização das atividades de remoção, depósito, guarda e liberação de veículos apreendidos, conforme Certificado de Credenciamento, até a data de / /20_, podendo ser renovado, nos mesmos termos do previsto pela lei 8.666/93 no que tange a contratos

O Presente Termo terá sua eficácia após publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Unidade Orçamentária: Elemento/Rubrica: Recurso:

Empenho n.º.:

Data:

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

Para a execução do serviço a CREDENCIADA apresenta como garantia o valor de R\$ () na modalidade

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida no interesse do DETRAN/ES, através da Coordenação de Remoção e Depósito de Veículos, que comunicará, de imediato e por escrito, ao Diretor de Habilitação e Veículos do Órgão, qualquer irregularidade detectada na execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

A rescisão deste Termo dá-se na forma estabelecida na Instrução de Serviço N nº. e na Lei nº. 8.666/93.

A alteração das normas da Instrução de Serviço que regulamenta o objeto desse credenciamento, a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado, tornam obrigatórias as alterações contratuais previstas, independentemente de anuência da CREDENCIADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CREDENCIADA assume todos os direitos, deveres e obrigações declarando-se de pleno acordo com as normas estabelecidas na Instrução de Serviço N nº., obrigando-se o signatário em todos os seus termos, sob pena de aplicação das sanções referidas nesta Instrução de Serviço e na Lei nº 8.666/93.



99


E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória-ES, de _____ de 20____.

(Assinatura)
Diretor de Habilitação e Veículos do DETRAN-ES

(Assinatura)
Credenciada

TESTEMUNHAS:

- 1) (NOME, CPF E ASSINATURA)
- 2) (NOME, CPF E ASSINATURA)

MINUTA DO TERMO DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE RENOVAÇÃO CREDENCIAMENTO N.º PARA REMOÇÃO, DEPÓSITO, GUARDA E LIBERAÇÃO DE VEÍCULOS

A empresa....., inscrita no CNPJ sob n.º....., com sede na Av./Rua....., n.º....., Bairro....., na Cidade de.....-ES, doravante denominada CREDENCIADA, representada neste ato por seu(CARGO)....., Sr., RG n.º..... expedido por, CPF n.º..... resolve firmar com o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/ES, Autarquia criada pela Lei n.º 2.482, de 24 de dezembro de 1969, inscrita no CNPJ sob n.º 28.162.105/0001-66, situado à Avenida Nossa Senhora da Penha, nº. 2.270, Bairro Santa Luíza, Vitória/ES representado por seu Diretor de Habilitação e Veículos,, com fundamento no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e Instrução de Serviço N.º. do DETRAN/ES, firmam o presente Termo de Credenciamento, relativo ao Processo Administrativo nº para o exercício, pela CREDENCIADA, da atividade de prestação de serviços de remoção, depósito, guarda e liberação de veículos automotores em decorrência de infringência à legislação de trânsito, e dos veículos recuperados em razão dos crimes de furto e roubo, pelo qual manifesta total e irrestrita adesão às cláusulas a seguir estabelecidas, assumindo expressamente o compromisso do fiel cumprimento das atribuições e dos encargos que lhe são conferidos pelos instrumentos jurídicos elencados.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviço de remoção, depósito, guarda e liberação de veículos automotores no âmbito do Estado do Espírito Santo, removidos por inobservância à legislação de trânsito, e na Instrução de Serviço N.º. do DETRAN/ES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses para a realização das atividades de remoção, depósito, guarda e liberação de veículos apreendidos, conforme Certificado de Credenciamento, até a data de / /20__, podendo ser renovado, nos mesmos termos do previsto pela lei 8.666/93 no que tange a contratos.

O Presente Termo terá sua eficácia após publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Unidade Orçamentária: Elemento/Rubrica: Recurso:

Empenho n.º.:

Data:

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

Para a execução do serviço a CREDENCIADA apresenta como garantia o valor de R\$ () na modalidade

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida no interesse do DETRAN/ES, através da Coordenação de Remoção e Depósito de Veículos, que comunicará, de imediato e por escrito, ao Diretor de Habilitação e Veículos do Órgão, qualquer irregularidade detectada na execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

A rescisão deste Termo dá-se na forma estabelecida na Instrução de Serviço N.º. e na Lei n.º. 8.666/93.



100
[Handwritten signature]

A alteração das normas da Instrução de Serviço que regulamenta o objeto desse credenciamento, a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado, tornam obrigatórias as alterações contratuais previstas, independentemente de anuência da CREDENCIADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CREDENCIADA assume todos os direitos, deveres e obrigações declarando-se de pleno acordo com as normas estabelecidas na Instrução de Serviço N nº., obrigando-se o signatário em todos os seus termos, sob pena de aplicação das sanções referidas nesta Instrução de Serviço e na Lei nº. 8.666/93.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória-ES, de _____ de 20____.

(Assinatura)
Diretor de Habilitação e Veículos do DETRAN-ES

(Assinatura)
Credenciada

TESTEMUNHAS:

- 1) (NOME, CPF E ASSINATURA)
- 2) (NOME, CPF E ASSINATURA)

**ANEXO VI
MODELO DE REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DE FATURA**

LOGO/NOME DA EMPRESA (NO ALTO DA PÁGINA)

Vitória, _____ de _____ de 20____.

Senhor Diretor,

A empresa _____, inscrita no CNPJ _____, com endereço na _____ e devidamente credenciada por este órgão, vem respeitosamente encaminhar nota fiscal/fatura nº _____, no valor de R\$ _____ juntamente com as Certidões Negativas de Débitos (Federal, Estadual, Municipal, INSS e FGTS) e comprovantes de quitação dos impostos (IN-AGE n.º 001/2008), relativo a prestação de serviço do mês _____ conforme relatório anexo, requerendo o pagamento da mesma.

Responsável (Assinatura e Carimbo)

AO ILMO. SR.º.

Diretor de Habilitação e Veículos do DETRAN-ES

**ANEXO VII
MODELOS DE DECLARAÇÃO****DECLARAÇÃO**

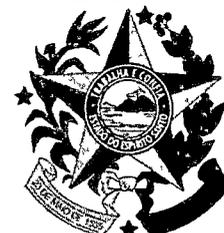
Declaro, para todos os fins e efeitos, que eu _____, sócio da empresa _____, registrada no CNPJ nº _____ e meus funcionários não exercemos função pública no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

Vitória, _____ de _____ de 20____.

Assinatura

DECLARAÇÃO

Declaro, para todos os fins e efeitos, que eu _____, sócio da empresa _____, registrada no CNPJ _____





nº _____ não emprego menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e também menores de 16 anos, ressalvado, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme o disposto nos incisos XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal e V, art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93.

Declaro ainda que todos os funcionários desta empresa estão legalmente registrados no Ministério do Trabalho e Emprego.

Vitória, _____ de _____ de 20____.

Assinatura _____

DECLARAÇÃO

Declaro, para todos os fins e efeitos, que eu _____, sócio da empresa _____, registrada no CNPJ nº _____ e meus funcionários não possuímos grau de parentesco consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau civil com qualquer servidor desta Autarquia, bem como com policial militar, civil e rodoviário federal lotado no Estado do Espírito Santo.

Vitória, _____ de _____ de 20____.

Assinatura _____

DECLARAÇÃO

Declaro, para todos os fins e efeitos, que eu _____, sócio da empresa _____, registrada no CNPJ nº _____ aceito as condições estabelecidas na presente Instrução de Serviço e que sujeito às instruções e normas de procedimento do DETRAN-ES, e a Legislação de Trânsito em vigor, no que se refere ao exercício de minhas atividades.

Vitória, _____ de _____ de 20____.

Assinatura _____

DECLARAÇÃO

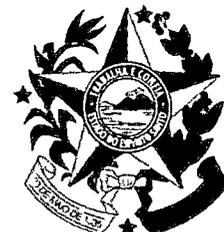
Declaro, para todos os fins e efeitos, que eu _____, sócio da empresa _____, registrada no CNPJ nº _____ declaro, para todos os fins e efeitos, que a empresa possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado disponíveis para a execução dos serviços objeto deste credenciamento.

Vitória, _____ de _____ de 20____.

Assinatura _____

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, para todos os fins, efeitos e sob as penas da lei, para fins de registro cadastral de prestador de serviços perante o Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN/ES, que nossa empresa: _____, registrada no CNPJ nº _____ não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública (Federal, Estadual e Municipal), nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.



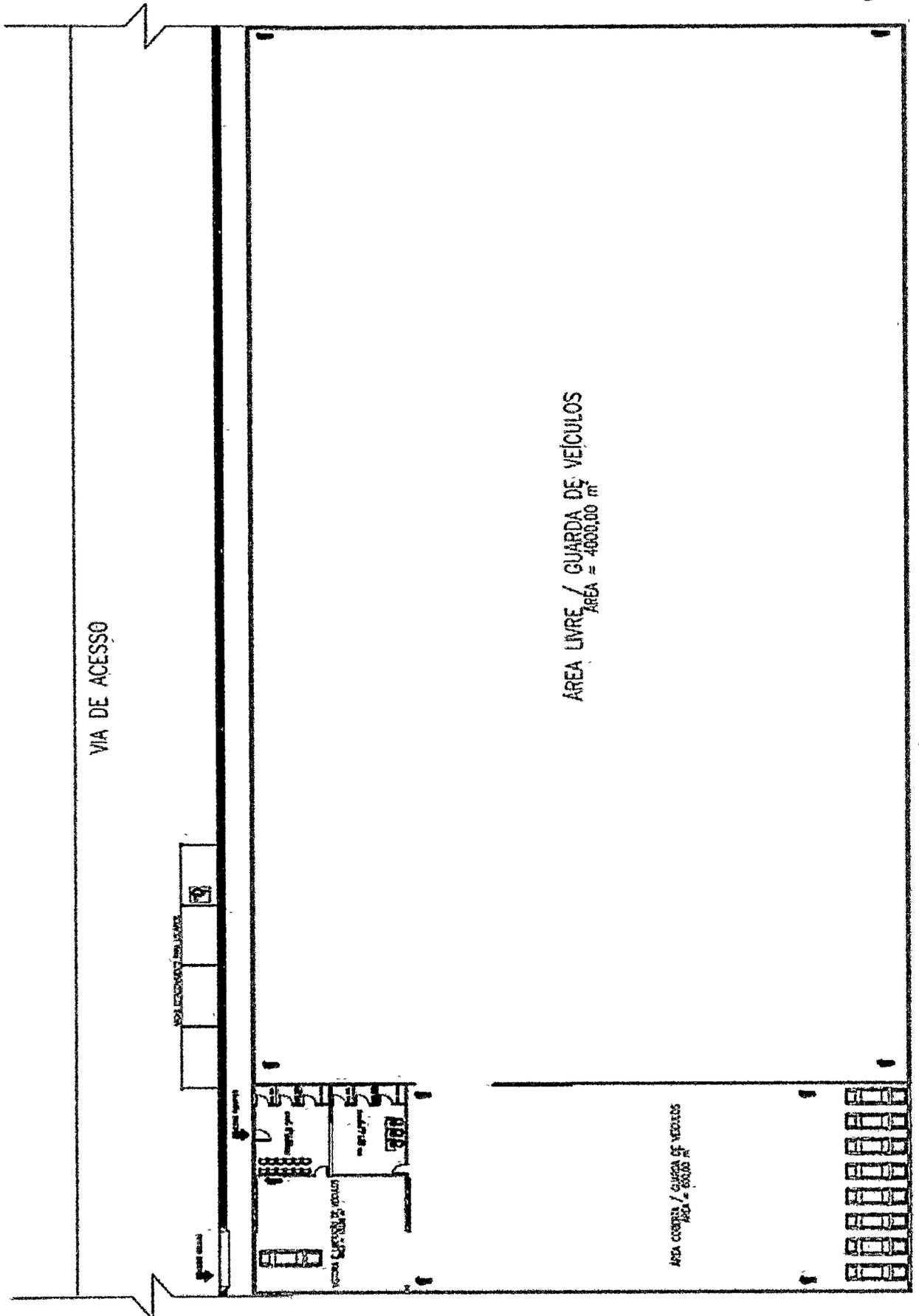


Vitória, _____ de _____ de 20_____.

Assinatura _____

**ANEXO VIII
MODELO DE LAYOUT**





104


ANEXO IX - ESPECIFICAÇÃO DA IMPRESSORA DE CÓDIGO DE BARRA

Características Técnicas equivalentes ou superiores:

Método de Impressão transferência térmica e térmica direta,
 Resolução: 203dpi; Velocidade de Impressão: 3"/seg.;
 Comprimento Máximo de Impressão: 203mm;
 Largura Máxima de Impressão: 105mm;
 Memória: 512K DRAM / 512K Flash ROM;
 Processador 16 bit RISC;
 Sensor: Reflexivo.

Operação:

Interface de Operação: LED Indicador,
 Comunicação: Paralela, Serial e USB (Com Adaptador)

Códigos de Barras:

1D: PPLA: B and C, Codabar, Interleaved 2 of 5, UPC A/E/2 and 5 add-on, EAN 13/8, UCC/EAN-128, UCC/EAN 128 random weight, Postnet, Plessey, HIBC, Telepen, FIM
 PPLB: Code39, Code93, Code128/subset A, B and C, Codabar, Interleaved 2 of 5, UPC A/E/2 and 5 add-on, EAN 13/8, UCC/EAN-128, Postnet, Matrix 2 of 5, Code-128UCC
 2D. PPLA: PDF-417, MaxiCode, Data Matrix (ECC200 only) PPLB: PDF-417, MaxiCode

Emulação: Linguagem de código PPLA

Software: Drive para Windows

Características da Mídia:

Largura Máxima: 108mm;
 Largura Mínima: 25.4mm;
 Espessura: 0.0635 ~ 0.254mm,
 Diâmetro Máximo da Bobina: 109mm - Diâmetro do Núcleo: 25mm;

Características do Ribbon:

Largura do Ribbon: 25.4mm a 104mm
 Diâmetro Máximo: 37mm;
 Entintamento Externo,

ANEXO X

MODELO DE ADESIVO DE SOLO PARA SITUAÇÃO DE VEÍCULO REMOVIDO SEM QUE O USUÁRIO ESTEJA PRESENTE



105
100

VEÍCULO REMOVIDO

(ESTACIONAMENTO IRREGULAR)

PLACA:

MARCA/MODELO:

DATA DA REMOÇÃO:

PÁTIO: CENTRALPARK
TELEFONE: (27) 3396-5116 / (27) 8885-7453
ENDEREÇO: RODOVIA GOVERNADOR JOSÉ SETE, Nº 1065.
ITACIBÁ - CARIACICA/ES.
CEP: 29.150-410.

INFORMAÇÕES:

DISQUE
DETRAN 154



*Matéria reproduzida por ter sido publicada com incorreção no D.O. do dia 10/12/2014.



***INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N Nº. 77 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN|ES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso I, alínea "a" do Decreto n.º 593-N, de 28.01.00, publicado em 28.12.01, com base nos artigos 115 e 221 da Lei n.º 9.503, de 23.09.97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO que as atribuições dos Departamentos Estaduais de Trânsito encontram-se estabelecidas pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o CTB, em especial nos dispositivos contidos nos artigos 22, I, V, VI e VII; 271 e 328;

CONSIDERANDO a disposição prevista no inciso II do artigo 269 do CTB, que estabelece que a autoridade de trânsito ou seus agentes, na esfera das competências e dentro de sua circunscrição, deverá adotar a medida administrativa de remoção quando constado infrações de trânsito na forma definida nos Capítulos XV e XVII do CTB;

CONSIDERANDO que o artigo 271 do CTB dispõe que o veículo será removido para o depósito fixado pelo órgão ou entidade competente, com circunscrição sobre a via, e que a restituição destes veículos só ocorrerá mediante o pagamento das multas, taxas e despesas com remoção e estada, além de outros encargos previstos na legislação específica;

CONSIDERANDO o disposto na LEI 9090/2008 que Institui normas para licitações na Administração Pública Estadual, visando a desburocratização nas aquisições públicas, e dispõe sobre o credenciamento, em conformidade com o Programa Estadual de Desburocratização.

CONSIDERANDO o decreto Nº 3505-R, DE 20 DE JANEIRO DE 2014, publicado no diário oficial em 21 de Janeiro de 2014, que disciplina as atividades de remoção, depósito, guarda e liberação de veículos automotores no âmbito do Estado, removidos por inobservância à legislação de trânsito, conferindo maior rigor ao processo de fiscalização dos credenciados, e estabelecer as atribuições distintas a todos os órgãos do Poder Público Estadual, envolvidos no desempenho das funções correlatas.

CONSIDERANDO o disposto na Instrução de Serviço n nº. 57 de 09 de Dezembro de 2014, que trata do credenciamento de empresas que atuam no desenvolvimento das atividades de remoção, depósito, guarda e liberação de veículos automotores no âmbito do Estado do Espírito Santo.

RESOLVE:

Estabelecer procedimentos aos pátios credenciados, nos termos da Instrução de Serviço N nº. 57 de 09 de Dezembro de 2014, responsáveis pela prestação de serviço de remoção, depósito, guarda e liberação de veículos automotores no âmbito do Estado do Espírito Santo, removidos por inobservância à legislação de trânsito.

DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

CAPÍTULO I

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 1º. As atividades de remoção, depósito, guarda e liberação previstas nesta Instrução de Serviço serão desenvolvidas por empresas credenciadas nos termos da Instrução de Serviço N nº. 57 de 09 de Dezembro de 2014, desde que atendidas às exigências técnicas necessárias à consecução de suas atividades, devendo ter condições suficientes para executá-las, mesmo estando os veículos em condições adversas de estacionamento, travados e/ou com correntes, e/ou com qualquer tipo de dispositivo que dificulte sua remoção em qualquer situação, não podendo danificá-los.

Art. 2º. Os serviços de remoção, depósito, e guarda de veículos serão desenvolvidos permanentemente durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, em todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo a credenciada manter um sistema de atendimento permanente que permita a autoridade de trânsito solicitar seus serviços a qualquer tempo.

§ 1º. Os serviços de liberação de veículos serão realizados semanalmente, pelas CIRETRAN'S, das 09h00 às 17h00, e diariamente pelos pátios credenciados, incluindo-se os finais de semana e feriados, de 08h00 às 20h00.

§ 2º. Excepcionalmente nos dias 25 (vinte e cinco) de Dezembro e 1º (primeiro) de Janeiro os pátios credenciados não serão obrigados a realizar operações de liberações.

§ 3º. A credenciada é responsável pela guarda, manutenção e conservação dos veículos depositados nos pátios, devendo ressarcir a terceiros por eventuais prejuízos ocorridos, independentemente de culpa, salvo em razão de desgastes naturais decorrentes do período de guarda.

Art. 3º A credenciada disponibilizará, quando convocada pela Autoridade de Trânsito, todos os veículos de remoção (guinchos) vinculados ao credenciamento, necessários à realização de operações de trânsito.

CAPÍTULO II

DA REMOÇÃO DOS VEÍCULOS

Art. 4º A forma de encaminhamento dos veículos aos pátios credenciados, em função da aplicação de medida administrativa de remoção, pelos órgãos de fiscalização, deverá obedecer às regras estabelecidas nesta Instrução de Serviço ou outra que vier a complementá-la ou substituí-la.



Art. 5º Sendo constatada a necessidade de remoção, o policial deverá acionar a CENTRAL DE CHAMADOS que funcionará no Centro Integrado Operacional de Defesa Social (**CIODES**), ou conforme o caso, nos Batalhões de Polícia Militar e Companhias independentes da região onde ocorrer a remoção, para abrir o chamado do veículo guincho,

§ 1º. Ao abrir o chamado, o agente da autoridade deverá informar ao operador, da CENTRAL DE CHAMADOS da região, quando possível, o número do chassi visualizado ou o nº do RENAVAN, os caracteres da placa, e a marca/modelo do veículo, para que antes de iniciada a remoção, as informações sejam checadas e o veículo seja corretamente identificado,

§ 2º. O operador, da CENTRAL DE CHAMADOS, de posse das informações repassadas, indicará ao agente da autoridade para qual pátio o veículo deverá ser removido;

§ 3º. A indicação do pátio para qual o veículo deverá ser removido, será procedida de forma equitativa (igualitária) pelo sistema DETRANET módulo de pátios,

§ 4º. Para a região metropolitana da Grande Vitória, compreendendo os municípios de. Vitória, Vila Velha, Viana, Cariacica e Serra, a distribuição se dará de forma equitativa (igualitária) para pátios localizados no mesmo município e, caso não exista pátio em algum desses municípios, o veículo deverá ser encaminhado, de forma equitativa (igualitária), para pátios localizados nos demais municípios, limitando-se a cobrança de acréscimo por quilômetro rodado para locomoções em até 50 (cinquenta) quilômetros.

§ 5º. Para os municípios do interior do Estado, a distribuição se dará de forma equitativa (igualitária) para pátios localizados no mesmo município e, quando não houver pátio no município o veículo deverá ser encaminhado de forma equitativa (igualitária), para o pátio localizado na própria microrregião ou, pátio localizado na microrregião mais próxima do município, limitando-se a cobrança de acréscimo por quilômetro rodado para locomoções em até 50 (cinquenta) quilômetros.

§ 6º. Os veículos (guinchos/Reboques) responsáveis pela remoção deverão comparecer aos locais indicados pelo agente da autoridade de trânsito no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contados do período de acionamento da credenciada até sua chegada ao destino, estando sujeitos às penalidades previstas nesta Instrução de Serviço, em razão de seu descumprimento.

§ 7º. O período previsto no parágrafo anterior poderá estender-se, em razão de caso fortuito ou força maior, ou quando a distância percorrida for incompatível com o cumprimento do prazo máximo de 30 (trinta) minutos, devendo a credenciada, nestes casos, comunicar ao agente da autoridade de trânsito responsável pelo seu acionamento.

§ 8º. Se o operador da CENTRAL DE CHAMADOS, constatar ocorrência de furto e roubo para o veículo identificado, o agente da autoridade de trânsito, após preencher a guia de remoção, deverá imediatamente encaminhar o veículo e o seu condutor para a DELEGACIA DE POLÍCIA competente;

Art. 6º Antes de iniciada a remoção, o agente policial ou de trânsito realizará uma checagem (*check list*) no veículo e preencherá a respectiva GUIA DE REMOÇÃO, que deverá constar:

- a) Os objetos que se encontrem no veículo;
- b) Os equipamentos obrigatórios existentes e ausentes;
- c) O estado geral da lataria e da pintura;
- d) Os danos causados por acidentes, se for o caso;
- e) Identificação do proprietário e do infrator, quando possível;
- f) Dados que permitam a precisa identificação do veículo;
- g) Número da placa, chassi, RENAVAM do veículo sempre que for possível identificá-los;
- h) Nome e telefone do pátio que está sendo encaminhado o veículo;
- i) Telefone do condutor, quando possível;
- j) A indicação, no campo observações da GUIA DE REMOÇÃO, da quilometragem do veículo guincho que irá realizar o transporte;

Parágrafo único: A GUIA DE REMOÇÃO deverá ser preenchida em 03 (três) vias, sendo a primeira destinada ao infrator, a segunda à credenciada, e a terceira ao agente da autoridade de trânsito ou ao órgão ou entidade a que este pertencer.

Art. 7º. O funcionário da credenciada que providenciar a remoção do veículo deverá conferir todas as observações constantes na GUIA DE REMOÇÃO, devendo ainda, obter informações complementares que, por ventura, não tenham sido observadas pelo agente da autoridade de trânsito.

§ 1º. A empresa credenciada somente poderá realizar a remoção mediante a determinação do agente autoridade de trânsito.

§ 2º. Caberá à credenciada responsável pela remoção do veículo autuado por estacionamento irregular (art. 181 do CTB), disponibilizar adesivo para ser afixado ao solo, contendo informações do pátio para qual o veículo foi removido, bem como número de telefone para contato, conforme modelo contido no Anexo II.

§ 3º. Caso já tenha ocorrido a aplicação do adesivo de solo pelos agentes da autoridade de trânsito (Polícia Militar e/ou guardas de trânsito municipais), o pátio credenciado estará dispensado da responsabilidade de aplicação do adesivo.



Art. 8º. O procedimento de remoção poderá ser cancelado pelo agente da autoridade de trânsito, antes de seu início, e no local do cometimento da infração, não havendo, neste caso, cobrança pelo serviço.

Parágrafo único: O cancelamento previsto no *caput* deste artigo poderá ser realizado desde que o funcionário da credenciada não tenha iniciado a colocação de patins para remoção de veículos trancados e/ou não tenha deslocado o veículo a ser removido da via, diretamente para a estrutura do veículo tracionador (guincho), configurando após isso, a remoção,

Art. 9º. O veículo removido pela credenciada deverá ser depositado e restituído ao seu proprietário nas mesmas condições em que foi guinchado, salvo em razão de desgastes naturais decorrentes do período de guarda, devendo ainda, arquivar e conservar as respectivas GUIAS DE REMOÇÃO e CARTAS DE LIBERAÇÃO, pelo prazo mínimo de (03) três anos.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS REFERENTES AO REGISTRO E À GUARDA DE VEÍCULOS

Art. 10. Imediatamente ao dar entrada no pátio, a credenciada deverá conferir os dados da guia de remoção com os dados do chamado aberto pela CENTRAL DE CHAMADOS no momento da remoção, e efetivar o registro do veículo no sistema de controle de pátios caso coincidam;

§ 1º. Caso não haja coincidência entre os dados do chamado e os constantes na GUIA DE REMOÇÃO, o credenciado deverá entrar em contato com a CENTRAL DE CHAMADOS responsável pelo chamado para informar e corrigir as incoerências;

§ 2º. Qualquer veículo removido ao pátio credenciado do DETRAN|ES deverá ser cadastrado no Sistema de controle de Pátios do DETRAN|ES independentemente de quem tenha solicitado a remoção do veículo.

Art. 11. Em até 12 (doze) horas após a entrada do veículo no pátio, estando este aberto e com as chaves, o funcionário da credenciada que atua como identificador veicular, deverá realizar a identificação do veículo, preenchendo documento específico a ser anexado à GUIA DE REMOÇÃO, e ainda:

§1º Observar, impreterivelmente, os procedimentos de identificação veicular estabelecidos pelo DETRAN|ES.

§3º. Verificar se há irregularidade/adulteração na identificação do veículo através caracteres identificadores do nº do motor e do NIV (chassi), cabendo a credenciada imediatamente comunicar a POLICIA COMPETENTE para que tome as medidas cabíveis;

§5º. Providenciar a lacração do veículo com a etiqueta adesiva autodestrutível, para garantir a não violação do veículo até a sua retirada pelo proprietário;

§ 6º. Se o veículo a ser removido encontrar-se trancado e sem as chaves, o funcionário da credenciada também deverá providenciar a lacração do veículo com a etiqueta adesiva autodestrutível para garantir a não violação do veículo até a sua retirada pelo proprietário;

§ 7º. O veículo que não estiver identificado na forma da legislação em vigor ou, ainda, tiver sua identificação adulterada, não deverá permanecer no depósito, devendo ser reencaminhado à autoridade policial, em no máximo 30 dias a contar de sua entrada no pátio, para as providências cabíveis;

§ 8º. O pátio credenciado deverá, em até 15 dias antes do término do prazo previsto no artigo anterior, enviar ofício ao delegado responsável pelo encaminhamento do veículo ao pátio, afim de cumprir as exigências legais previstas;

Art. 12. Os veículos que estejam trancados e não ofereçam possibilidade de identificação, através dos procedimentos de vistoria técnica, deverão passar por checagem (*check list*) de itens, acessórios, avarias e demais verificações possíveis para garantir a integridade do bem durante o período de guarda;

§1º A checagem de que trata o *caput* deste artigo sempre deverá ser realizado antes da guarda do bem, mesmo que já tenha sido feita pelo motorista do guincho no momento da remoção;

§2º Para os veículos que encontrarem-se trancados, deverá a credenciada providenciar identificação veicular, através dos procedimentos de vistoria técnica estabelecidos pelo DETRAN|ES, no momento em que o veículo estiver sendo liberado pelo proprietário;

Art. 13. As empresas credenciadas com sede em municípios do interior do Estado e Guarapari, deverão destinar área suficiente para guarda de até 50 (cinquenta) veículos recuperados em razão dos crimes de furto e roubo, mediante prévia autorização da autoridade policial.

Art. 14. As empresas credenciadas com sede em municípios da Grande Vitória, (Vitória, Vila Velha, Serra, Cariacica, e Viana), deverão destinar área suficiente para guarda de até 100 (cem) veículos recuperados em razão dos crimes de furto e roubo, mediante prévia autorização da autoridade policial.

Parágrafo único: A área destinada à guarda dos veículos mencionada no *caput* do artigo 13 e 14 deverá ser separada dos demais, de modo a facilitar o acesso à PERÍCIA da autoridade policial.

Art. 15. Para cada veículo removido e depositado, a credenciada deverá formar expediente administrativo autuado e individualizado, com a documentação de identificação da situação do veículo, contendo no mínimo os seguintes documentos:

I. GUIA DE REMOÇÃO expedido pelo agente da autoridade de trânsito responsável pela remoção, contendo os motivos e o estado em que se encontrava o veículo quando da remoção, e demais observações a serem acrescidas pelo motorista do guincho ou pelo pátio,



109

II. DOCUMENTO DE VISTORIA expedido pela empresa credenciada, a ser anexado à GUIA DE REMOÇÃO, contendo os dados integralmente preenchidos e listados no artigo 11,

III. Outros documentos que eventualmente tenham instruído a remoção.

Parágrafo único. Os documentos referentes aos veículos removidos ao depósito deverão ser guardados pela credenciada, pelo prazo mínimo de (03) três anos, a contar da data de sua liberação.

**CAPÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS PARA LIBERAÇÃO DE VEÍCULOS**

Art. 16. Para a liberação de veículo removido ao depósito, em decorrência de medida administrativa, conforme dispõe o artigo 269, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro, exigir-se-á o regular licenciamento, assim como o pagamento das despesas referentes à remoção e estadia.

Parágrafo único: A exigência do pagamento dos débitos, prevista no parágrafo único do artigo 271 do Código de Trânsito Brasileiro, não contempla as multas na situação de cadastradas (notificação de autuação).

Art. 17. Os veículos removidos aos pátios serão liberados após a regularização da situação que ensejou a remoção, podendo, conforme o caso, serem liberados nas CIRETRAN'S/PAV'S após a emissão da carta de liberação ou diretamente no pátio:

§1º. Os veículos poderão ser liberados, diretamente nos pátios, diariamente das 08h00 às 20h00, incluindo finais de semana e feriados, mediante as seguintes condições:

- a) Devem estar livres de pendências restrições ou impedimentos em seu prontuário;
- b) Estiverem regularmente licenciados estando quitados os débitos relativos a tributos, encargos e multas de trânsito e ambientais, vinculados ao veículo, independentemente da responsabilidade pelas infrações cometidas,
- c) Quando o proprietário do veículo for a mesma pessoa que fará a liberação;
- d) Quando por decisão judicial, houver a discriminação da pessoa para qual se deve entregar o veículo, desde que atendidas demais exigências do alvará de liberação;
- e) Quando for possível a apresentação dos seguintes documentos:
 - i. Documento original do CRV (CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO) em nome da pessoa que estará liberando o veículo, não podendo conter rasura ou preenchimento no verso do documento,
 - ii. Documento original do CRLV (CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO),
 - iii. Documento original de identificação pessoal com foto do proprietário ou do representante legal da empresa, em caso de pessoa jurídica, discriminado no Estatuto Social,

§2º. Nos demais casos, o veículo somente será liberado do pátio credenciado, mediante apresentação da CARTA DE LIBERAÇÃO emitida pelas CIRETRAN'S/PAV'S, de segunda a sexta feira, das 9h00 às 17h00, nas seguintes condições:

- a. O veículo somente será liberado à pessoa física, em nome do proprietário do veículo ou ao seu representante legal, exigindo-se, neste último caso, procuração particular, conforme modelo do anexo IV, com firma reconhecida em tabelionato por autenticidade;
- b. Após a quitação de todos os débitos exigidos por lei;
- c. Após a emissão do CRLV (CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO), no caso de veículos com licenciamento vencido;
- d. Após a apresentação dos seguintes documentos:
 - i. Apresentação do Documento original de identificação pessoal com foto do proprietário ou do representante legal da empresa (em caso de pessoa jurídica) discriminado no Estatuto Social;
 - ii. Procuração particular, quando for o caso, para liberação do veículo com firma reconhecida em tabelionato por autenticidade, outorgando poderes para liberação do veículo, no caso de liberação para terceiros;
 - iii. Apresentação do Documento original de identificação pessoal com foto do procurador, quando for o caso e cópia do documento de identificação pessoal do outorgante,
 - iv. Cópias dos DUA's pagos ou comprovante de quitação mediante consulta ao Sistema DETRANET, demonstrando não haver débitos vencidos do veículo a serem pagos.

§3º. Sendo o veículo de propriedade de pessoa jurídica, a retirada somente se dará por um dos representantes discriminados no Estatuto Social ou pelo Administrador da Massa Falida, no caso de falência, ou procurador com poderes específicos, por meio de procuração particular e após a apresentação dos documentos exigida na alínea "d" do parágrafo 2º deste artigo.

§ 4º. Sendo o veículo de propriedade de pessoa falecida, em caso de inventário, a retirada do bem se dará por UMA das seguintes formas:

- a) Pelo inventariante, mediante apresentação dos seguintes documentos.
 - i. Cópia autenticada do Termo de Inventário;
 - ii. Documento de identificação civil de quem procederá a liberação;



- iii. Comprovante original de quitação dos débitos do veículo;
- b) Pessoa nominada no Alvará Judicial expedido nos autos da ação de inventário;
 - i. Documento de identificação civil de quem procederá a liberação;
 - ii. Comprovante original de quitação dos débitos do veículo;
- c) Pelo pai ou mãe, no caso de ainda não haver ação de inventário, mediante a seguinte documentação
 - i. Certidão de óbito do proprietário (a) do veículo;
 - ii. Documentos de identificação civil de quem procederá a liberação,
 - iii. Comprovante original de quitação dos débitos do veículo;
- d) Para a viúvo (a), no caso de ainda não haver ação de inventário, mediante a seguinte documentação.
 - i. Certidão de óbito do proprietário (a) do veículo,
 - ii. Certidão de Casamento ou de união estável;
 - iii. Documentos de identificação civil de quem procederá a liberação,
 - iv. Comprovante original de quitação dos débitos do veículo,
- e) Para os filhos, desde que todos sejam maiores de 18 anos, sendo exigido.
 - i. O formal de partilha para a liberação
 - ii. Certidão de óbito do proprietário (a) do veículo;
 - iii. Documentos de identificação civil de quem procederá a liberação,
 - iv. Comprovante original de quitação dos débitos do veículo;
- f) Para pessoa discriminada em alvará da vara da família para o caso de haver filhos menores de 18 anos;
 - i. Alvará determinando a liberação
 - ii. Certidão de óbito do proprietário (a) do veículo;
 - iii. Documentos de identificação civil de quem procederá a liberação;
 - iv. Comprovante original de quitação dos débitos do veículo,
- g) Pessoa autorizada através de procuração particular, conforme modelo do anexo IV, dos herdeiros que constarem na Certidão de Óbito, com as assinaturas reconhecidas em tabelionato ou por procuração do (a) viúvo (a) e de cada um dos herdeiros, com firma reconhecida em tabelionato (por autenticidade), outorgando poderes para liberação do veículo;

§ 5º. Sendo o veículo de propriedade de pessoa enferma ou incapacitada, a retirada se dará por uma das seguintes formas:

- b) Pelo pai ou mãe, ou filhos mediante a seguinte documentação:
 - i. Declaração do médico falando da enfermidade ou incapacidade do proprietário (a) do veículo;
 - ii. Documentos de identificação civil da pessoa que fará a liberação;
 - iii. Comprovante original de quitação dos débitos do veículo;

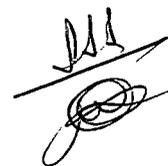
§ 6º. Sendo o veículo de propriedade da União, do Estado ou do Município, o retirado se dará com apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cartão CNPJ da instituição;
- b) Termo de nomeação do responsável pelo órgão;
- c) Autorização fornecida pelo responsável pelo órgão para liberação do veículo por terceiros, com firma reconhecida em tabelionato (por autenticidade ou semelhança);
- d) Documentos pessoais originais (RG e CPF ou CNH) Documento de identificação pessoal com foto da pessoa que foi autorizada a liberar o veículo;
- e) Cópia e documentos do veículo (CRLV),
- f) Cópias dos DUA's pagos ou comprovante de quitação mediante consulta ao Sistema DETRANET, impressão da tela do sistema de veículos, demonstrando não haver débitos vencidos do veículo a serem pagos, caso na ocasião não seja apresentado o CRLV do exercício vigente.

Art. 18. No caso de veículos que tenham sido vendidos, conforme estabelece o artigo 134 do CTB, independentemente de haver o comunicado de venda, será exigida a transferência.

§ 2º. Sendo o veículo de outra UF, a liberação se dará somente pelas CIRETRANS ou PAVs e após consulta na base de dados da UF de registro do veículo para verificar a presença de débitos, pendências ou impedimentos e a identificação da pessoa que figurar como proprietário, para o qual se deve realizar a liberação. Além disso, será exigido o pagamento dos débitos de licenciamento para a liberação do veículo.





§ 3º. É vedada a liberação de veículo que apresente “pagamento agendado” de débitos, sem prejuízo das sanções penais, civis e administrativas a que se sujeitará o infrator que realizar a operação.

§ 4º. A determinação de servidor do DETRAN|ES para a liberação do veículo não exonera a credenciada de observar o disposto neste capítulo, podendo seu descumprimento gerar a responsabilidade administrativa, civil e criminal ao infrator.

§ 5º. Se o responsável pela liberação no pátio identificar qualquer situação em desconformidade com as regras de liberação de veículos previstas nesta Instrução de Serviço, deverá orientar o usuário sobre as pendências e procedimentos, para que, após sua regularização, proceda a liberação do veículo.

Art. 19. Havendo determinação judicial, consubstanciada em ofício ou mandado, direcionado à empresa credenciada e que determine a liberação, o veículo deverá ser imediatamente liberado após procedimento específico e emissão do RECIBO DE ENTREGA.

§ 1º. Quando o veículo for liberado pelo agente credenciado em cumprimento à determinação judicial, após o procedimento de liberação do veículo o credenciado deverá proceder à imediata comunicação da decisão judicial ao DETRAN|ES, para que este tome as providências cabíveis.

§ 3º. Havendo dúvida quanto à autenticidade do Ofício ou Mandado do Poder Judiciário, esta deverá ser sanada mediante consulta ao Cartório da respectiva Vara, devendo ser registrado, no verso do documento, o nome do servidor judiciário que informou, seguido da assinatura e nome legível do consulente.

§ 4º. As liberações de veículos em cumprimento às determinações judiciais, não isenta o proprietário/possuidor, do pagamento das despesas decorrentes da remoção e estada, salvo se constar determinação expressa da isenção na ordem judicial.

§ 5º. A liberação de veículo em decorrência de cumprimento de Mandado de Busca e Apreensão, somente se dará à Oficial de Justiça, Policial Civil ou Policial Militar, desde que, no corpo do documento, exista a descrição do bem individualizado, conforme prevê o artigo 841 do Código de Processo Civil Brasileiro.

§ 6º. Se por alguma razão, não houver expediente de liberação de veículos nos dias e horários previstos nesta Instrução de Serviço, e encontrando-se o usuário no pátio para liberação de seu veículo, não será devida a cobrança de diária referente ao tempo que não houve expediente e que impossibilitou a liberação.

Art. 20. Os veículos removidos ao depósito em decorrência de crimes, somente serão liberados mediante autorização documentada da autoridade policial responsável, que poderá ser apresentada pelo proprietário do veículo, ou por pessoa com procuração particular e nos termos dos procedimentos estabelecidos por esta Instrução de Serviço;

Art. 21. Nos casos em que Oficiais de Justiça retirarem o veículo do depósito, sem a observância do disposto nesta Instrução de Serviço, quanto ao pagamento das taxas devidas, poderá credenciada relatar o fato, declinar a identificação do agente responsável pelo ato, identificar os valores devidos relativo às taxas de remoção, estadia e de débitos do veículo caso exista, encaminhando petição ao juízo que determinou a liberação juntamente com toda a documentação comprobatória, solicitando o pagamento dos valores de taxas devidos ao Estado.

Art. 22. Todos os documentos necessários à liberação dos veículos nos pátios deverão ser arquivados juntamente com a GUIA DE REMOÇÃO/ DOCUMENTO DE VISTORIA, e apresentados ao DETRAN|ES em sua forma original, ou cópia obedecidos os preceitos do parágrafo 8º do artigo 17.

Art. 23. A carta de liberação de veículos, não autoriza a circulação do veículo, portanto, não substitui o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) do exercício vigente.

Art. 24. Após a autorização para sua liberação, o veículo deverá ser retirado pelo seu proprietário ou seu representante legal, após a assinatura da declaração de ciência, devendo ser conduzido, no entanto, por motorista devidamente habilitado.

Art. 25. Para liberação de veículos sem condições de circulação, nos termos da legislação vigente, deverá ser providenciada sua remoção através de caminhão tipo reboque (guincho), para satisfazer as exigências da legislação.

Art. 26. Os veículos removidos a qualquer título e sob a guarda do credenciado, não reclamados por seus proprietários, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, serão levados à hasta pública, deduzindo-se, do valor arrecadado, o montante da dívida relativa a multas tributos e encargos legais, e o restante, se houver, depositado à conta dos proprietários com direitos e responsabilidades sobre o bem, na forma da lei.

Art. 27. O DETRAN|ES tomará as medidas necessárias à notificação dos proprietários, a partir do 20º (vigésimo) dia de permanência no pátio, dando ciência dos custos com a guarda e demais débitos, objetivando liberação do veículo;

CAPÍTULO V

DAS TAXAS COBRADAS PELOS SERVIÇOS EXECUTADOS E DA FORMA DE ARRECAÇÃO



Art. 28. Os valores a serem cobrados pela remoção e estadia de veículos por infração à legislação de trânsito, são aqueles fixados pela Lei Estadual nº 9.774/11 (altera a lei 7.001/2001), que define as taxas devidas ao Estado do Espírito Santo em razão do exercício regular do poder de polícia, assim definidos.

- a) Rebocamento de veículos de duas ou três rodas: 20 VRTE;
- b) Rebocamento de veículos de duas ou três rodas em estacionamento proibido: 30 VRTE,
- c) Rebocamento de veículos de quatro rodas ou mais, com até 3.500 kg: 30 VRTE;
- d) Rebocamento de veículos de quatro rodas ou mais, com até 3.500 kg, em estacionamento proibido: 45 VRTE,
- e) Rebocamento de veículos de quatro rodas ou mais, acima de 3.500 kg: 60 VRTE,
- f) Rebocamento de veículos de quatro rodas ou mais, em estacionamento proibido, acima de 3.500 kg: 90 VRTE;
- g) Acréscimo por km rodado (veículos de duas ou três rodas): 2 VRTE,
- h) Acréscimo por km rodado (veículos de quatro rodas ou mais, de até 3.500 kg): 3 VRTE;
- i) Acréscimo por km rodado (veículos de quatro rodas ou mais, acima de 3.500 kg): 6 VRTE;
- j) Estadia de veículos (por dia ou fração - veículos de duas ou três rodas): 10 VR TE,
- k) Estadia de veículos (por dia ou fração - veículos de quatro rodas ou mais, de até 3.500 kg): 15VRTE;
- l) Estadia de veículos (por dia ou fração - veículos de quatro rodas ou mais, acima de 3.500 kg): 30VRTE.

§1º Os valores referentes à estadia definidos nas alíneas j, k e l deste artigo, serão contabilizados da seguinte forma:

- a) Uma estadia contempla o período de 24 horas de permanência do veículo no pátio, que para efeitos de cobrança, será fracionada em dois períodos de 12 (doze) horas contado a partir da entrada no pátio e encerrado a partir da geração do boleto;
- b) Se a geração do boleto se der dentro do prazo de 03 (três) horas antes do término de cada meia diária (12 horas), o proprietário do veículo terá o prazo máximo de 03 (três) horas para efetuar o seu pagamento, caso o pagamento não seja realizado dentro deste prazo, será gerado um débito complementar para o mesmo;
- c) Caso a identificação do pagamento chegue em um prazo superior ao limite de 3 horas, por culpa da rede bancária, não será devida cobrança excedente, devendo o proprietário apresentar o comprovante de quitação dos débitos constando o pagamento no prazo estipulado;
- d) Após a identificação do pagamento o proprietário terá o prazo de até três horas, respeitado o horário de funcionamento dos pátios, para retirar o veículo, apresentando no ato da retirada o comprovante da quitação dos débitos e demais documentos estabelecidos no **CAPÍTULO IV** desta Instrução de Serviço. Caso o proprietário não retire o veículo dentro do prazo de três horas, contados a partir da hora de chegada da informação do pagamento, será efetuada nova cobrança de estadia referente ao período permanência do veículo que se deu após a geração do boleto.

§2º No caso de veículos que tenham sido apreendidos ou removidos por motivos alheios à infringência às normas da legislação de trânsito, tais como as apreensões decorrentes de mandados de busca e apreensão, dentre outros, o valor cobrado a título de remoção (guincho, km rodado e estadia) deverá ser o mesmo fixado pela Lei Estadual nº 9.774/11, caso o veículo venha a ser removido a qualquer pátio credenciado do DETRAN|ES.

§ 3º. Não caberá ao proprietário a cobrança de estadia para veículos recuperados de furto ou roubo, até o terceiro dia útil a contar da data da notificação que o cientificou.

§ 4º. Ficará sob a responsabilidade dos órgãos que enviarem veículos recuperados em razão de furto e roubo aos pátios, o pagamento referente aos custos de remoção e estadia, limitando-se a cobrança pela estadia a no máximo 30 (trinta) dias.

§ 5º. Nenhum outro valor relativo à remoção (guincho, km rodado e estadia) poderá ser cobrado do usuário, quando da efetivação das medidas administrativas referidas nesta Instrução de Serviço.

Art. 29. O valor das taxas de prestação dos serviços de remoção e estadia dos veículos, deverão estar afixadas em local visível ao público, sendo atualizada sempre que a VRTE (Valor de Referência do Tesouro Estadual) sofrer alteração.

§1º. Incidirá sobre o serviço de remoção, conforme disposto no artigo 28 desta Instrução de Serviço:



- a) O valor fixo da taxa de rebocamento;
- b) O valor da taxa de acréscimo por quilômetro rodado, referente ao deslocamento do local da infração até o depósito de guarda de veículo.

§2º. O valor da taxa de rebocamento de veículos independe da quilometragem rodada pelo guincho para ir do local da infração até o depósito. A este valor será acrescida a taxa correspondente ao item 2.33, 2.33 ou 2.35 da Lei 9.774/11, por quilômetro rodado do local da infração até o depósito de guarda de veículo,

§3º. O pagamento dos serviços prestados será efetuado pelos usuários mediante arrecadação na rede bancária, através do Documento Único de Arrecadação - DUA.

§ 4º. Será concedido ao usuário, o prazo limite de até 03 (três) horas após a chegada da informação do pagamento do DUA, para retirada do veículo no pátio, ficando o veículo sob a responsabilidade da credenciada sem que haja cobrança excedente neste período. Excedendo o prazo limite, será iniciada nova contagem de horas para fins de pagamento de estadia.

§5º. A taxa de prestação dos serviços de guarda será cobrada do usuário até o limite máximo de 90 (noventa) dias de estadia, após esse período o veículo deverá, nos termos art. 328 do CTB, ser levado a leilão.

§6º. Ficam isentos dos pagamentos das taxas previstas nesta Instrução de Serviço, os veículos discriminados no artigo 3º, incisos IX e X da Lei Estadual nº. 7.001/01, alterada pela Lei Estadual nº 8.098/2005.

CAPÍTULO VI

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 30. Pela prestação de serviços de remoção e guarda, o DETRAN|ES repassará à empresa credenciada 100% (cem por cento) dos valores recebidos.

§ 1º. Para fins de pagamento, considera-se período-base de prestação dos serviços o período compreendido entre o 1º (primeiro) e o último dia do mês-calendário.

§ 2º. A Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura deverá ser emitida, pela credenciada, após o último dia do período-base, ou seja, datada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

§ 3º. A importância faturada na Nota Fiscal deverá constar os valores correspondentes à parcela devida ao credenciado.

§ 4º. As vias das Notas Fiscais de que trata o § 1.º devem ser mantidas em arquivo da credenciada, e deverão ser disponibilizadas aos servidores do DETRAN|ES ou a terceiros por esta Autarquia designados, sempre que forem solicitados.

Art. 31. A Empresa encaminhará ofício ao DETRAN|ES, em papel timbrado, conforme modelo do ANEXO V, solicitando o pagamento da Nota Fiscal, relativo à prestação de serviço, conforme relatório de arrecadação emitido pelo Sistema de Controle de Pátios.

§ 1º. Os valores constantes na nota fiscal serão expressos em REAIS (R\$) e contendo apenas 02 (dois) dígitos decimais.

§ 2º. A solicitação de pagamento deverá ser protocolada no DETRAN|ES, endereçada à Diretoria de Habilitação e Veículos, com a seguinte ordem de apresentação dos documentos:

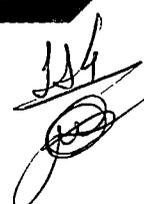
- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Nota fiscal/fatura;
- c) Relatório de liberação de veículos;
- d) Certidões negativas;
- e) Comprovantes de quitação dos impostos referente ao mês anterior ao da prestação do serviço cobrado.

§ 3º. As cópias dos processos de liberação de veículos deverão ser entregues diretamente na Coordenação de Remoção e Depósito de Veículos, e não precisam fazer parte do processo de solicitação de pagamento.

§ 4º. Deverá ser juntada à solicitação de pagamento somente a 1ª via da Nota Fiscal/Fatura, as Certidões Negativas de Débitos (Federal, Estadual, Municipal, INSS e FGTS), bem como os comprovantes de quitação dos impostos (IN-AGE n.º 001/2008), estes em cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais para autenticação do servidor responsável, ou ainda em vias originais emitidas via internet quando pagas por meio eletrônico.

§ 5º. Após receber a Nota Fiscal/Fatura juntamente com as documentações complementares, a Coordenação de Remoção e Depósito de Veículos atestará à nota fiscal/fatura, encaminhando-a à GEOP/DHV/GEAF/DAFRH/SGTCON para análise da documentação, que estando regular, realizará o pagamento.



114


Art. 32. O pagamento à credenciada fica condicionado à regularidade de sua situação de credenciamento junto ao DETRAN|ES e à emissão de nota fiscal pertinente a cada pagamento realizado, em conformidade com a legislação pertinente

Parágrafo único. A constatação, por parte do DETRAN|ES, de que a credenciada esteja descumprindo as determinações quanto à emissão de nota fiscal e seu arquivamento, além de ensejar a suspensão de pagamentos, sujeitar-se-á, também, às penalidades previstas nesta Instrução de Serviço.

Art. 33. A credenciada não será remunerada quando remover e depositar veículos isentos de pagamento dos valores por força de legislação específica ou determinação judicial.

Art. 34. O fato gerador da remuneração à credenciada relativa às estadias de veículos automotores em depósito ocorrerá no momento em que o bem for devolvido fisicamente ao seu proprietário, possuidor ou pessoa indicada pelo Poder Judiciário ou por autoridade de Polícia Judiciária, desde que a devolução tenha se dado com o pagamento das taxas respectivas.

Art. 35. Também será considerado fator gerador da remuneração à credenciada, quando a liberação do veículo ocorrer através do leilão, desde que os valores arrecadados com a venda do veículo sejam suficientes para a quitação dos débitos existentes sobre o prontuário desse veículo, obedecida a seguinte ordem:

I - Débitos tributários, na forma da lei;

II - Órgão ou entidade responsável pelo leilão:

a) multas a ele devidas;

b) despesas de remoção e estada,

c) despesas efetuadas com o leilão.

III - Multas devidas aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) na ordem cronológica de aplicação da penalidade.

§ 1º Quitados os débitos previstos nos incisos I a III deste artigo e havendo saldo, este será destinado aos que tiverem créditos sobre o veículo, desde que se habilitem,

§ 2º Para quitação dos débitos vinculados a veículo leilado, deverá ser observada a proporcionalidade ao respectivo percentual do valor de cada veículo prevista na resolução 331/09 do CONTRAN.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. Passam a vigorar, a partir da data de sua publicação, todas as normas contidas nesta instrução de serviço, com exceção das normas contidas nos Capítulos II e III desta Instrução de Serviço que terão a sua vigência a partir de 01 de Maio de 2015.

Art. 37. Conforme previsto no artigo 6º, inciso V, da Lei Estadual Nº 9090, será garantido aos usuários o direito a consultas, esclarecimentos, orientações, sugestões, reclamações e a denúncias de irregularidades na prestação dos serviços, e/ou no faturamento, dos credenciados, através dos canais: **Disque-Detran 154** (gratuito), ou pelos e-mails - crdv@detran.es.gov.br, ouvidoria@detran.es.gov.br.

Art. 38. As normas desta Instrução de Serviço aplicam-se aos credenciamentos atuais e àqueles a serem realizados a partir da vigência das instruções que vigorarem para credenciamentos de pátios.

Art. 39. O requerimento de credenciamento e a permanência como credenciado para prestação de serviço de remoção, depósito, guarda e liberação de veículos automotores efetuado nos termos da Instrução de das instruções que vigorarem para credenciamentos de pátios, implica concordância tácita com as normas estabelecidas por esta instrução de serviço.

Art. 40. Revoga-se a Instrução de Serviço N nº 05/2014 de 21 de janeiro de 2014, publicado no diário oficial em 22 de Janeiro de 2014.

Art. 41 Os casos omissos serão resolvidos pela Direção de Habilitação e Veículos e, conforme o caso, recurso ao Diretor Geral do DETRAN/ES, atendendo em ambas as situações, as razões de conveniência e de interesse público, devidamente motivado.

Vitória, 09 de Dezembro de 2014.

CARLOS AUGUSTO LOPES
 DIRETOR GERAL DO DETRAN|ES

ANEXO I MODELO PADRÃO DE CARTA DE LIBERAÇÃO

C A R T A D E L I B E R A Ç Ã O

OF. Nº /20 .

, de



115
②

Ao pátio.

Solicito os bons préstimos de V. S.^a no sentido de que seja liberado o seguinte veículo:

Dados do Proprietário

Nome: CPF/CNPJ:

Dados do Veículo Marca/Modelo. Placa:

Cor.

A CARTA DE LIBERAÇÃO não autoriza a circulação do veículo, portanto, não substitui o Certificado de Licenciamento de Veículo (CRLV) anual.

OBSERVAÇÕES: (relatar qualquer fato que influencie na liberação, inclusive quando for a liberação para terceiros).

(Nome do servidor responsável pela liberação)

ANEXO II
MODELO DE ADESIVO DE SOLO PARA SITUAÇÃO DE VEÍCULO REMOVIDO SEM QUE O USUÁRIO ESTEJA PRESENTE

VEÍCULO REMOVIDO
PLACA: _____
MARCA/MODELO: _____
DATA DA REMOÇÃO: _____
PÁTIO: _____
<small>INFORMAÇÕES:</small> DISQUE DETRAN 154 

ANEXO III
ADESIVO PARA LACRE DO VEÍCULO



118

Corte de segurança



ANEXO IV - PADRÃO DE PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE (Proprietário do Veículo)

Nome (Completo) : _____
 RG: _____ Org. Emissor. _____ CPF/CNPJ: _____
 Endereço: _____
 BAIRRO: _____ CIDADE. _____ UF. _____ CEP: _____

OUTORGADO (Procurador Legal)

Nome(Completo): _____
 RG: _____ Org. Emissor. _____ CPF: _____
 Endereço: _____
 BAIRRO. _____ CIDADE. _____ UF. _____ CEP. _____

DADOS DO VEÍCULO:

PLACA: _____ RENAVAL: _____
 MARCA/MODELO: _____
 CHASSI. _____

Com poderes de representação junto ao Detran/ES e/ou Pátios credenciados com fins específicos para realizar os seguintes serviços: **LIBERAÇÃO DE VEÍCULO REMOVIDO PARA PÁTIO CREDENCIADO.** Podendo, para tanto, assinar, requerer, desistir, receber documentos, enfim tudo fazer e praticar o fiel cumprimento e desempenho do presente mandato.

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do Outorgante (Proprietário do Veículo)

(OBS1: Reconhecer a firma do OUTORGANTE (Proprietário do Veículo) em Cartório; Anexar cópias autenticadas da identidade e CPF do outorgante; Apresentar originais e cópias de Identidade, CPF e Comprovante de Endereço do OUTORGADO (Procurador Legal); Especificar o (s) serviço (s) a ser (em) solicitado (s) e não deixar espaço em branco.

OBS2: O comprovante de residência deve ter no máximo 90 (noventa) dias de expedido, contados retroativamente a partir da data de apresentação no DETRAN/ES;

ANEXO V

MODELO DE REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DE FATURA LOGO/NOME DA EMPRESA (NO ALTO DA PÁGINA)

Vitória, de _____ de 20 ____ .

Senhor Diretor,





A empresa _____, inscrita no CNPJ _____, com endereço na _____ e devidamente credenciada por este órgão, vem respeitosamente encaminhar nota fiscal/fatura nº _____, no valor de R\$ _____ juntamente com as Certidões Negativas de Débitos (Federal, Estadual, Municipal, INSS e FGTS) e comprovantes de quitação dos impostos (IN-AGE n.º 001/2008), relativo a prestação de serviço do mês _____ conforme relatório anexo, requerendo o pagamento da mesma.

Responsável (Assinatura e Carimbo)

*Matéria reproduzida por ter sido publicada com incorreções no D.O. do dia 10/12/2014.





[Tudo](#) [Notícias](#) [Artigos](#) [Jurisprudência](#) [Diários](#) [Legislação](#) [Modelos e peças](#) [Tópicos](#)

Página 1 de 44 479 resultados para "Art 271 do Código de Trânsito Brasileiro"

Legislação direta

Artigo 271 da Lei nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997

Art 271 O veículo será removido, nos casos previstos neste Código, para o depósito fixado pelo órgão ou entidade competente, com circunscrição sobre a via

Parágrafo único A restituição dos veículos removidos só ocorrerá mediante o pagamento das multas, taxas e despesas com remoção e estada, além de outros encargos previstos na legislação específica

§ 1o A restituição do veículo removido só ocorrerá mediante prévio pagamento de multas, taxas e despesas com remoção e estada, além de outros encargos previstos na legislação específica (Incluído pela Lei nº 13 160, de 2015)

§ 2o A liberação do veículo removido é condicionada ao reparo de qualquer componente ou equipamento obrigatório que não esteja em perfeito estado de funcionamento (Incluído pela Lei nº 13 160, de 2015)

§ 3o Se o reparo referido no § 2o demandar providência que não possa ser tomada no depósito, a autoridade responsável pela remoção liberará o veículo para reparo, mediante autorização, assinalando prazo para reapresentação e vistoria (Incluído pela Lei nº 13 160, de 2015)

§ 3º Se o reparo referido no § 2º demandar providência que não possa ser tomada no depósito, a autoridade responsável pela remoção liberará o veículo para reparo, na forma transportada, mediante autorização, assinalando prazo para reapresentação (Redação dada pela Lei nº 13. 281, de 2016)

§ 4o A remoção, o depósito e a guarda do veículo serão realizados diretamente por órgão público ou serão contratados por licitação pública (Incluído pela Lei nº 13 160, de 2015)

§ 4º Os serviços de remoção, depósito e guarda de veículo poderão ser realizados por órgão público, diretamente, ou por particular contratado por licitação pública, sendo o proprietário do veículo o responsável pelo pagamento dos custos desses serviços (Redação dada pela Lei nº 13 281, de 2016)

§ 5o O proprietário ou o condutor deverá ser notificado, no ato de remoção do veículo, sobre as providências necessárias à sua restituição e sobre o disposto no art 328, conforme regulamentação do CONTRAN (Incluído pela Lei nº 13 160, de 2015)

§ 6o Caso o proprietário ou o condutor não esteja presente no momento de remoção do veículo, a autoridade de trânsito, no prazo de dez dias contado da data de apreensão, deverá expedir a notificação prevista no § 5o ao proprietário, por remessa postal ou por outro meio tecnológico hábil que assegure a sua ciência (Incluído pela Lei nº 13 160, de 2015)

§ 6º Caso o proprietário ou o condutor não esteja presente no momento da remoção do veículo, a autoridade de trânsito, no prazo de 10 (dez) dias contado da data da remoção, deverá expedir ao proprietário a notificação prevista no § 5º, por remessa postal ou por outro meio tecnológico hábil que assegure a sua ciência, e, caso reste frustrada, a notificação poderá ser feita por edital (Redação dada pela Lei nº 13 281, de 2016)

§ 7o A notificação devolvida por desatualização do endereço do proprietário do veículo ou por recusa desse de recebê-la será considerada recebida para todos os efeitos (Incluído pela Lei nº 13 160, de 2015)

§ 8o Em caso de veículo licenciado no exterior, a notificação será feita por edital (Incluído pela Lei nº 13 160, de 2015)

§ 9o Não caberá remoção nos casos em que a irregularidade puder ser sanada no local da infração (Incluído pela Lei nº 13 160, de 2015)

§ 10 O pagamento das despesas de remoção e estada será correspondente ao período integral, contado em dias, em que efetivamente o veículo permanecer em depósito, limitado ao prazo de 6 (seis) meses (Incluído pela Lei nº 13 281, de 2016)

§ 11 Os custos dos serviços de remoção e estada prestados por particulares poderão ser pagos pelo proprietário diretamente ao contratado (Incluído pela Lei nº 13 281, de 2016)

§ 12 O disposto no § 11 não afasta a possibilidade de o respectivo ente da Federação estabelecer a cobrança por meio de taxa instituída em lei (Incluído pela Lei nº 13 281, de 2016)

§ 13 No caso de o proprietário do veículo objeto do recolhimento comprovar, administrativa ou judicialmente, que o recolhimento foi indevido ou que houve abuso no período de retenção em depósito, é da responsabilidade do ente público a devolução das quantias pagas por força deste artigo, segundo os mesmos critérios da devolução de multas indevidas (Incluído pela Lei nº 13 281, de 2016)

Art 271-A Os serviços de recolhimento, depósito e guarda de veículo poderão ser executados por ente público ou por particular contratado (Incluído pela Medida Provisória nº 699, de 2015) (Vide Lei nº 13 281, de 2016)

§ 1o Os custos relativos ao disposto no caput são de responsabilidade do proprietário do veículo (Incluído pela Medida Provisória nº 699, de 2015) (Vide Lei nº 13 281, de 2016)

§ 2o Os custos da contratação de particulares serão pagos pelo proprietário diretamente ao contratado (Incluído pela Medida Provisória nº 699, de 2015) (Vide Lei nº 13 281, de 2016)

§ 3o A contratação de particulares poderá ser feita por meio de pregão (Incluído pela Medida Provisória nº 699, de 2015) (Vide Lei nº 13 281, de 2016)

§ 4o O disposto neste artigo não afasta a possibilidade de o ente da federação respectivo estabelecer a cobrança por meio de taxa instituída em lei (Incluído pela Medida Provisória nº 699, de 2015) (Vide Lei nº 13 281, de 2016)

§ 5o No caso de o proprietário do veículo objeto do recolhimento comprovar, administrativamente ou judicialmente, que o recolhimento foi indevido ou que houve abuso no período de retenção em depósito, é da responsabilidade do ente público a devolução das quantias pagas por força deste artigo, segundo os mesmos critério da devolução de multas indevidas (Incluído pela Medida Provisória nº 699, de 2015) (Vide Lei nº 13 281, de 2016)

TJ-SP - Apelação APL 00498123220128260053 SP 0049812-32.2012.8.26.0053 (TJ-SP)

Data de publicação: 18/09/2013

Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA VEÍCULO FURTADO Cobrança de despesas com remoção e estadia Impossibilidade Situação que não se enquadra na previsão contida no art 262 "caput" e § 2º e art 271 do Código de Trânsito Brasileiro Observância ao art 6º, da Lei Federal nº 6 575 /1978 Sentença reformada Recurso da impetrante provido e recurso da FESP e reexame necessário não providos

TJ-RS - Apelação Cível AC 70049309990 RS (TJ-RS)

Data de publicação: 05/08/2015

Ementa: APELAÇÃO DIREITO PÚBLICO NÃO ESPECIFICADO DETRAN INFRAÇÃO DE TRÂNSITO A questão relativa à limitação das diárias de depósito é matéria pacificada no egrégio Superior Tribunal de Justiça Recurso Especial Representativo de Controvérsia n 1104775/RS O pagamento das despesas de estada do veículo em depósito limita-se ao período máximo de 30 dias, ainda que seja possível sua retenção por período superior A medida administrativa de remoção nas hipóteses de veículo com lacre, inscrição do chassi, selo placa ou qualquer outro elemento de identificação violado, bem como ausência de licenciamento, está devidamente prevista no artigo 230, I, do CTB Caso em que a liberação do veículo somente é possível com o pagamento das despesas do guincho e do depósito Inteligência do art 271 do Código de Trânsito Brasileiro Posição sacrificada, no caso concreto, em vista do provimento liminar concedido Ônus de sucumbência redistribuído na medida em que reconhecida a legalidade da remoção perfectibilizada pelo Departamento demandado, ainda que inexistente o resultado prático decorrente do ato, considerando a tutela satisfativa concedida inuito litis RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO PARA O FIM EXCLUSIVO DE REDISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA (Apelação Cível Nº 70049309990, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator Maria Claudia Cachapuz, Julgado em 30/07/2015)

TJ-RS - Apelação Cível AC 70048494595 RS (TJ-RS)

